



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**  
**DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**EXERCÍCIO 2024**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 1849336/2024                       |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA |
| CNPJ:                     | 15.023.914/0001-45                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PREFEITO MUNICIPAL:       | ENILSON DE ARAUJO RIOS             |
| RELATOR:                  | GUILHERME ANTONIO MALUF            |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ARAPUTANGA                         |
| NÚMERO OS:                | 3102/2025                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO      |



## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>   | <b>12</b> |
| <b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>  | <b>13</b> |
| <b>2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>  | <b>13</b> |
| <b>2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023</b>   | <b>13</b> |
| <b>2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024</b>  | <b>14</b> |
| <b>2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>   | <b>16</b> |
| <b>2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>  | <b>16</b> |
| <b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>   | <b>16</b> |
| <b>3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>   | <b>17</b> |
| <b>3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>   | <b>18</b> |
| <b>3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>  | <b>18</b> |
| <b>3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>   | <b>21</b> |
| <b>3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>  | <b>22</b> |
| <b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | <b>27</b> |
| <b>4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>  | <b>27</b> |
| <b>4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> | <b>27</b> |
| <b>4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO</b>  | <b>28</b> |
| <b>4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>29</b> |
| <b>4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>   | <b>31</b> |
| <b>4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</b>  | <b>33</b> |
| <b>4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>  | <b>35</b> |
| <b>4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>36</b> |
| <b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>  | <b>37</b> |
| <b>5. 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS</b>  | <b>38</b> |
| <b>5. 1. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS</b>  | <b>39</b> |
| <b>5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>41</b> |
| <b>5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA</b>                               | <b>42</b> |



|  |    |
|--|----|
| 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA  | 42 |
| 5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC)<br>- EXCETO INTRA   | 43 |
| 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC)<br>- EXCETO INTRA  | 43 |
| 5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA  | 44 |
| 5. 2. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA  | 44 |
| 5. 2. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC)<br>- EXCETO INTRA   | 45 |
| 5. 2. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC)<br>- EXCETO INTRA  | 46 |
| 5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 47 |
| 5. 2. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)  | 47 |
| 5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)   | 48 |
| 5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL  | 50 |
| 5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR   | 50 |
| 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO<br>DE RESTOS A PAGAR                                      | 51 |
| 5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR   | 53 |
| 5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS   | 53 |
| 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS  | 54 |
| 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA   | 55 |
| 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)  | 55 |
| 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)   | 56 |
| 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)   | 58 |
| 6. 2. EDUCAÇÃO   | 59 |
| 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA<br>E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 61 |
| 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO  | 65 |
| 6. 3. SAÚDE  | 70 |
| 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL   | 72 |
| 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF   | 72 |
| 6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO   | 73 |
| 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL  | 74 |
|  | 76 |



**6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A  
CF**

|  |            |
|--|------------|
| <b>7. REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>  | <b>80</b>  |
| <b>7. 1. NORMAS GERAIS</b>   | <b>80</b>  |
| <b>7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP</b>  | <b>80</b>  |
| <b>7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS</b>  | <b>83</b>  |
| <b>7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA<br/>- CRP</b>                                    | <b>85</b>  |
| <b>7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA</b>  | <b>86</b>  |
| <b>7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS</b>                                       | <b>88</b>  |
| <b>7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS,<br/>SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS</b>       | <b>89</b>  |
| <b>7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>                                  | <b>90</b>  |
| <b>7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS<br/>E PARCELAMENTOS</b>                            | <b>91</b>  |
| <b>7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS<br/>PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS</b> | <b>91</b>  |
| <b>7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES<br/>PREVIDENCIÁRIAS</b>                       | <b>91</b>  |
| <b>7. 2. GESTÃO ATUARIAL</b>   | <b>91</b>  |
| <b>7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA</b>   | <b>91</b>  |
| <b>7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL</b>   | <b>94</b>  |
| <b>7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL</b>  | <b>97</b>  |
| <b>7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS</b>  | <b>100</b> |
| <b>7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA</b>   | <b>101</b> |
| <b>7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>   | <b>101</b> |
| <b>7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS</b>  | <b>102</b> |
| <b>7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO</b>   | <b>105</b> |
| <b>7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO<br/>ATUARIAL</b>                             | <b>107</b> |
| <b>7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO</b>   | <b>109</b> |
| <b>8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</b>  | <b>111</b> |
| <b>8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO</b>  | <b>111</b> |
| <b>9. POLÍTICAS PÚBLICAS</b>   | <b>113</b> |
| <b>9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO</b>   | <b>113</b> |



|  |     |
|--|-----|
| 9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS   | 114 |
| 9. 1. 2. IDEB  | 115 |
| 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT  | 118 |
| 9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE   | 119 |
| 9. 2. 1. DESMATAMENTO  | 120 |
| 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA   | 122 |
| 9. 3. INDICADORES DE SAÚDE   | 124 |
| 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE   | 126 |
| 9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI   | 126 |
| 9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA  | 127 |
| 9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO  | 128 |
| 9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT                              | 129 |
| 9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA                                      | 130 |
| 9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB  | 130 |
| 9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL  | 131 |
| 9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH   | 132 |
| 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE                                      |     |
| 9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP        | 134 |
| 9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS                                      | 135 |
| 9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS   | 136 |
| 9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES   | 137 |
| 9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE   | 138 |
| 9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS                             | 139 |
| 9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE                     | 140 |
| 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL   | 141 |
| 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE                                 | 142 |
| 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE                   | 143 |
| 9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES                      | 145 |
| 10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO   | 145 |
| 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO  | 145 |
| 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO | 146 |



|  |            |
|--|------------|
| <b>10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO</b>                    | <b>147</b> |
| <b>10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO</b>            | <b>147</b> |
| <b>10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO</b>              | <b>148</b> |
| <b>11. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>   | <b>148</b> |
| <b>11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE</b>   | <b>148</b> |
| <b>12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO</b>   | <b>151</b> |
| <b>13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT</b>   | <b>152</b> |
| <b>13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>  | <b>155</b> |
| <b>13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)</b>                           | <b>157</b> |
| <b>13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)</b>  | <b>158</b> |
| <b>13. 4. OUVIDORIA</b>  | <b>160</b> |
| <b>14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO</b>  | <b>162</b> |
| <b>14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>   | <b>162</b> |
| <b>14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO</b>   | <b>163</b> |
| <b>14. 3. APÊNDICES</b>  | <b>165</b> |
| <b>Anexo: 1 - ORÇAMENTO</b>  | <b>167</b> |
| <b>Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)</b>     | <b>167</b> |
| <b>Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária</b>                                     | <b>170</b> |
| <b>Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit</b>     | <b>176</b> |
| <b>Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito</b> | <b>185</b> |
| <b>Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação</b>         | <b>189</b> |
| <b>Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias</b>                                 | <b>195</b> |
| <b>Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento</b>                       | <b>196</b> |
| <b>Anexo: 2 - RECEITA</b>  | <b>205</b> |
| <b>Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita</b>                       | <b>205</b> |



|   |     |
|---|-----|
| <b>Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)</b>                | 206 |
| <b>Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)</b>   | 206 |
| <b>Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)</b>                                   | 207 |
| <b>Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)</b>  | 207 |
| <b>Anexo: 3 - DESPESA</b>   | 209 |
| <b>Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica</b>  | 209 |
| <b>Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo</b>  | 210 |
| <b>Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução</b>   | 212 |
| <b>Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | 214 |
| <b>Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS</b>           | 214 |
| <b>Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário</b>  |     |
| <b>Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS</b> | 216 |
| <b>Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR</b>  | 233 |
| <b>Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados</b>   | 233 |
| <b>Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)</b>  | 234 |
| <b>Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)</b>                           | 247 |
| <b>Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)</b>              | 249 |
| <b>Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES</b>   | 250 |
| <b>Quadro: 6.1 - Dívida Ativa</b>   | 250 |
| <b>Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS</b>   | 250 |
| <b>Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS</b>                                     | 251 |
| <b>Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS</b>  | 259 |
| <b>Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS</b>                  | 260 |
| <b>Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS</b>                                | 261 |
|   | 261 |



|   |     |
|---|-----|
| <b>Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)</b>  |     |
| <b>Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)</b>  | 262 |
| <b>- Restos a Pagar</b>   |     |
| <b>Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)</b>  | 262 |
| <b>- Depósitos / Consignações/ ARO</b>  |     |
| <b>Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)</b>   | 263 |
| <b>- RESUMO</b>   |     |
| <b>Anexo: 7 - EDUCAÇÃO</b>  | 265 |
| <b>Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)</b>  | 265 |
| <b>Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB</b>  | 265 |
| <b>Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS</b>   | 266 |
| <b>Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB</b>  | 267 |
| <b>Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício</b>   | 268 |
| <b>Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB</b>  | 269 |
| <b>Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA</b>  | 270 |
| <b>Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício</b>  | 270 |
| <b>Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO</b>   | 271 |
| <b>Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB</b>   | 271 |
| <b>Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício</b>  | 272 |
| <b>Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino</b> | 274 |
| <b>Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais</b>  | 275 |
| <b>Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>   | 275 |
| <b>Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções</b>   | 275 |
| <b>Anexo: 8 - SAÚDE</b>   | 277 |
|   | 277 |



|   |     |
|---|-----|
| <b>Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> |     |
| <b>Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS</b>                     | 278 |
| <b>Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>      | 279 |
| <b>Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>                                    | 280 |
| <b>Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502</b>       | 281 |
| <b>Anexo: 9 - PESSOAL</b>   | 282 |
| <b>Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>                          | 282 |
| <b>Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>   | 282 |
| <b>Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>                                     | 283 |
| <b>Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>   | 285 |
| <b>Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA</b>   | 287 |
| <b>Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>                             | 287 |
| <b>Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)</b>  | 287 |
| <b>Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)</b>                      | 288 |
| <b>Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos</b>  | 288 |
| <b>Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88</b>                                     | 288 |
| <b>Anexo: 11 - METAS FISCAIS</b>  | 290 |
| <b>Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)</b>  | 290 |
| <b>Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)</b>  | 290 |
| <b>Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A</b>   | 291 |
| <b>Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF</b>   | 291 |
| <b>Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO</b>  | 292 |



**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)** 292

**Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)** 304

**Apêndice A - FOLHA DE PAGAMENTO\_ACS**

**Apêndice B - LEI 1649\_2023\_ACS**

**Apêndice C - PARECER\_CONTROLE INTERNO\_RPPS**

**Apêndice D - QUESTIONÁRIO\_VOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**Apêndice E - RPPS\_AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO\_ACS\_ACE**



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **ARAPUTANGA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.



## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

|   |              |
|---|--------------|
| Data de Criação do Município                | 14/12/1979   |
| Área Geográfica                             | 1639,733 km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 337 Km       |
| População do Município - IBGE - 2024        | 14.854       |

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

| Exercício      | Protocolo/Ano | Decisão /Ano | Ordenador               | Relator                 | Situação  |
|----------------|---------------|--------------|-------------------------|-------------------------|-----------|
| Parecer Prévio |               |              |                         |                         |           |
| 2019           | 88552/2019    | 23/2020      | JOEL MARINS DE CARVALHO | MOISES MACIEL           | Favorável |
| 2020           | 100935/2020   | 219/2021     | JOEL MARINS DE CARVALHO | JOSÉ CARLOS NOVELLI     | Favorável |
| 2021           | 412600/2021   | 60/2022      | ENILSON DE ARAUJO RIOS  | VALTER ALBANO DA SILVA  | Favorável |
| 2022           | 89800/2022    | 24/2023      | ENILSON DE ARAUJO RIOS  | VALTER ALBANO DA SILVA  | Favorável |
| 2023           | 537209/2023   | 61/2024      | ENILSON DE ARAUJO RIOS  | GUILHERME ANTONIO MALUF | Favorável |

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)



## 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:



- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

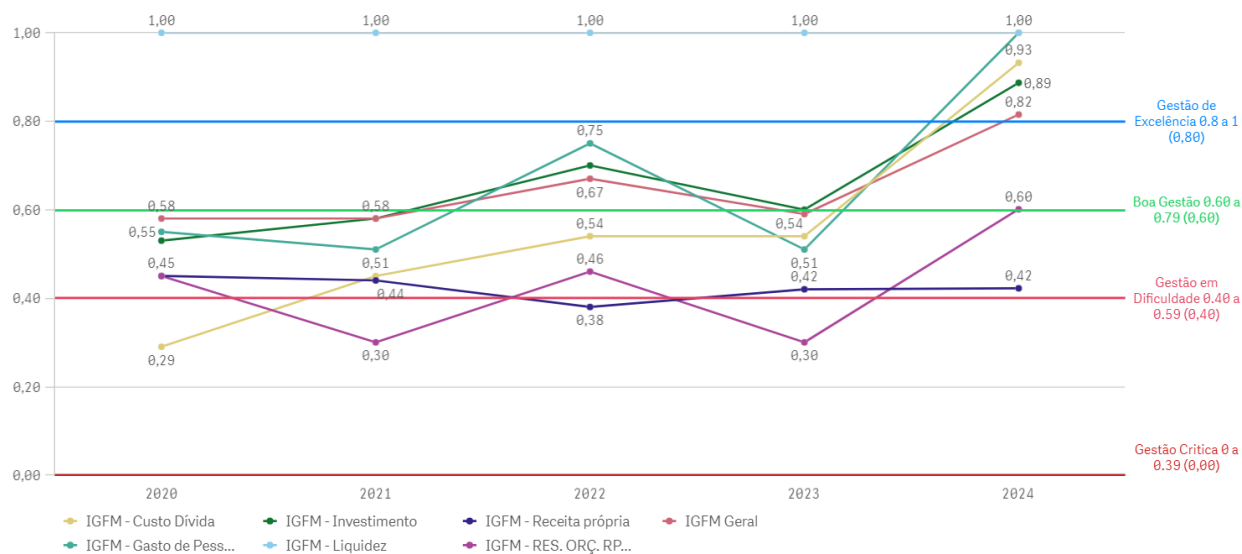
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **ARAPUTANGA**:

| Exercício               | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Investimento | IGFM - Liquidez | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| O município possui RPPS |                        |                         |                     |                 |                     |                       | SIM        | 1       |
| 2020                    | 0,45                   | 0,55                    | 0,53                | 1,00            | 0,29                | 0,45                  | 0,58       | 76      |
| 2021                    | 0,44                   | 0,51                    | 0,58                | 1,00            | 0,45                | 0,30                  | 0,58       | 107     |
| 2022                    | 0,38                   | 0,75                    | 0,70                | 1,00            | 0,54                | 0,46                  | 0,67       | 86      |
| 2023                    | 0,42                   | 0,51                    | 0,60                | 1,00            | 0,54                | 0,30                  | 0,59       | 90      |
| 2024                    | 0,42                   | 1,00                    | 0,88                | 1,00            | 0,93                | 0,60                  | 0,81       | -       |

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





## 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

| ENTIDADE                | CARGO                 | NOME                                     | PERÍODO                 |
|-------------------------|-----------------------|--|-------------------------|
| GESTORES E RESPONSÁVEIS |                       |  |                         |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | CONTROLADOR INTERNO   | KEYLA RAFAELA RIBEIRO<br>MIRANDA PEDROSA | 10/08/2023 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | ORDENADOR DE DESPESAS | ENILSON DE ARAUJO RIOS                   | 01/01/2021 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | RESPONSÁVEL CONTÁBIL  | JOSELAINÉ STEFANELLO<br>MEQUIAS          | 01/01/2019 a 08/10/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | RESPONSÁVEL CONTÁBIL  | BRUNO DIAS OLÍMPIO                       | 09/10/2024 a 06/11/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | RESPONSÁVEL CONTÁBIL  | JOSELAINÉ STEFANELLO<br>MEQUIAS          | 07/11/2024 a 31/12/2024 |
| CÂMARA MUNICIPAL        | ORDENADOR DE DESPESAS | PAULO CESAR FRANCISCO<br>XAVIER          | 01/01/2023 a 31/12/2024 |
| CÂMARA MUNICIPAL        | RESPONSÁVEL CONTÁBIL  | GEAZI ALVES BORGES                       | 19/06/2012 a 31/12/2024 |

Sistema Control-P

## 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

| ENTIDADE  |
|---|
| PODER EXECUTIVO                                     |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA                  |
| PODER LEGISLATIVO                                   |
| CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA                      |

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### **3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.



### 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **ARAPUTANGA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **1.493** de **16/12/2021**, a qual foi protocolada sob o nº **82.452-6 /2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela (s) seguinte (s) lei (s):

Lei Municipal nº 1.738/2024:

(...)

*Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei n. 1.493/2021 – Plano Plurianual e na LDO n. 1.632/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2024 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. 101/2000.*

(...)

### 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que



dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **ARAPUTANGA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal nº 1.632, de 27/06/2023, a qual foi protocolada sob o nº 177.499-9/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.



- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de **R\$ 305.373,01**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de **R\$ 0,00**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em - **R\$ 1.250.000,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:



- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao sistema Aplic, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26/04/2023, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o limite de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, disposto no art. 10 da referida Lei.

### 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **ARAPUTANGA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.685, de 20/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº 177.651-7/2024 no TCE-MT.



A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 90.900.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 65.711.414,23
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.188.585,77

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

### 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.685/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

(...)

*Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2024 e o produto de operações de*



crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

(...)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI)                                  | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |          | TRANSP.  | REDUÇÃO           | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|------------------|----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|
|   | SUP.                | ESP.             | EXTRA.   |          |                   |                      |                  |
| R\$ 90.900.000,00                                       | R\$ 39.503.513,40   | R\$ 9.595.595,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.179.725,68 | R\$ 119.819.383,04   | 31,81%           |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 43,45%              | 10,55%           | 0,00%    | 0,00%    | 22,20%            | 131,81%              | -                |

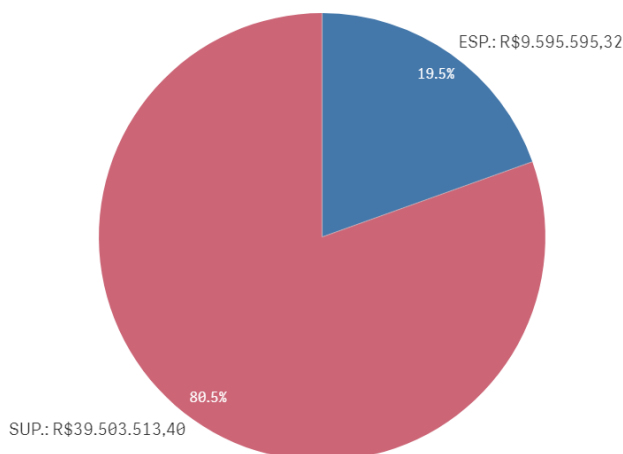
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Insta ressaltar que, no Quadro 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento, consta a relação completa de leis e decretos com autorizações para abertura de créditos adicionais.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. nº 594327/2025, pgs. 20 e 21) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 119.819.383,04, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

| Ano  | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2024 | R\$ 90.900.000,00         | R\$ 49.099.108,72                       | 54,01%                    |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 54,01% do Orçamento Inicial.

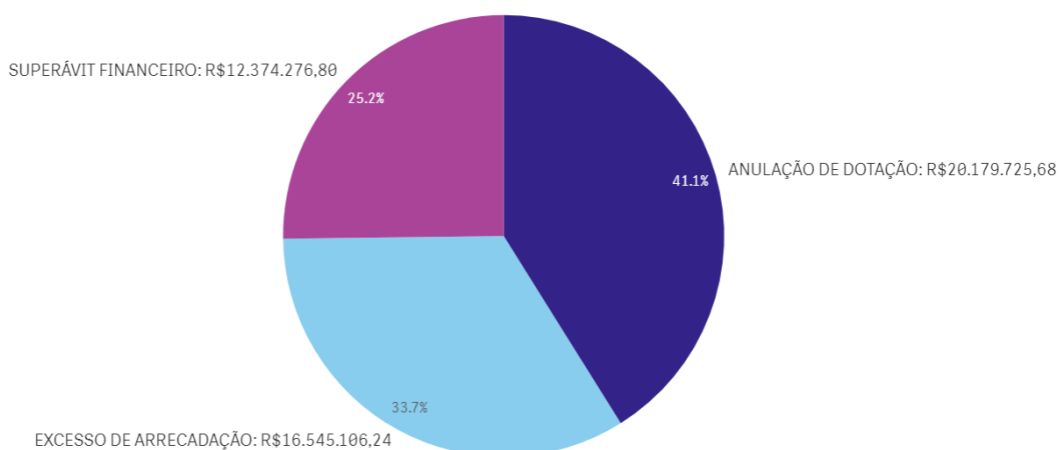
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:



| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 20.179.725,68        |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 16.545.106,24        |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 12.374.276,80        |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>      | <b>R\$ 49.099.108,72</b> |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

#### Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:



1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

*3.1) Abertura de R\$ 2.119,54 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recursos 602 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - **FB03***

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, verifica-se que foram abertos R\$ 2.119,54 em créditos adicionais por superávit financeiro na fonte de recursos 602, acima do superávit financeiro apresentado na referida fonte:



| FORTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)  | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|--|---|--|---|--|--|--|
| 602       | Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO. | R\$ 2.215,76  | R\$ 1.165,44   | R\$ 3.381,20  | R\$ 5.500,74   | R\$ 2.119,54   | R\$ 5.280,00   |

Fonte: Sistema Aplic e Quadro 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 107.445.106,24**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 121.568.818,79**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

#### 4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



#### 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

#### Transferências da União:

| Descrição  | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|--|-------------------------|--|-----------------|
| Cota Parte FPM   | R\$ 22.800.680,68       | R\$ 22.800.680,68                      | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte ITR   | R\$ 998.506,54          | R\$ 998.506,54                         | R\$ 0,00        |
| IOF-Ouro   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00        |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)         | R\$ 600.400,61          | R\$ 600.400,61                         | R\$ 0,00        |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | R\$ 220.664,45          | R\$ 220.664,45                         | R\$ 0,00        |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00        |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR | R\$ 214.710,27          | R\$ 214.710,27                         | R\$ 0,00        |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

#### Transferências do Estado:



| Descrição   | Fonte Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|---|-------------------|--|-----------------|
| Cota-Parte do ICMS  | R\$ 17.930.481,12 | R\$ 17.930.481,12                      | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte do IPVA  | R\$ 2.122.313,98  | R\$ 2.122.313,98                       | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte do IPI - Municípios  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte da CIDE  | R\$ 55.644,39     | R\$ 55.644,39                          | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos               | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM        | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00        |
| Receita de Transferências do Fundeb                                     | R\$ 14.060.651,70 | R\$ 14.060.651,70                      | R\$ 0,00        |

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente

#### 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas                               | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                     | 2024                      |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>           | <b>R\$ 62.422.985,00</b> | <b>R\$ 69.032.037,62</b> | <b>R\$ 92.195.379,80</b> | <b>R\$ 90.058.351,76</b> | <b>R\$ 118.729.741,09</b> |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 5.996.247,46         | R\$ 6.467.877,93         | R\$ 7.379.293,75         | R\$ 8.757.187,05         | R\$ 11.097.614,78         |
| Receita de Contribuição                            | R\$ 2.849.237,89         | R\$ 2.074.770,02         | R\$ 2.619.030,12         | R\$ 2.892.628,47         | R\$ 3.365.432,52          |
| Receita Patrimonial                                | R\$ 1.849.481,77         | R\$ 514.865,29           | R\$ 6.668.927,53         | R\$ 2.811.722,26         | R\$ 13.724.369,95         |



| Origens das Receitas  | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                      | 2024                      |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Receita Agropecuária  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Receita Industrial  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Receita de serviço  | R\$ 2.403.515,37         | R\$ 2.446.964,46         | R\$ 2.680.978,76         | R\$ 2.674.661,38          | R\$ 2.991.055,23          |
| Transferências Correntes  | R\$ 48.272.197,69        | R\$ 57.304.397,36        | R\$ 72.551.627,52        | R\$ 72.063.060,05         | R\$ 85.453.170,76         |
| Outras Receitas Correntes   | R\$ 1.052.304,82         | R\$ 223.162,56           | R\$ 295.522,12           | R\$ 859.092,55            | R\$ 2.098.097             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>                               | <b>R\$ 1.373.323,83</b>  | <b>R\$ 1.182.632,00</b>  | <b>R\$ 5.332.434,90</b>  | <b>R\$ 10.095.056,66</b>  | <b>R\$ 8.036.700,88</b>   |
| Operações de crédito  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Alienação de bens   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 563.400,00            | R\$ 0,00                  |
| Amortização de empréstimos  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Transferências de capital   | R\$ 1.373.323,83         | R\$ 1.182.632,00         | R\$ 5.332.434,90         | R\$ 9.531.656,66          | R\$ 8.036.700,88          |
| Outras receitas de capital  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                                | <b>R\$ 63.796.308,83</b> | <b>R\$ 70.214.669,62</b> | <b>R\$ 97.527.814,70</b> | <b>R\$ 100.153.408,42</b> | <b>R\$ 126.766.441,97</b> |
| DEDUÇÕES  | -R\$ 5.488.335,13        | -R\$ 7.486.512,12        | -R\$ 9.116.741,80        | -R\$ 8.989.810,53         | -R\$ 10.311.492,49        |
| <b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>                                   | <b>R\$ 58.307.973,70</b> | <b>R\$ 62.728.157,50</b> | <b>R\$ 88.411.072,90</b> | <b>R\$ 91.163.597,89</b>  | <b>R\$ 116.454.949,48</b> |
| Receita Corrente Intraorçamentária                                      | R\$ 3.070.660,46         | R\$ 3.294.538,23         | R\$ 3.567.012,17         | R\$ 4.459.307,66          | R\$ 5.113.869,31          |
| Receita de Capital Intraorçamentária                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>            | <b>R\$ 61.378.634,16</b> | <b>R\$ 66.022.695,73</b> | <b>R\$ 91.978.085,07</b> | <b>R\$ 95.622.905,55</b>  | <b>R\$ 121.568.818,79</b> |
| Receita Tributária Própria  | R\$ 5.996.247,46         | R\$ 6.467.877,93         | R\$ 7.379.293,75         | R\$ 8.757.187,05          | R\$ 11.097.614,78         |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 9,60%                    | 9,36%                    | 8,00%                    | 9,72%                     | 9,34%                     |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | 9,21%                    |                          |                          |                           |                           |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

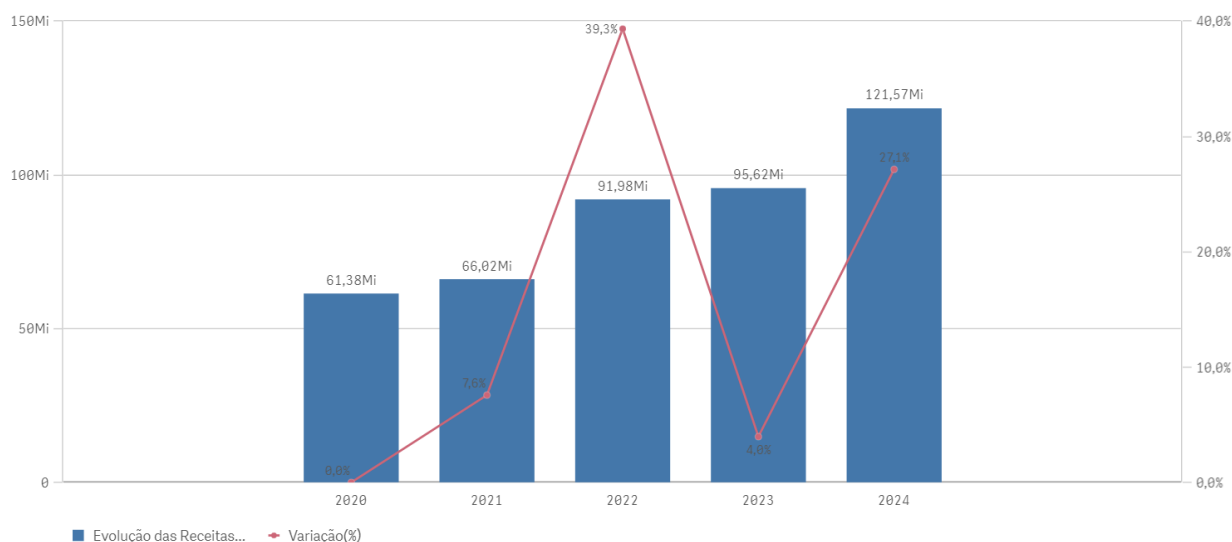
Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita



municipal, totalizando o valor de R\$ 85.453.170,76, o que corresponde a 73,37% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 116.454.949,48.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



### 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **9,34%**.

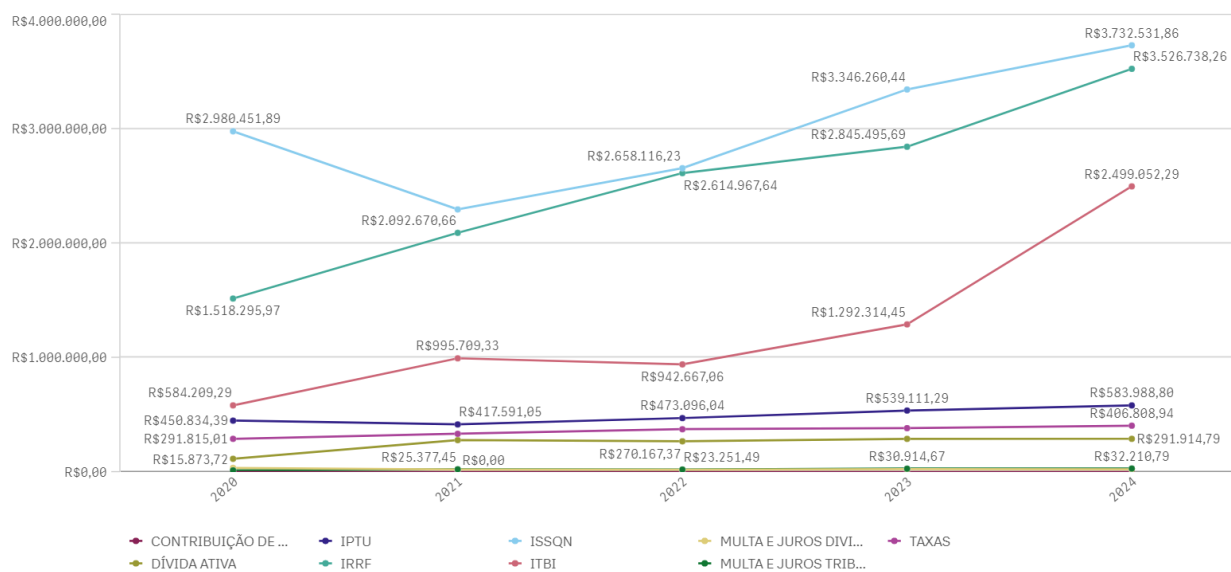
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:



| Origens das Receitas          | 2020                    | 2021                    | 2022                    | 2023                    | 2024                     |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| IPTU                          | R\$ 450.834,39          | R\$ 417.591,05          | R\$ 473.096,04          | R\$ 539.111,29          | R\$ 583.988,80           |
| IRRF                          | R\$ 1.518.295,97        | R\$ 2.092.670,66        | R\$ 2.614.967,64        | R\$ 2.845.495,69        | R\$ 3.526.738,26         |
| ISSQN                         | R\$ 2.980.451,89        | R\$ 2.297.512,39        | R\$ 2.658.116,23        | R\$ 3.346.260,44        | R\$ 3.732.531,86         |
| ITBI                          | R\$ 584.209,29          | R\$ 995.709,33          | R\$ 942.667,06          | R\$ 1.292.314,45        | R\$ 2.499.052,29         |
| TAXAS                         | R\$ 291.815,01          | R\$ 335.779,61          | R\$ 375.802,59          | R\$ 385.161,71          | R\$ 406.808,94           |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS        | R\$ 15.873,72           | R\$ 25.377,45           | R\$ 23.251,49           | R\$ 30.914,67           | R\$ 32.210,79            |
| DÍVIDA ATIVA                  | R\$ 117.186,65          | R\$ 280.601,91          | R\$ 270.167,37          | R\$ 291.560,54          | R\$ 291.914,79           |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA    | R\$ 37.580,54           | R\$ 22.635,53           | R\$ 21.225,33           | R\$ 26.368,26           | R\$ 24.369,05            |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 5.996.247,46</b> | <b>R\$ 6.467.877,93</b> | <b>R\$ 7.379.293,75</b> | <b>R\$ 8.757.187,05</b> | <b>R\$ 11.097.614,78</b> |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

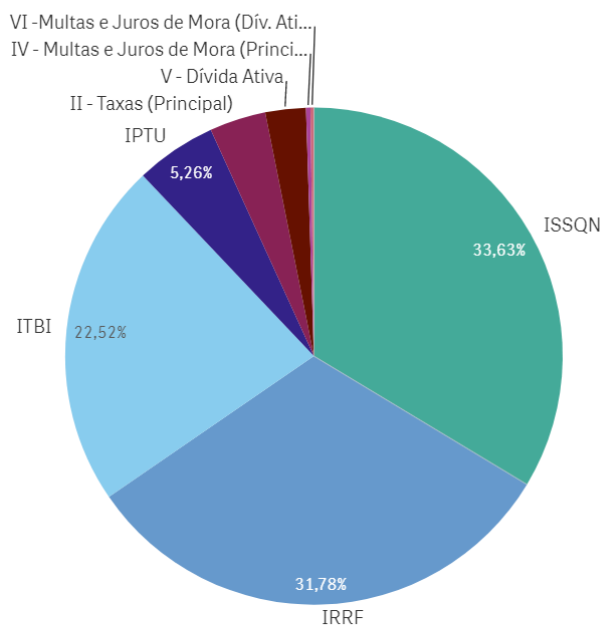
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:



% Composição da Receita Tributária Própria



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...

#### 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar



suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição  | Valor - R\$              |
|--|--------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)                | R\$ 126.766.441,97       |
| Receita de Transferência Corrente (B)                            | R\$ 85.453.170,76        |
| Receita de Transferência de Capital (C)                          | R\$ 8.036.700,88         |
| <b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>                | <b>R\$ 93.489.871,64</b> |
| <b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>                  | <b>R\$ 33.276.570,33</b> |
| <b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b> | <b>26,25%</b>            |
| <b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b> | <b>73,75%</b>            |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **26,25%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município contribuiu apenas com R\$ 33.276.570,33 em receitas próprias. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **73,75%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

| Dependência de Transferência  |      |      |      |      |      |
|-------------------------------|------|------|------|------|------|
| Descrição                     | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Percentual de Participação de |      |      |      |      |      |



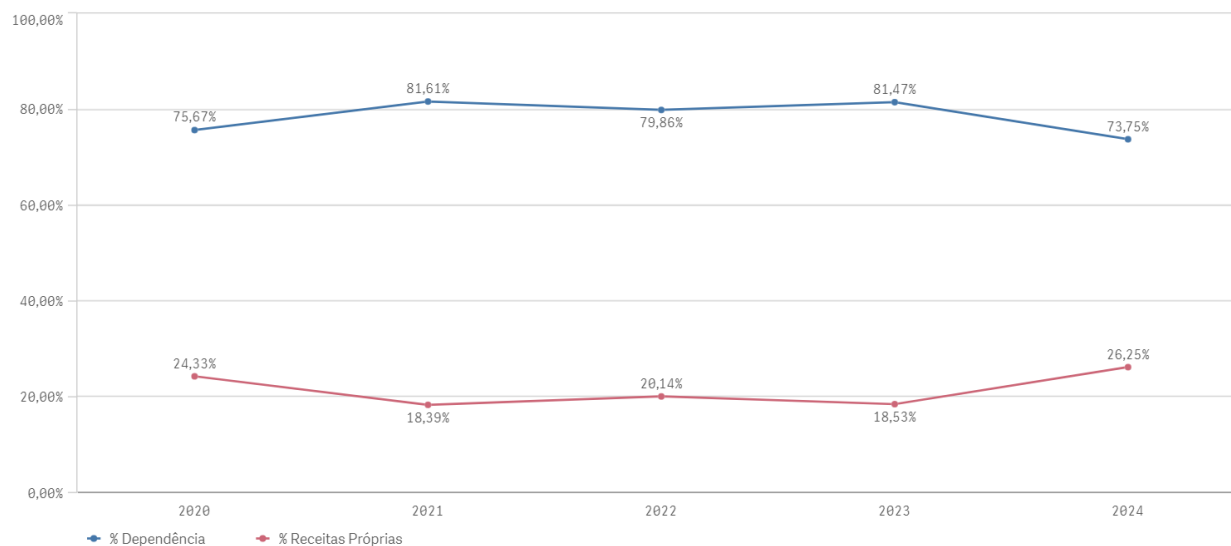
| Dependência de Transferência                |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Descrição                                   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Receitas Próprias                           | 24,33% | 18,38% | 20,14% | 18,53% | 26,25% |
| Percentual de Dependência de Transferências | 75,66% | 81,61% | 79,85% | 81,47% | 73,75% |

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **26,25%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores, principalmente em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



## 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 119.819.383,04**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 108.452.848,58**, liquidado **R\$ 98.810.759,74** e pago **R\$ 97.540.651,63**.

#### 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas                  | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                     | 2024                      |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>          | <b>R\$ 47.026.959,99</b> | <b>R\$ 52.861.223,80</b> | <b>R\$ 66.915.910,77</b> | <b>R\$ 77.559.061,94</b> | <b>R\$ 89.119.020,04</b>  |
| Pessoal e encargos sociais         | R\$ 26.105.918,46        | R\$ 29.619.964,10        | R\$ 36.502.339,02        | R\$ 40.493.032,30        | R\$ 43.977.986,80         |
| Juros e Encargos da Dívida         | R\$ 149.364,73           | R\$ 147.845,43           | R\$ 162.787,04           | R\$ 157.357,59           | R\$ 162.542,38            |
| Outras despesas correntes          | R\$ 20.771.676,80        | R\$ 23.093.414,27        | R\$ 30.250.784,71        | R\$ 36.908.672,05        | R\$ 44.978.490,86         |
| <b>Despesas de Capital</b>         | <b>R\$ 5.640.672,95</b>  | <b>R\$ 4.938.685,49</b>  | <b>R\$ 10.114.320,96</b> | <b>R\$ 13.871.983,59</b> | <b>R\$ 14.179.695,82</b>  |
| Investimentos                      | R\$ 5.471.983,86         | R\$ 4.762.129,45         | R\$ 9.917.227,40         | R\$ 13.683.882,34        | R\$ 13.987.399,58         |
| Inversões Financeiras              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| Amortização da Dívida              | R\$ 168.689,09           | R\$ 176.556,04           | R\$ 197.093,56           | R\$ 188.101,25           | R\$ 192.296,24            |
| <b>Total Despesas Exceto Intra</b> | <b>R\$ 52.667.632,94</b> | <b>R\$ 57.799.909,29</b> | <b>R\$ 77.030.231,73</b> | <b>R\$ 91.431.045,53</b> | <b>R\$ 103.298.715,86</b> |
| <b>Despesas Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 2.897.268,02</b>  | <b>R\$ 3.609.385,43</b>  | <b>R\$ 3.524.268,54</b>  | <b>R\$ 4.526.330,24</b>  | <b>R\$ 5.154.132,72</b>   |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>R\$ 55.564.900,96</b> | <b>R\$ 61.409.294,72</b> | <b>R\$ 80.554.500,27</b> | <b>R\$ 95.957.375,77</b> | <b>R\$ 108.452.848,58</b> |
| Varição - %                        | Varição_2020             | 10,51%                   | 31,17%                   | 19,12%                   | 13,02%                    |

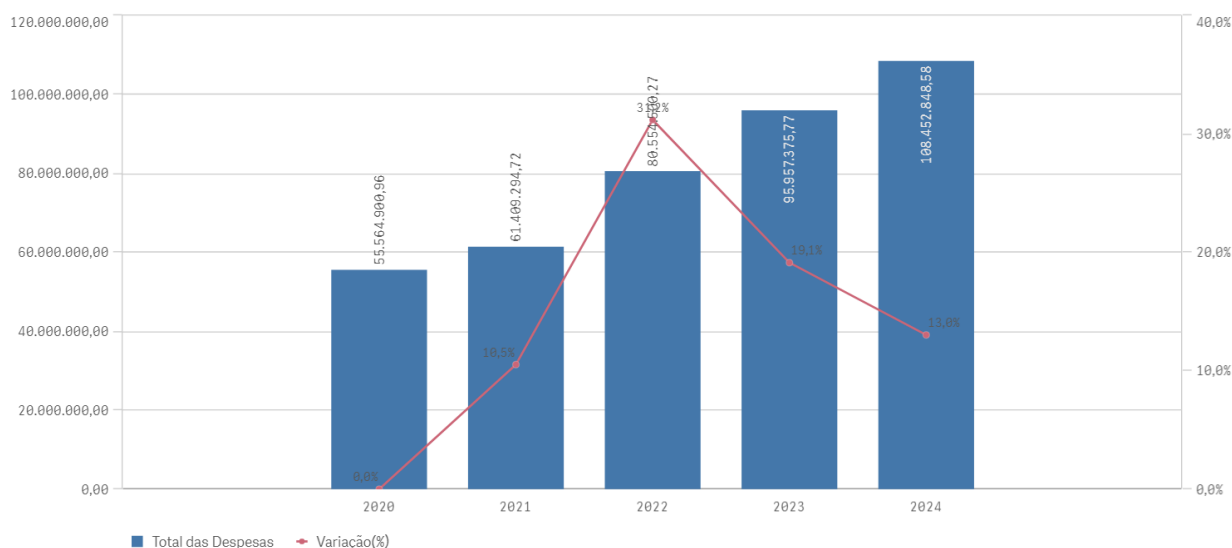
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 44.978.490,86, o que corresponde a 43,54% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 103.298.715,86.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Importante destacar que as despesas, no decorrer dos exercícios, tiveram um crescimento sucessivo, conforme demonstrado no gráfico anterior.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS



Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.
- 3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo (Protocolo Control-P nº 1849336/2024) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

## 5. 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de ARAPUTANGA não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.



Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **ARAPUTANGA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

#### 5. 1. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN nº 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.



O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias abono constitucional e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 - 13º salário, 31111012100 - férias vencidas e proporcionais e 31111012400 - férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

#### **Dispositivo Normativo:**

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

*1.1) Ausência de registro da apropriação mensal das férias abono constitucional e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - CB03*

Em consulta ao sistema Aplic, na opção razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 - 13º salário e 31111012400 - férias abono constitucional, referente ao exercício de 2024, observou-se que não foram efetuados os registros contábeis por competência, conforme demonstrado a seguir:



## 31111012200 - 13º salário

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - CNPJ: 15023914000145 - [Consulta Movimento Conta Contábil]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

### Consulta Movimento Conta Contábil

Resultado(s) da consulta Saldo inicial  
Consulta parametrizada

Conta contábil: 31111012200

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

| Cód. Conta | Conta | Tipo | Data lançamento | Saldo anterior ** | Val. débito | Val. crédito | Saldo final |
|------------|-------|------|-----------------|-------------------|-------------|--------------|-------------|
|------------|-------|------|-----------------|-------------------|-------------|--------------|-------------|

R\$ 0,00 R\$ 0,00

\*\* O 1º lançamento de cada conta refere-se ao saldo inicial

Município selecionado: ARAPUTANGA - Exercício: 2024 Usuário: JAKELINE Versão: 3.0.0.7 Segunda-feira, 30 de junho de 2025

## 31111012400 - férias abono constitucional

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - CNPJ: 15023914000145 - [Consulta Movimento Conta Contábil]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

### Consulta Movimento Conta Contábil

Resultado(s) da consulta Saldo inicial  
Consulta parametrizada

Conta contábil: 31111012400

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

| Cód. Conta | Conta | Tipo | Data lançamento | Saldo anterior ** | Val. débito | Val. crédito | Saldo final |
|------------|-------|------|-----------------|-------------------|-------------|--------------|-------------|
|------------|-------|------|-----------------|-------------------|-------------|--------------|-------------|

R\$ 0,00 R\$ 0,00

\*\* O 1º lançamento de cada conta refere-se ao saldo inicial

Município selecionado: ARAPUTANGA - Exercício: 2024 Usuário: JAKELINE Versão: 3.0.0.7 Segunda-feira, 30 de junho de 2025

## 5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **ARAPUTANGA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

## 5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

### 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

| -   | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024                  |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|
| Receita Líquida<br>Prevista - Exceto<br>Intra (A)   | R\$ 61.308.164,07 | R\$ 67.025.051,37 | R\$ 84.369.324,06 | R\$ 93.537.946,36 | R\$<br>102.174.806,24 |
| Receita Líquida<br>Arrecadada - Exceto<br>Intra (B) | R\$ 58.307.973,70 | R\$ 62.728.157,50 | R\$ 88.411.072,90 | R\$ 91.163.597,89 | R\$<br>116.454.949,48 |
| Quociente de<br>execução da Receita<br>(QER)=B/A    | 0,9510            | 0,9358            | 1,0479            | 0,9746            | 1,1397                |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado, a série histórica do referido quociente, no período de 2020/2024, revela um crescimento constante e acentuado.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **13,97% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação para a cobertura de despesas.



## 5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

| -   | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024               |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)      | R\$ 63.012.616,07 | R\$ 69.123.103,37 | R\$ 75.402.324,06 | R\$ 82.502.069,00 | R\$ 98.539.147,01  |
| Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)    | R\$ 62.422.985,00 | R\$ 69.032.037,62 | R\$ 92.195.379,80 | R\$ 90.058.351,76 | R\$ 118.729.741,09 |
| Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A | 0,9906            | 0,9986            | 1,2227            | 1,0915            | 1,2049             |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do referido quociente, no período de 2020/2024, revela um crescimento linear, com exceção de 2022 para 2023.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a aproximadamente **20% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

## 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

| -  | 2020             | 2021             | 2022              | 2023              | 2024              |
|--|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 4.052.548,00 | R\$ 3.818.948,00 | R\$ 15.387.000,00 | R\$ 19.091.877,36 | R\$ 12.551.659,23 |
| Receita de Capital                             |                  |                  |                   |                   |                   |



| -  | 2020             | 2021             | 2022             | 2023              | 2024             |
|--|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| Arrecadada - Exceto Intra (B)                      | R\$ 1.373.323,83 | R\$ 1.182.632,00 | R\$ 5.332.434,90 | R\$ 10.095.056,66 | R\$ 8.036.700,88 |
| Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A | 0,3388           | 0,3096           | 0,3465           | 0,5287            | 0,6402           |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme demonstrado, a série histórica do referido quociente, no período de 2020/2024, revela uma rotineira frustração de receitas de capital, contudo verifica-se que a cada exercício o percentual de frustração é menor.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **36% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

## 5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

### 5. 2. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

| -  | 2020              | 2021              | 2022              | 2023               | 2024               |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 65.791.073,70 | R\$ 71.664.723,70 | R\$ 91.372.344,97 | R\$ 106.901.373,81 | R\$ 114.559.083,79 |



| -  | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024               |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 52.667.632,94 | R\$ 57.799.909,29 | R\$ 77.030.231,73 | R\$ 91.431.045,53 | R\$ 103.298.715,86 |
| Quociente execução da despesa (QED)+B/A            | 0,8005            | 0,8065            | 0,8430            | 0,8552            | 0,9017             |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pelo demonstrado, a série histórica do referido quociente, no período de 2020/2024, revela uma constante economia orçamentária, entretanto verifica-se que no exercício de 2024 houve um aproveitamento melhor do orçamento planejado.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 90,17% do valor atualizado orçado, indicando economia orçamentária.

## 5. 2. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

| -  | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 52.608.170,53 | R\$ 58.484.565,14 | R\$ 70.587.827,26 | R\$ 82.296.325,51 | R\$ 91.589.505,99 |
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)           | R\$ 47.026.959,99 | R\$ 52.861.223,80 | R\$ 66.915.910,77 | R\$ 77.559.061,94 | R\$ 89.119.020,04 |
| Quociente execução da Despesa                            |                   |                   |                   |                   |                   |



| -                       | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
|-------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Corrente (QEDC)=B<br>/A | 0,8939 | 0,9038 | 0,9479 | 0,9424 | 0,9730 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme verifica-se pela série histórica (2020/2024) do quociente em questão, a execução da despesa corrente é habitualmente menor do que sua previsão.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 2,7% abaixo do valor estimado.

### 5. 2. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

| -   | 2020             | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa de Capital<br>(Exceto Intra) -<br>Dotação Atualizada<br>(A) | R\$ 9.972.224,17 | R\$ 10.501.782,56 | R\$ 19.988.517,71 | R\$ 22.625.523,61 | R\$ 20.869.051,48 |
| Despesa de Capital<br>(Exceto Intra) -<br>Execução (B)              | R\$ 5.640.672,95 | R\$ 4.938.685,49  | R\$ 10.114.320,96 | R\$ 13.871.983,59 | R\$ 14.179.695,82 |
| Quociente execução<br>da Despesa de<br>Capital (QDC)=A/B            | 0,5656           | 0,4702            | 0,5060            | 0,6131            | 0,6794            |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

De acordo com o demonstrativo da série histórica desse quociente, é possível afirmar que a execução da despesa de capital, de forma rotineira, é substancialmente menor do que a previsão.



No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 32,06% abaixo do valor estimado.

### 5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

#### 5. 2. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).



O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

| -                         | 2020             | 2021             | 2022              | 2023              | 2024              |
|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (A)    | R\$ 5.640.672,95 | R\$ 4.938.685,49 | R\$ 10.114.320,96 | R\$ 13.871.983,59 | R\$ 14.179.695,82 |
| Operações de Créditos (B) | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Regra de Ouro B/A         | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000            | 0,0000            | 0,0000            |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

### 1) C. GOV M - REGRA DE OURO

**As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.**

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

### 5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

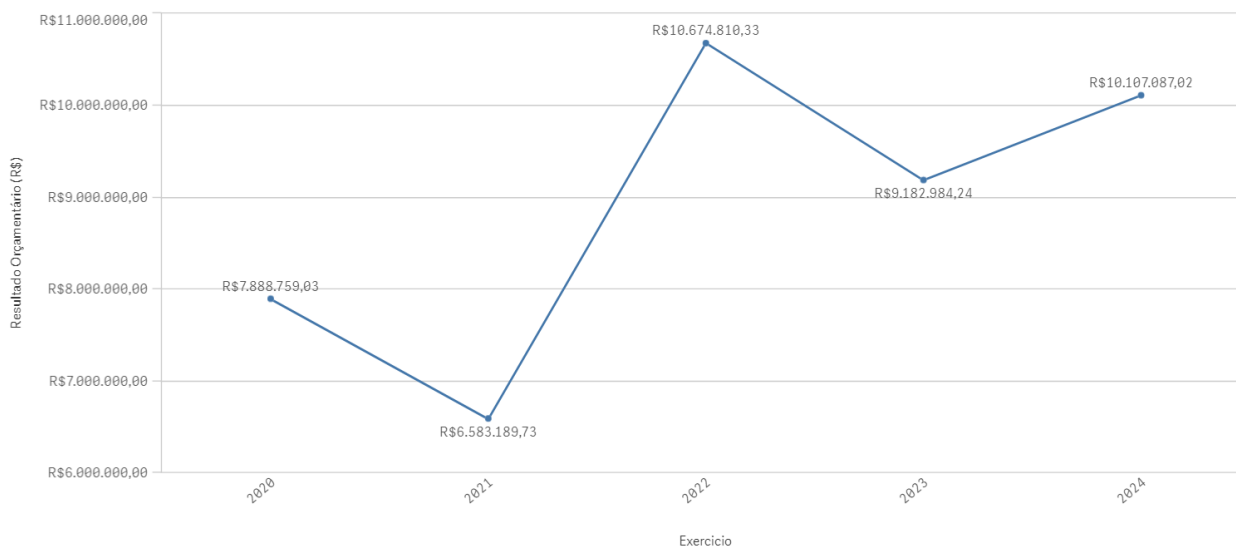
A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:



| -   | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024               |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A) | R\$ 0,00          | R\$ 3.788.704,82  | R\$ 5.453.019,30  | R\$ 12.236.598,70 | R\$ 10.560.898,16  |
| Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)   | R\$ 49.477.151,95 | R\$ 57.604.299,18 | R\$ 75.840.820,25 | R\$ 90.449.122,49 | R\$ 101.683.669,00 |
| Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)   | R\$ 57.365.910,98 | R\$ 60.398.784,09 | R\$ 81.062.611,28 | R\$ 87.395.508,03 | R\$ 101.229.857,86 |
| QREO--->2020 a 2023=C+A/B<br>Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)                          | 1,1594            | 1,1142            | 1,1407            | 1,1015            | 1,0994             |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

#### Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:



## 1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

## 5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **ARAPUTANGA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 9.642.088,84, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.468.528,29.



### 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições



constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

| -   | 2020             | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)                           | R\$ 8.885.312,69 | R\$ 13.701.314,16 | R\$ 22.801.369,24 | R\$ 27.544.205,23 | R\$ 28.093.890,02 |
| Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)                     | R\$ 0,00         | R\$ 620.698,94    | R\$ 569.846,10    | R\$ 602.980,35    | R\$ 696.261,71    |
| Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)            | R\$ 668.502,51   | R\$ 1.195.250,47  | R\$ 2.436.976,01  | R\$ 1.774.124,31  | R\$ 1.430.411,87  |
| Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)        | R\$ 2.030.163,41 | R\$ 2.417.304,04  | R\$ 4.697.583,86  | R\$ 11.210.449,78 | R\$ 9.883.834,46  |
| Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D) | 3,2924           | 3,6208            | 3,1160            | 2,0748            | 2,4215            |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica desse quociente evidencia que há uma considerável disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos ao longo dos



anos.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,42 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

### 5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

| -  | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024               |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A) | R\$ 2.353.427,61  | R\$ 3.120.271,66  | R\$ 6.911.349,22  | R\$ 12.710.341,92 | R\$ 10.912.196,95  |
| Total Despesa - Execução (B)                       | R\$ 55.564.900,96 | R\$ 61.409.294,72 | R\$ 80.554.500,27 | R\$ 95.957.375,77 | R\$ 108.452.848,58 |
| Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B   | 0,0423            | 0,0508            | 0,0858            | 0,1324            | 0,1006             |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Depreende-se do quadro anterior que, no período de 2020/2024, o quociente de inscrição de restos a pagar variou entre 5 a 10%, aproximadamente.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,10 foram inscritos em restos a pagar.

### 5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).



O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

| -  | 2020             | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              |
|--|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)   | R\$ 8.885.315,38 | R\$ 13.701.316,85 | R\$ 22.830.251,16 | R\$ 27.546.675,52 | R\$ 28.101.865,96 |
| Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B) | R\$ 2.720.367,62 | R\$ 4.233.253,45  | R\$ 7.732.396,76  | R\$ 13.587.554,44 | R\$ 12.010.508,04 |
| Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B   | 3,2662           | 3,2365            | 2,9525            | 2,0273            | 2,3397            |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Da série histórica do referido quociente, é possível verificar que o Ativo Financeiro supera consideravelmente o Passivo Financeiro no decorrer dos exercícios.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 16.091.357,92, considerando todas as fontes de recursos.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

## 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

### 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o



montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

| -  | 2020              | 2021              | 2022               | 2023               | 2024                  |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| DCL (A)  | -R\$ 5.651.541,64 | -R\$ 8.659.125,22 | -R\$ 16.819.536,08 | -R\$ 23.284.807,98 | -R\$ 24.159.638,10    |
| RCL AJUSTADA<br>ENDIVIDAMENTO<br>(B)                           | R\$ 52.755.854,36 | R\$ 59.216.783,47 | R\$ 78.733.440,64  | R\$ 76.297.919,87  | R\$<br>104.636.557,73 |
| Quociente Limite de<br>Endividamento (QLE)<br>= SE(A<=0,0,A/B) | 0,0000            | 0,0000            | 0,0000             | 0,0000             | 0,0000                |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Da análise da série histórica, é possível afirmar que o Município possui uma considerável disponibilidade financeira, uma vez que sua DCL é negativa no decorrer do período 2020/2024.

### 1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

No exercício de 2024, a dívida consolidada líquida permanece negativa, evidenciando que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

## 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)



A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

| -  | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024               |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A)                               | R\$ 52.755.854,36 | R\$ 59.216.783,47 | R\$ 78.733.440,64 | R\$ 76.297.919,87 | R\$ 104.636.557,73 |
| Total Dívida Contratada (B)                                  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           |
| Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A | 0,0000            | 0,0000            | 0,0000            | 0,0000            | 0,0000             |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

## 1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

**Não houve contratação de dívida no exercício de 2024.**



Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

| -  | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              | 2024                  |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|
| RCL Ajustada<br>Endividamento (A)                          | R\$ 52.755.854,36 | R\$ 59.216.783,47 | R\$ 78.733.440,64 | R\$ 76.297.919,87 | R\$<br>104.636.557,73 |
| Total Dispêndio da<br>Dívida Pública (B)                   | R\$ 375.225,12    | R\$ 324.401,47    | R\$ 359.880,60    | R\$ 345.458,84    | R\$ 354.838,62        |
| Quociente<br>Dispêndios da<br>Dívida Pública<br>(QDDP)=B/A | 0,0071            | 0,0054            | 0,0045            | 0,0045            | 0,0033                |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

#### 1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,33% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.**

O resultado de 0,0033 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.



## 6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços



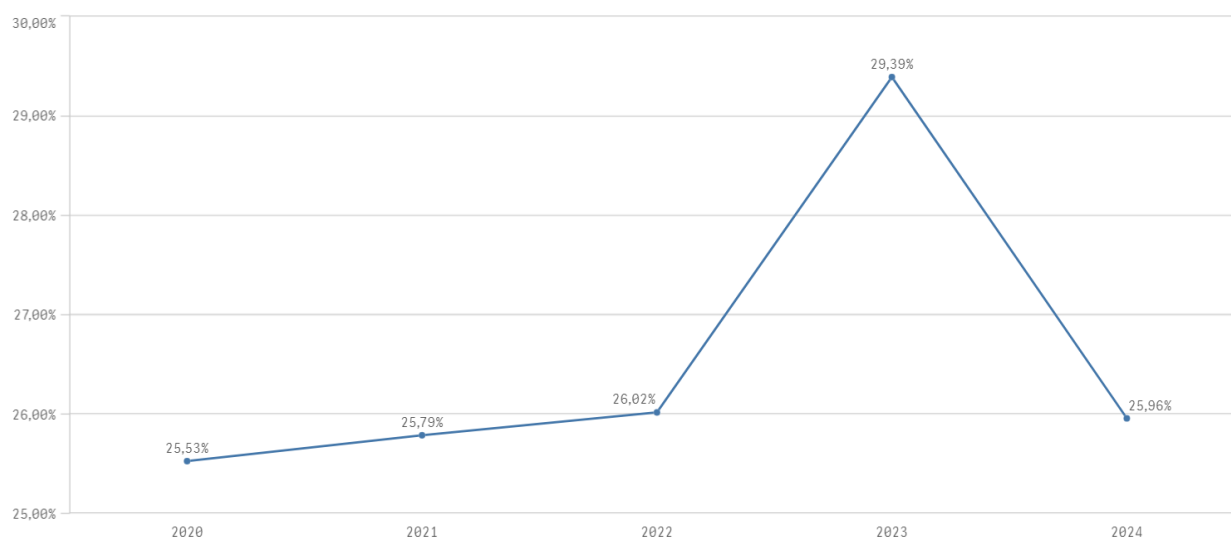
Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **ARAPUTANGA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|  | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Aplicado - %   | 25,53% | 25,79% | 26,02% | 29,39% | 25,96% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, sendo constatado que:



## 1) C. GOV M - Aplicação em MDE

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado (25,96%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

### 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;



O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de



créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

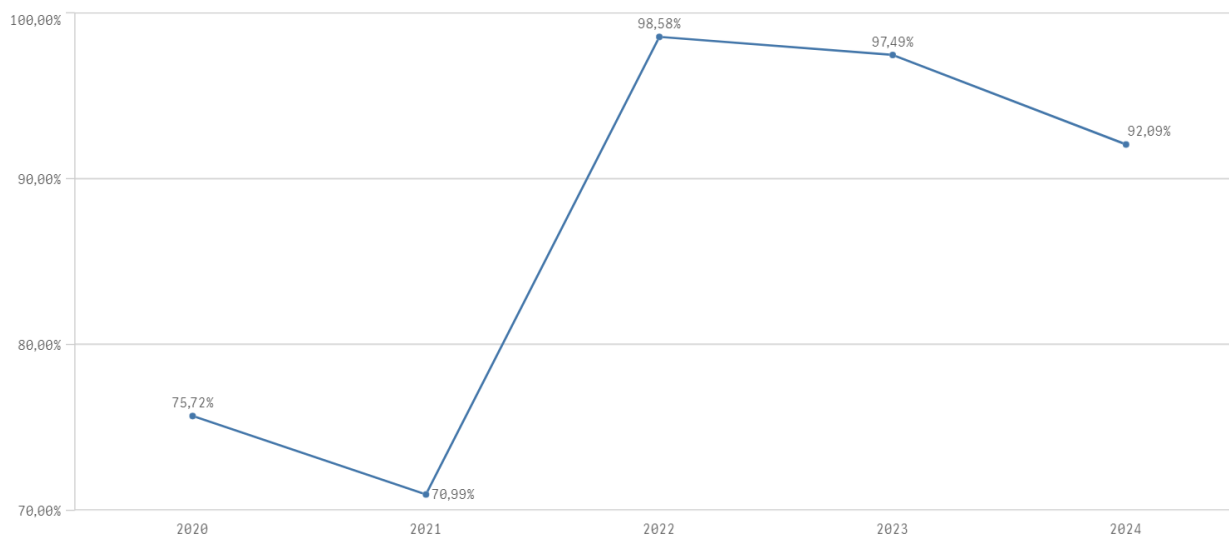
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
|   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Aplicado - %  | 75,72% | 70,99% | 98,58% | 97,49% | 92,09% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

### 1) C. GOV M - FUNDEB 70%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (92,09%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

### 2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

**Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.**

O Resultado de (4,23%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

*3.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - AA04*



O montante de R\$ 264.447,65, não aplicado no exercício anterior das receitas recebidas do FUNDEB, deveria ter sido 100% aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente. Contudo, restou sem aplicação o valor de R\$ 200.737,62, conforme pode ser observado no Quadro 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB:

| Descrição  | valor (R\$)      |
|--|------------------|
| Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)  | R\$ 1.056.072,33 |
| Valor não aplicado no exercício anterior (B)   | R\$ 264.447,65   |
| Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)  | R\$ 63.710,03    |
| Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D) | R\$ 200.737,62   |

### 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:



- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**  
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**  
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**  
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

### 1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

### 2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

### 1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

**Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.**



A não aplicação de recursos na Educação Infantil referente à Complementação da União VAAT descumpre o estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88 e no Art. 28 da Lei nº 14.113/2020. AB13.

### **Dispositivo Normativo:**

Art. 212 - A, §3º, CF/88 e Art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos do VAAT - Complementação da União ao FUNDEB na educação infantil, descumprindo o Art. 212 - A, §3º, CF/88 e o Art. 28 da Lei nº 14.113/2020. - AB13*

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública e é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos.

O Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação, objeto deste apontamento, beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno. Tal valor deve ser aplicado da seguinte forma:

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

Com base no quadro a seguir, verifica-se que não houve aplicação dos recursos recebidos da Complementação da União VAAT na educação infantil:



| Indicador   | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação  |
|---|-------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------|-----------|
| Modalidade: 71 (Mínimo 70%)   |                         |   |                              |                    |            |           |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI).<br>Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                     | R\$ 220.664,45     | 0,00%      | IRREGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                     | R\$ 220.664,45     | 0,00%      | IRREGULAR |

## 2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

**Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.**

O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88. AB13.

### Dispositivo Normativo:

Art. 212 - A, XI, CF/88 e Art. 27 da Lei nº 14.113/2020.



2.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos do VAAT - Complementação da União ao FUNDEB em despesas de capital, descumprindo o Art. 212 - A, §3º, CF/88 e o Art. 28 da Lei nº 4.113/2020 - AB13*

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública e é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos.

O Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação, objeto deste apontamento, beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno. Tal valor deve ser aplicado da seguinte forma:

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

Com base no quadro a seguir, verifica-se que não houve aplicação dos recursos recebidos da Complementação da União VAAT em despesas de capital:



| Indicador   | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação  |
|---|-------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------|-----------|
| Modalidade: 71 (Mínimo 70%)   |                         |   |                              |                    |            |           |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI).<br>Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                     | R\$ 220.664,45     | 0,00%      | IRREGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                     | R\$ 220.664,45     | 0,00%      | IRREGULAR |

### 6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar



anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

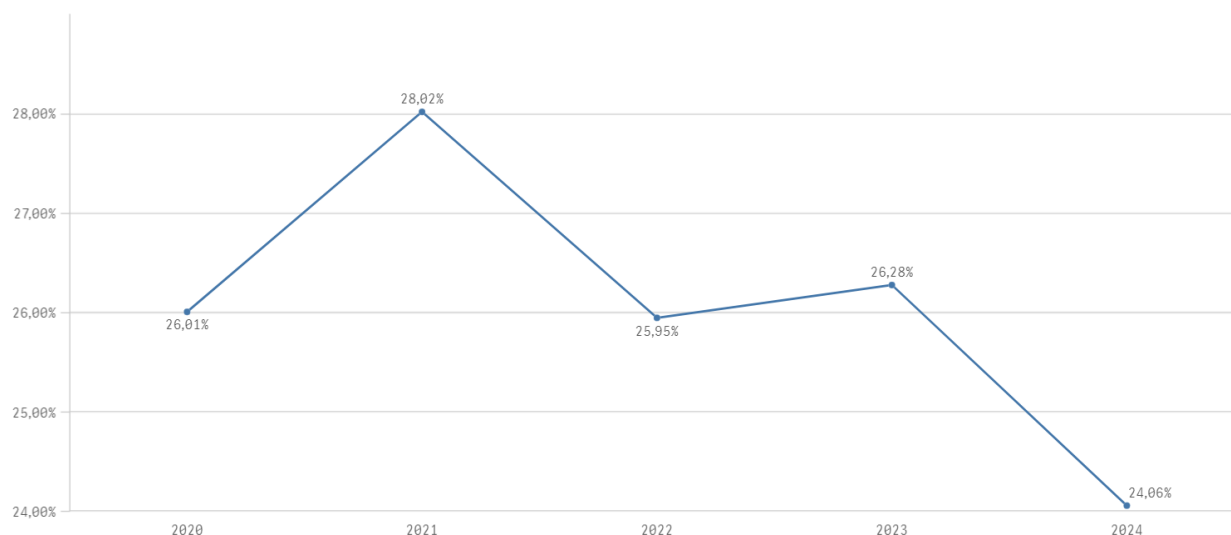
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
|   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Aplicado - %  | 26,01% | 28,02% | 25,95% | 26,28% | 24,06% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde





Assim, da análise das informações, constata-se que:

### 1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado (24,06%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

## 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

### 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF              |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|  | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                           | 46,30% | 47,29% | 42,79% | 47,37% | 36,67% |

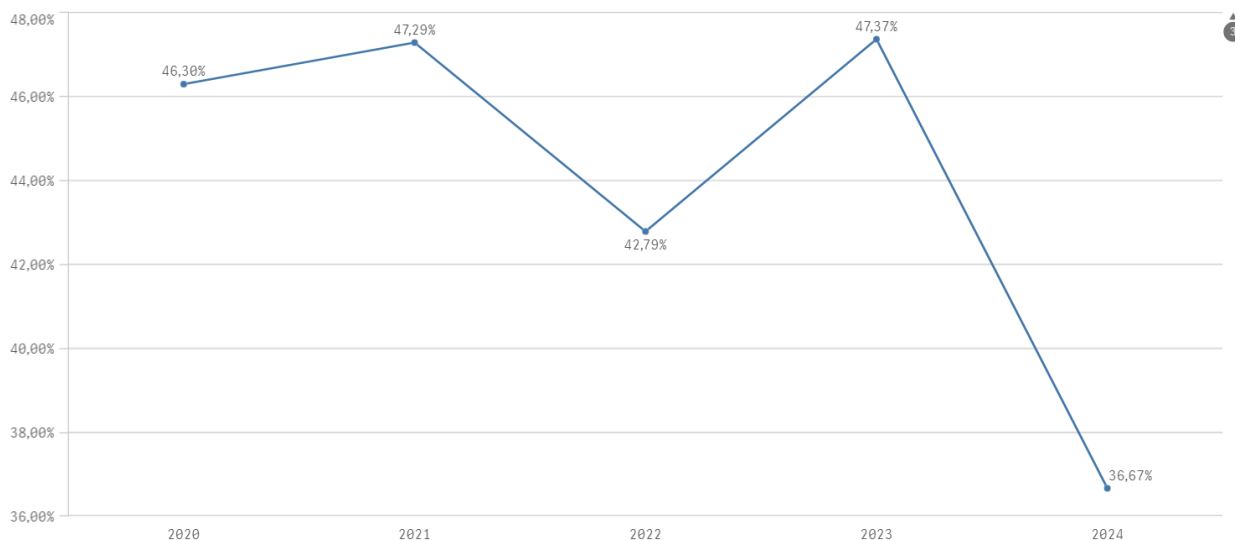


| LIMITES COM PESSOAL - LRF                |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|  | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 2,77%  | 2,55%  | 2,11%  | 2,35%  | 1,81%  |
| Limite máximo Fixado - Município         |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 49,07% | 49,84% | 44,90% | 49,72% | 38,48% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### 1) C. GOV M - Pessoal \_Limite\_LRF

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 37.906.574,24, correspondente a 36,67% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### 6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO



O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 37.906.574,24, que correspondeu a 36,67% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

## 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.



Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

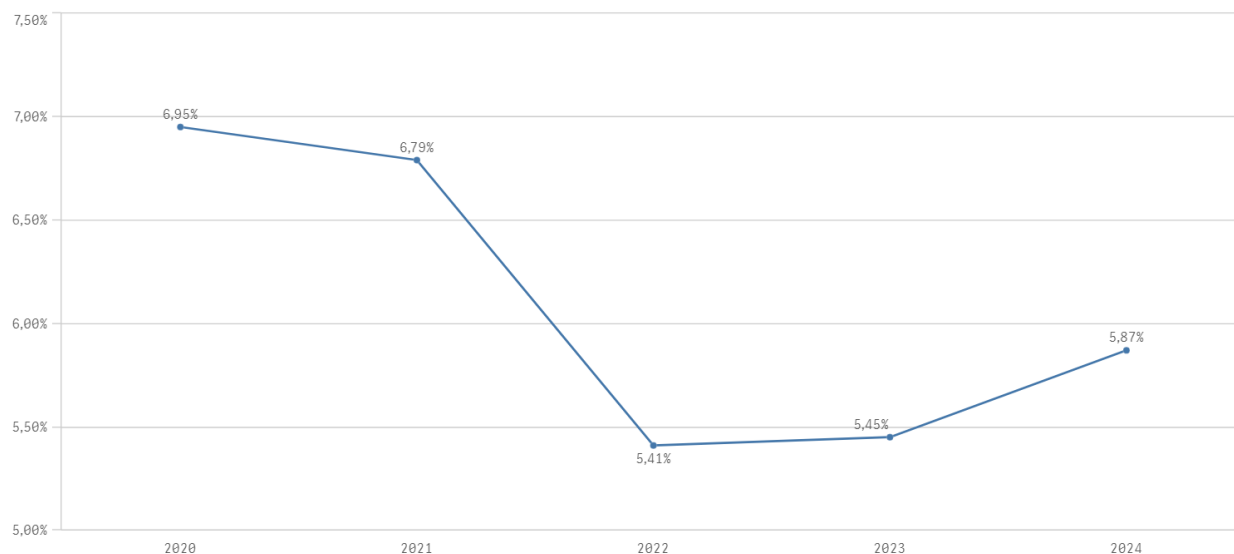
No caso do Município de **ARAPUTANGA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **14.854** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO |       |       |       |       |       |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                            | 2020  | 2021  | 2022  | 2023  | 2024  |
| Percentual máximo Fixado   | 7,00% |       |       |       |       |
| Aplicado - %               | 6,95% | 6,79% | 5,41% | 5,45% | 5,87% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

## 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

**Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:**

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com



vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)



Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A tabela a seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021      | R\$ 64.840.063,73                   | R\$ 54.979.097,27                  | R\$ 1.491.511,96                   | 87,09%                           |



| Exercício | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2022      | R\$ 86.645.650,17                   | R\$ 68.293.333,86                  | R\$ 2.146.845,45                   | 81,29%                           |
| 2023      | R\$ 85.527.848,89                   | R\$ 79.292.078,44                  | R\$ 2.793.313,74                   | 95,97%                           |
| 2024      | R\$ 113.532.117,91                  | R\$ 90.496.678,34                  | R\$ 3.776.474,42                   | 83,03%                           |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Conforme demonstrado no quadro anterior, é possível constatar que o Município se adequou ao limite de despesas correntes/receitas correntes, visto que reduziu o percentual de 95,97% (2023) para 83,03% (2024).

## 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

### 7. 1. NORMAS GERAIS

#### 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV nº 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS



envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

### **Portaria SPREV nº 14.762/2020**

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP nº 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição,



metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional nº 103/2019.



O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **ARAPUTANGA** apresenta a classificação B, conforme se demonstra a seguir:

| ENTE       | UF | GRUPO         | SUBGRUPO         | ISP | PERFIL AUTARIAL |
|------------|----|---------------|------------------|-----|-----------------|
| ARAPUTANGA | MT | PEQUENO PORTE | MENOR MATURIDADE | B   | III             |

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

## 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

### **Portaria MTP nº 1.467/2022:**

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os



RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 06/07/2025, verifica-se que o RPPS de ARAPUTANGA não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024.



### 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 07/07/2025, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev>, constatou-se que o Município de ARAPUTANGA, por meio do CRP nº 988989-245051, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Araputanga UF: MT**

**CNPJ Principal: 15.023.914/0001-45**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 07/07/2025**

**VÁLIDO ATÉ 03/01/2026**

**N.º 988989 -  
245051**

**7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA**



A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

#### **Portaria MTP nº 1.467/2022**

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art. 40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei



complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores de ARAPUTANGA, verifica-se que esses estão vinculados ao PREVIARA, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

#### 7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.



Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

### 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Documento Externo nº 595242/2025, pág. 239 - Processo nº 1849336/2024), a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Demonstra-se nas tabelas, a seguir, a consolidação das informações acima:

#### Contribuições Previdenciárias Patronais:

| Fontes das Informações   | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Valor Recolhido em R\$ (B) |               | Diferença em R\$ (B-A) |
|--------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------|------------------------|
|                          |                         |                            | Juros em R\$               | Multas em R\$ |                        |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 3.359.248,57        | R\$ 3.359.248,57           | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00      | R\$ 0,00               |

#### Contribuições Previdenciárias dos Servidores:

| Fontes das Informações   | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Valor Recolhido em R\$ (B) |               | Diferença em R\$ (B-A) |
|--------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------|------------------------|
|                          |                         |                            | Juros em R\$               | Multas em R\$ |                        |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 2.669.098,88        | R\$ 2.669.098,88           | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00      | R\$ 0,00               |

#### Contribuições Previdenciárias Suplementares:

| Fontes das Informações   | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Valor Recolhido em R\$ (B) |               | Diferença em R\$ (B-A) |
|--------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------|------------------------|
|                          |                         |                            | Juros em R\$               | Multas em R\$ |                        |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 1.679.472,73        | R\$ 1.679.472,73           | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00      | R\$ 0,00               |

1) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 3.359.248,57,



referente ao período de 2024, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 2.669.098,88, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 1.679.472,73, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

## 7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados, constatou-se a quitação do Acordo nº 711/2015 (Lei autorizativa nº 1.177/2015), conforme se demonstra a seguir:

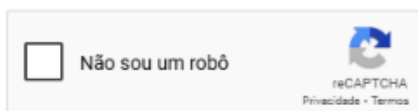
### Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente:

Situação do Acordo:



| Acordos de Parcelamento |                       |                    |                    |                      |                |                                     |
|-------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------|-------------------------------------|
| Número do Acordo        | Rubrica               | Situação do Acordo | Natureza do Acordo | Tipo de Parcelamento | Visualizar DCP | Visualizar Acompanhamento do Acordo |
| 00711/2015              | Contribuição Patronal | Quitado            | Novo               |                      |                |                                     |

Importa constar que não há Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias vigentes.



## **7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS**

### **7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS**

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

### **7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

O Município de ARAPUTANGA não possui dívidas previdenciárias parceladas registradas no sistema CADPREV.

## **7. 2. GESTÃO ATUARIAL**

### **7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

A EC nº 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.



No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

**1. Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

**2. Reforma da Previdência Parcial** - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP nº 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do



ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

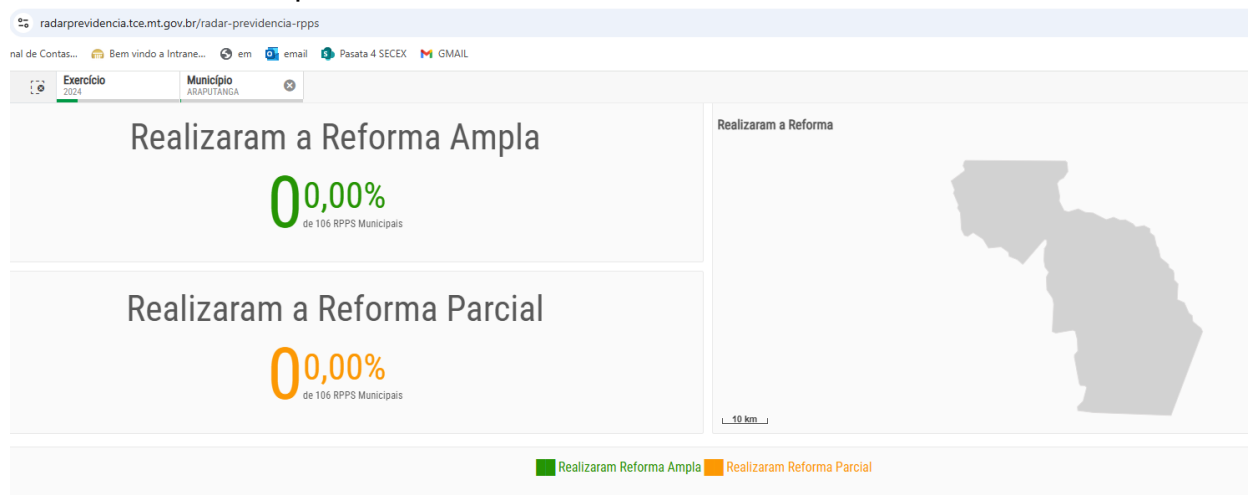
torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constatou-se que não há dados sobre a reforma do Município de ARAPUTANGA, conforme se demonstra:





1) Conforme consulta à Lei nº 1.390/2020, art. 1º, que alterou o art. 44 da Lei nº 636/2005, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores - Documento Externo nº 619322/2025, pág. 7.

2) Conforme consulta à Lei nº 1.401/2020, art. 1º, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte - Documento Externo nº 619322/2025, pág. 9.

3) Conforme consulta à Lei nº 1.480/2021, alterada pela Lei nº 1.573 /2022, verifica-se que o Município de ARAPUTANGA instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC - Documento Externo nº 619322/2025, págs. 17 a 24.

4) Conforme Termo de Convênio de Cooperação Técnica - Documento Externo nº 619322/2025, págs. 25 a 41, verifica-se que o Município de ARAPUTANGA teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

## 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.



A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá



fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

#### **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal



deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do PREVIARA, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA/RJ n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria & Investimento.

1) De acordo com Documento Externo n.º 619322/2025, págs. 42 a 228, verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

### 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

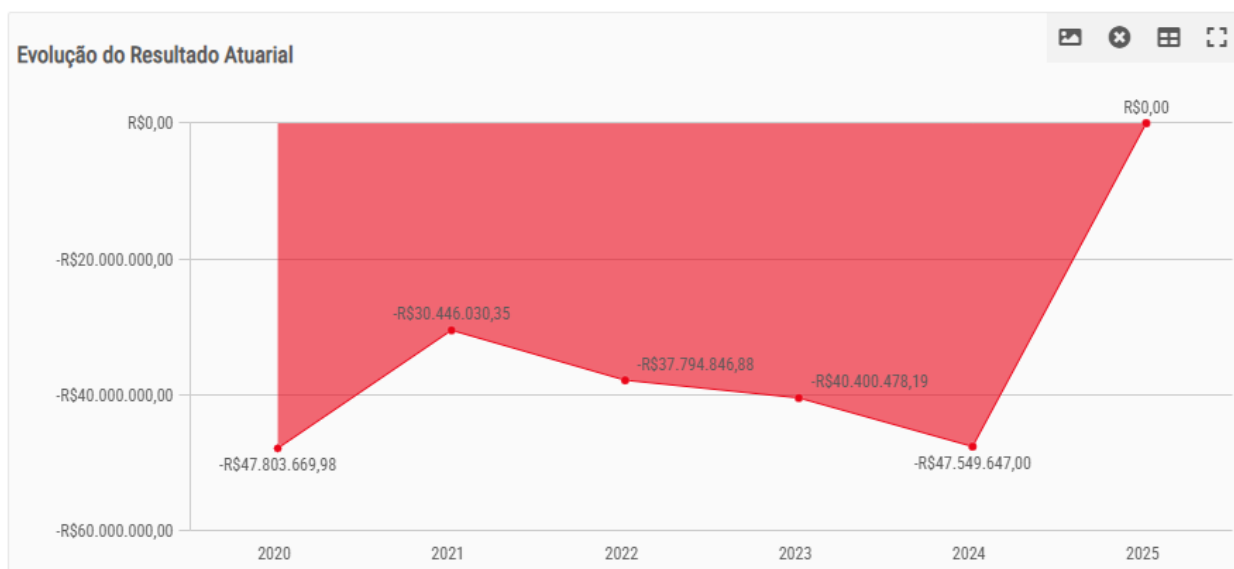
- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)



- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores



preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

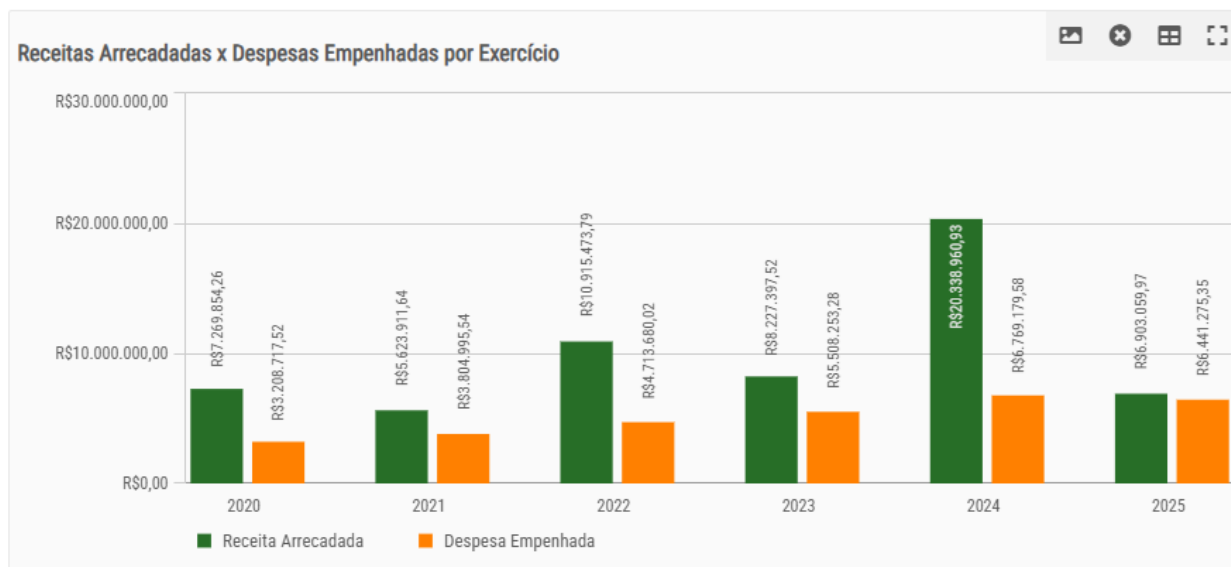
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

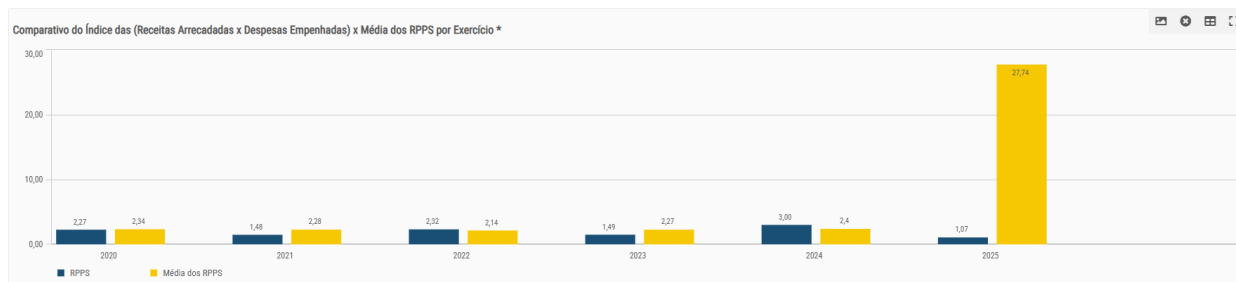
## 7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:





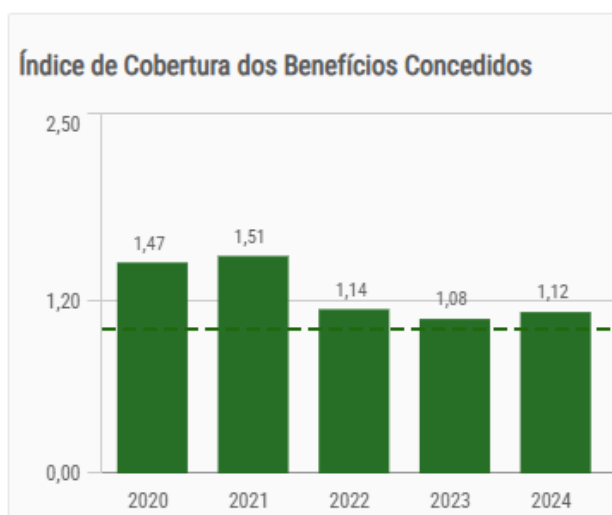
Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

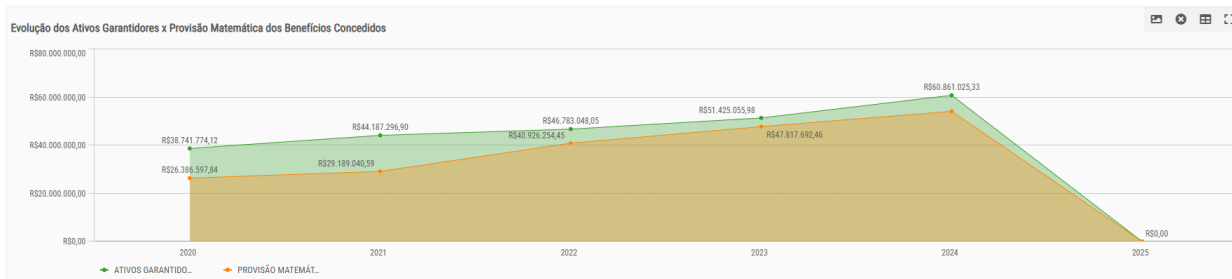


## 7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

### 7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

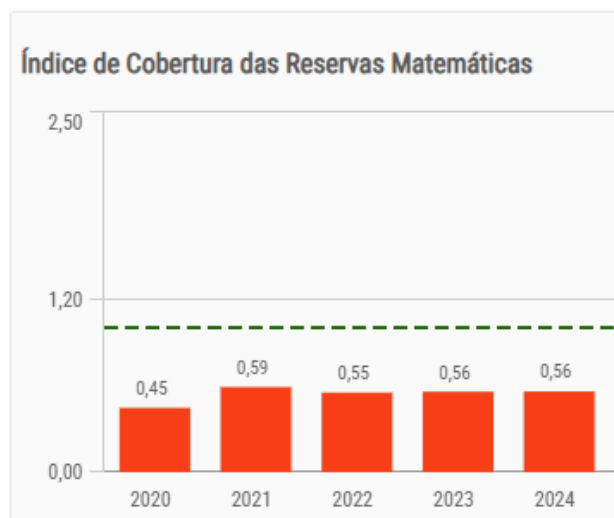
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.





## 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas dos exercícios de 2024 (0,56) e 2023 (0,56), verifica-se a repetição do índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma constância na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, ainda, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate - Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?

Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:

- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;



- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;
- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade; • cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado; • alteração de metodologia do cálculo atuarial; e
- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.



Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

## 7.2.5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP nº 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.



O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser



implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O **PREVIARA** apresentou, por meio do Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio, a utilização de **aporte financeiro** como forma de amortização do déficit atuarial.

#### 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

| CUSTO NORMAL                       | CUSTO SUPLEMENTAR                              |
|------------------------------------|--|
| Alíquota proposta para o exercício | Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício |
| 17,60%                             | R\$ 1.600.000,00                               |

O Aporte Financeiro de R\$ 1.600.000,00 é anual, sendo o montante dividido em 12 parcelas mensais.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

| Lei | Data da Lei | Exercício de referência da avaliação atuarial | Detalhamento  |
|-----|-------------|---|---|
|     |             |   | DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DAREAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2024 - DATA FOCAL 31/12/2023, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME |



| Lei                         | Data da Lei | Exercício de referência da avaliação atuarial | Detalhamento   |
|-----------------------------|-------------|---|--|
| Lei Municipal nº 1.726/2024 | 13/06/2024  | 2023  | PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei nº 1.726/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) O atual aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovado pela Lei nº 1.726/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024, conforme demonstrado a seguir:

**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| PERÍODO | ANO  | SALDO DEVEDOR   | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais) |
|---------|------|-----------------|--------------|--------------|------------------------------------|
| 0       |      | (47.549.647,00) |              |              |                                    |
| 1       | 2024 | (48.407.963,75) | (858.316,75) | 2.458.316,75 | 1.600.000,00                       |
| 2       | 2025 | (48.722.897,72) | (314.933,97) | 2.502.691,73 | 2.187.757,75                       |
| 3       | 2026 | (49.031.161,91) | (308.264,19) | 2.518.973,81 | 2.210.709,62                       |
| 4       | 2027 | (49.005.812,80) | 25.349,11    | 2.534.911,07 | 2.560.260,18                       |
| 5       | 2028 | (48.951.843,37) | 53.969,43    | 2.533.600,52 | 2.587.569,95                       |
| 6       | 2029 | (48.865.573,39) | 86.269,98    | 2.530.810,30 | 2.617.080,28                       |
| 7       | 2030 | (48.742.862,49) | 122.710,90   | 2.526.350,14 | 2.649.061,04                       |
| 8       | 2031 | (48.579.052,72) | 163.809,77   | 2.520.005,99 | 2.683.815,76                       |
| 9       | 2032 | (48.368.903,85) | 210.148,86   | 2.511.537,03 | 2.721.685,89                       |
| 10      | 2033 | (48.106.520,71) | 262.383,14   | 2.500.672,33 | 2.763.055,47                       |
| 11      | 2034 | (47.785.271,30) | 321.249,41   | 2.487.107,12 | 2.808.356,53                       |
| 12      | 2035 | (47.397.694,80) | 387.576,50   | 2.470.498,53 | 2.858.075,02                       |
| 13      | 2036 | (46.935.398,05) | 462.296,75   | 2.450.460,82 | 2.912.757,58                       |
| 14      | 2037 | (46.388.939,05) | 546.459,00   | 2.426.560,08 | 2.973.019,08                       |
| 15      | 2038 | (45.747.695,99) | 641.243,05   | 2.398.308,15 | 3.039.551,20                       |
| 16      | 2039 | (44.999.719,88) | 747.976,11   | 2.365.155,88 | 3.113.132,00                       |



|    |      |                 |              |              |              |
|----|------|-----------------|--------------|--------------|--------------|
| 17 | 2040 | (44.131.568,74) | 868.151,14   | 2.326.485,52 | 3.194.636,66 |
| 18 | 2041 | (43.128.121,14) | 1.003.447,60 | 2.281.602,10 | 3.285.049,70 |
| 19 | 2042 | (41.972.366,43) | 1.155.754,71 | 2.229.723,86 | 3.385.478,58 |
| 20 | 2043 | (40.645.168,73) | 1.327.197,70 | 2.169.971,34 | 3.497.169,04 |
| 21 | 2044 | (39.125.001,50) | 1.520.167,22 | 2.101.355,22 | 3.621.522,45 |
| 22 | 2045 | (37.387.648,93) | 1.737.352,57 | 2.022.762,58 | 3.760.115,15 |
| 23 | 2046 | (35.405.870,00) | 1.981.778,94 | 1.932.941,45 | 3.914.720,38 |
| 24 | 2047 | (33.149.020,62) | 2.256.849,38 | 1.830.483,48 | 4.087.332,86 |
| 25 | 2048 | (30.582.628,58) | 2.566.392,04 | 1.713.804,37 | 4.280.196,40 |
| 26 | 2049 | (27.667.915,37) | 2.914.713,21 | 1.581.121,90 | 4.495.835,10 |
| 27 | 2050 | (24.361.258,30) | 3.306.657,07 | 1.430.431,22 | 4.737.088,30 |
| 28 | 2051 | (20.613.585,40) | 3.747.672,90 | 1.259.477,05 | 5.007.149,95 |
| 29 | 2052 | (16.369.694,81) | 4.243.890,59 | 1.065.722,37 | 5.309.612,96 |
| 30 | 2053 | (11.567.489,07) | 4.802.205,75 | 846.313,22   | 5.648.518,97 |
| 31 | 2054 | (6.137.113,81)  | 5.430.375,25 | 598.039,18   | 6.028.414,44 |
| 32 | 2055 | 11,09           | 6.137.124,91 | 317.288,78   | 6.454.413,69 |
| 33 | 2056 | -               | -            | -            | -            |
| 34 | 2057 | -               | -            | -            | -            |
| 35 | 2058 | -               | -            | -            | -            |

## 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no



plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Por meio de resposta ao Ofício Circular nº 2/2025/4ªSECEX, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio - Documento Externo nº 619322 /2025, págs. 229 a 260). Contudo, foi informado que o referido não foi publicado /divulgado.



2) De acordo com as informações dispostas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (Documento Externo nº 619322/2025, págs. 229 a 260), o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

## 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

### 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.



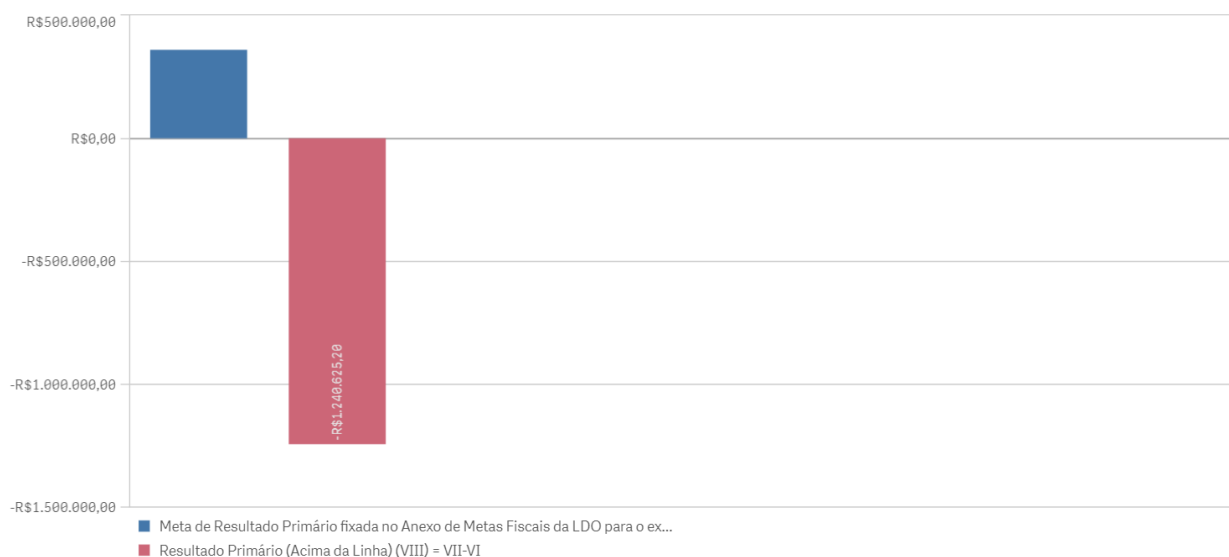
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 359.626,99 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ -1.240.625,20, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário





1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

### Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF.

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF. - DA04*

De acordo com o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais, apresentou o Resultado Primário alcançado no montante de R\$ -1.240.625,20, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO (R\$ 359.626,99).

## 9. POLÍTICAS PÚBLICAS

### 9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).



Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

### 9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.



De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **ARAPUTANGA** era:

| Alunos Matriculados - Ensino Regular |                   |          |             |          |                    |          |             |          |
|--------------------------------------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| Zona                                 | Educação Infantil |          |             |          | Ensino Fundamental |          |             |          |
|                                      | Creche            |          | Pré- escola |          | Anos Iniciais      |          | Anos Finais |          |
|                                      | Parcial           | Integral | Parcial     | Integral | Parcial            | Integral | Parcial     | Integral |
| Urbana                               | 0.0               | 283.0    | 369.0       | 0.0      | 854.0              | 0.0      | 0.0         | 0.0      |
| Rural                                | 0.0               | 0.0      | 24.0        | 0.0      | 60.0               | 0.0      | 0.0         | 0.0      |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

| Alunos Matriculados - Educação Especial |                   |          |             |          |                    |          |             |          |
|---|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| Zona                                    | Educação Infantil |          |             |          | Ensino Fundamental |          |             |          |
|   | Creche            |          | Pré- escola |          | Anos Iniciais      |          | Anos Finais |          |
|   | Parcial           | Integral | Parcial     | Integral | Parcial            | Integral | Parcial     | Integral |
| Urbana                                  | 0.0               | 5.0      | 15.0        | 0.0      | 20.0               | 0.0      | 0.0         | 0.0      |
| Rural                                   | 0.0               | 0.0      | 0.0         | 0.0      | 1.0                | 0.0      | 0.0         | 0.0      |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

### 9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC nº 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996:



estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto nº 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **ARAPUTANGA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

| Descrição            | Nota Município | Meta Nacional | Nota - Média MT | Nota - Média Brasil |
|----------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------------|
| Ideb - anos iniciais | 5,8            | 6,0           | 6,02            | 5,23                |
| Ideb - anos finais   | 0,0            | 5,5           | 4,8             | 4,6                 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira



Conforme demonstrado, o desempenho do município no Ideb - anos iniciais está pouco abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE e da média MT. Contudo, verifica-se que se encontra acima da média Brasil.

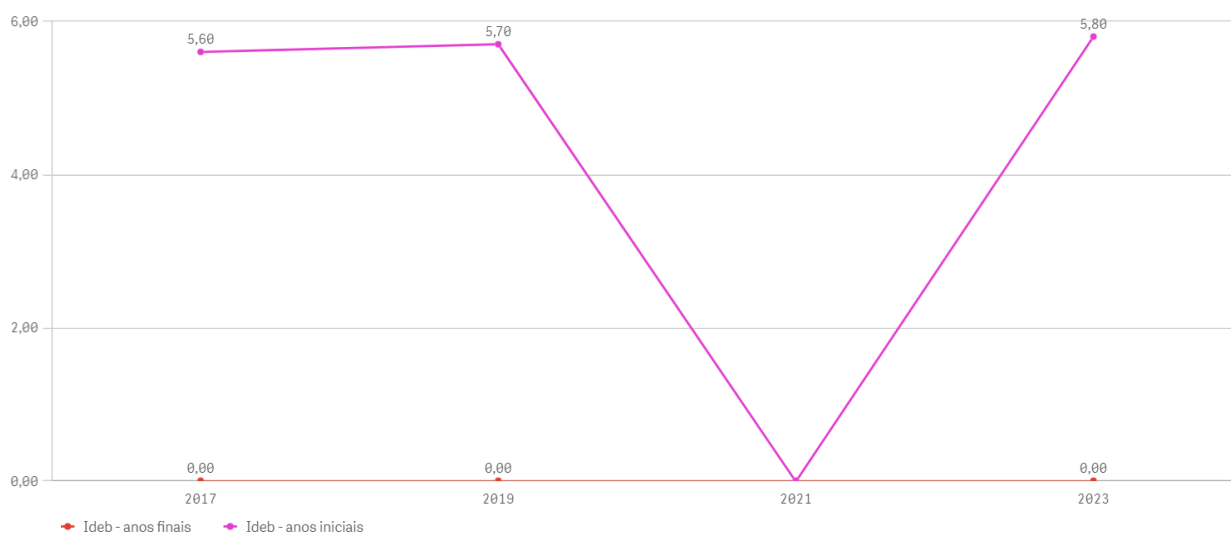
Não há qualquer pontuação no Ideb - anos finais.

Abaixo, apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

| Descrição            | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|----------------------|------|------|------|------|
| Ideb - anos iniciais | 5,6  | 5,7  | 0,0  | 5,8  |
| Ideb - anos finais   | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0  |

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral constância na nota Ideb - anos iniciais ao longo dos últimos 8 anos no município, com exceção de 2021, demonstrando um resultado satisfatório do esforço dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar. Entretanto, continua sendo necessário o gerenciamento permanente para manter uma tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.



### 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei nº 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei nº 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.



De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **ARAPUTANGA** apresentou os seguintes resultados:

| Item   | Resposta      | Quantidade |
|--|---------------|------------|
| Possui fila de espera por vaga em creche?                                    | NÃO           | 0          |
| Possui fila de espera por vaga em pré-escola?                                | NÃO           | 0          |
| Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas? | NÃO INFORMADO | 0          |
| Possui obras paralisadas de creches?   | NÃO           | 0          |

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive\\_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true).

A matriz revela que o município de **ARAPUTANGA** não está no rol dos municípios com situações mais críticas.

## 9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O



monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

### 9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e



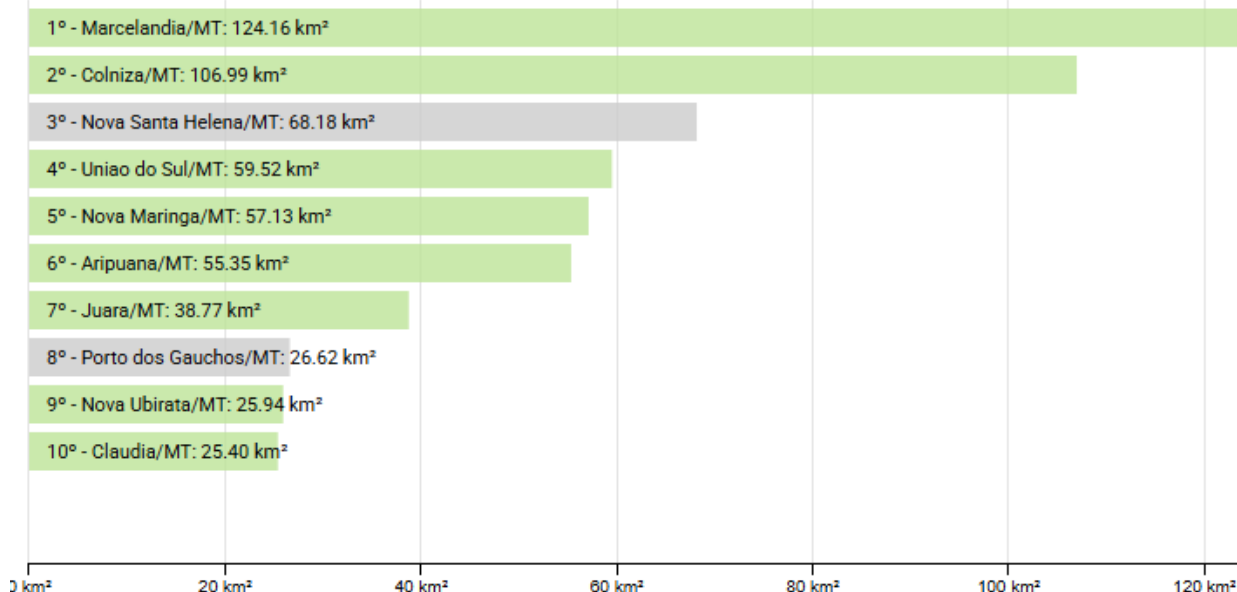
DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

## Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento

### Municípios com maior área de desmatamento

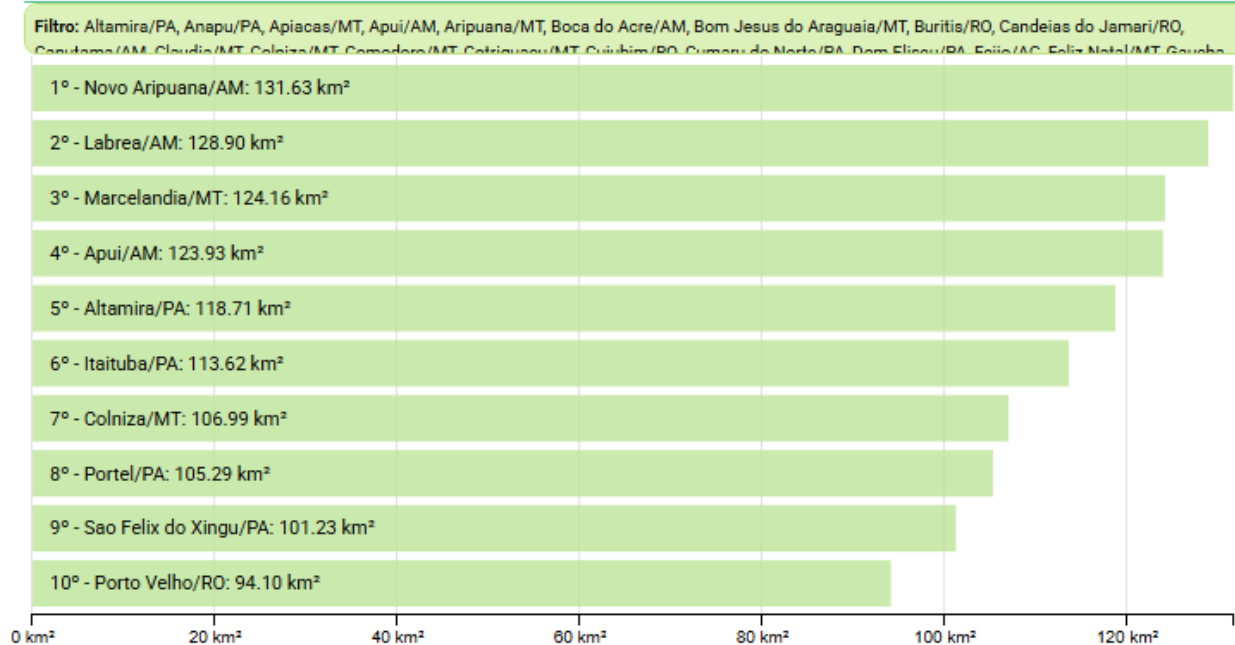
Filtro: Altamira/PA, Anapu/PA, Apiacas/MT, Apui/AM, Aripuana/MT, Boca do Acre/AM, Bom Jesus do Araguaia/MT, Buritis/RO, Candeias do Jamari/RO, Caputema/AM, Claudia/MT, Colíza/MT, Comodoro/MT, Cotriassu/MT, Cuiabá/RO, Cumaru do Norte/PA, Dom Eliseu/PA, Fátima/AC, Félix Natal/MT, Gaucha





## Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento

### Municípios com maior área de desmatamento



Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de ARAPUTANGA.

### 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:



(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

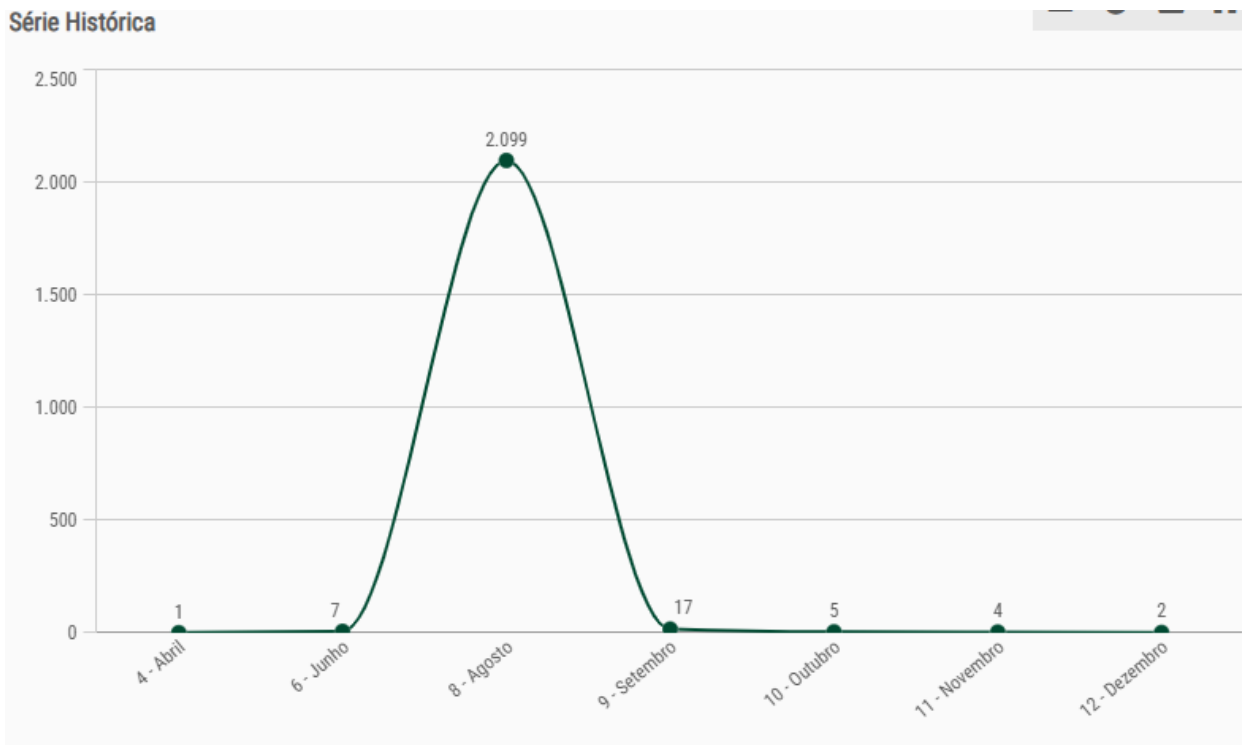
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e



de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Série Histórica



Observa-se pelo gráfico acima que no exercício de 2024 ocorreu uma quantidade significativa de focos de Queima no Município de ARAPUTANGA, concentrando-se especialmente no mês de agosto.

### 9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise



contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e despechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

**Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores**



**de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde.** Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

### 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

#### 9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

| Taxa de Mortalidade Infantil - TMI |   |
|------------------------------------|---|
| Conceito                           | Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.   |
| Interpretação                      | Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.   |
| Aplicação                          | Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros. |
| Fonte                              | Numerador: SIM-DATASUS<br>Denominador: SINASC-DATASUS   |
| Endereço eletrônico                | DATASUS   |
| Divulgação                         | Anual   |
| Último dado                        | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024  |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 3,9  | 23,6 | 9,7  | 34,5 | 6,5  |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como: Baixa.

A taxa de mortalidade infantil encontra-se em patamar considerado baixo, sinalizando avanços na atenção pré-natal, assistência ao parto e cuidados neonatais. Recomenda-se a continuidade das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.

Importante ressaltar a impressionante queda no índice de 2023 para 2024.

### 9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM |   |
|---|---|
| Conceito  | Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.   |
| Interpretação   | Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)                         |
| Aplicação   | Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo. |
| Fonte   | Numerador: SIM-DATASUS  |
|   | Denominador: SINASC-DATASUS   |



| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM |  |
|---|--|
| Endereço eletrônico                                   | DATASUS  |
| Divulgação  | Anual  |
| Último dado   | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

| 2020          | 2021   | 2022          | 2023          | 2024          |
|---------------|--------|---------------|---------------|---------------|
| Não Informado | 1574,8 | Não Informado | Não Informado | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

O Município de ARAPUTANGA não possui dados para o exercício de 2024.

### 9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM |   |
|---|---|
| Conceito  | Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.   |
| Interpretação   | Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.  |
| Aplicação   | Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis. |
| Fonte   | Numerador: SIM-DATASUS  |
|   | Denominador: IBGE   |
| Divulgação  | Anual   |
| Endereço eletrônico                                   | DATASUS   |
| Último dado   | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024  |

### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 29,5 | 29,3 | 44,3 | 29,5 | 13,5 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como: Média.

O município apresentou uma expressiva queda na taxa de mortalidade por homicídio, o que reflete um ambiente de maior segurança pública. Reforça-se a importância de manter políticas intersetoriais de prevenção à violência.

### 9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT |  |
|--|--|
| Conceito   | Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.  |
| Interpretação  | Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.                      |
| Aplicação  | Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade. |
| Fonte  | Numerador: SIM-DATASUS   |
|  | Denominador: IBGE  |
| Divulgação   | Anual  |
| Endereço eletrônico  | DATASUS  |
| Último dado  | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024   |

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 17,7 | 46,8 | 36,9 | 36,9 | 33,7 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como: Alta.

Apesar da taxa vir diminuindo ao longo dos anos, a taxa atual ainda indica uma quantidade elevada de mortes no trânsito, evidenciando falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

### 9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

#### 9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB |  |
|--|--|
| Conceito   | A <b>Cobertura da Atenção Básica (CAB)</b> representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde. |



| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB |  |
|--|--|
| Interpretação  | O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.  |
| Aplicação  | Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar. |
| Fonte  | Numerador: CNES  |
|  | Denominador: IBGE  |
| Divulgação   | Mensal   |
| Endereço eletrônico  | DATASUS  |
| Último dado  | Dezembro, 2024   |

### Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022  | 2023  | 2024  |
|------|------|-------|-------|-------|
| 88,5 | 87,8 | 110,8 | 110,8 | 101,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **ARAPUTANGA**, a situação quanto à CAB é: Alta.

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

### 9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL



| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV |   |
|---|---|
| Conceito  | Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.  |
| Interpretação   | Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.  |
| Aplicação   | Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura. |
| Fonte   | Numerador: PNI  |
|   | Denominador: IBGE   |
| Divulgação  | Anual   |
| Endereço eletrônico                                     | DATASUS   |
| Último dado   | Dezembro, 2024  |

### Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 92,0 | 89,2 | 89,2 | 88,3 | 81,3 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: Média.

A cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal, inclusive com uma queda na cobertura de 2023 para 2024. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

### 9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

| Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH |  |
|--|--|
| Conceito   | Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.             |
| Interpretação  | Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica. |
|  | Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando              |



| Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH |  |
|--|--|
| Aplicação  | atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais. |
| Fonte  | Numerador: CNES  |
|  | Denominador: IBGE  |
| Divulgação   | Mensal   |
| Endereço eletrônico  | DATASUS  |
| Último dado  | Dezembro, 2024   |

### Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,7  | 0,7  | 1,2  | 1,5  | 1,3  |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como: Médio.

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

### 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar



adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

### 9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP |   |
|---|---|
| Conceito  | Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.  |
| Interpretação   | Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS. |
| Aplicação   | Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.   |
| Fonte   | Numerador: CNES<br>Denominador: IBGE  |
| Divulgação  | Mensal  |
| Endereço eletrônico   | DATASUS   |
| Último dado   | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)  |

#### Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 17,3 | 20,1 | 15,2 | 12,6 | 18,9 |



O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: Médio.

A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

### 9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas |  |
|---|--|
| Conceito  | Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.   |
| Interpretação   | Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.  |
| Aplicação   | Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido. |
| Fonte   | Numerador: SINASC<br>Denominador: SINASC   |
| Divulgação  | Mensal   |
| Endereço eletrônico   | DATASUS  |
| Último dado   | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)   |

#### Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas



| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 91,4 | 90,7 | 95,1 | 91,9 | 92,5 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for  $\geq 60\%$  (Meta do Previner Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é  $< 40\%$ .

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificada como: Alta.

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

### 9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.



A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

### 9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

| Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses |   |
|--|---|
| Conceito   | Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.   |
| Interpretação  | Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.  |
| Aplicação  | Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias. |
| Fonte  | Numerador: SINAN  |
|  | Denominador: IBGE   |
| Divulgação   | Anual   |
| Endereço eletrônico                                  | DATASUS   |
| Último dado  | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)  |

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

| 2020  | 2021  | 2022  | 2023   | 2024   |
|-------|-------|-------|--------|--------|
| 766,9 | 650,0 | 576,2 | 1639,8 | 1036,8 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

| 2020 | 2021          | 2022          | 2023 | 2024   |
|------|---------------|---------------|------|--------|
| 11,8 | Não Informado | Não Informado | 7,4  | 2942,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.



Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: Muito Alta/Epidêmica.

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

### 9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase |  |
|--|--|
| Conceito   | Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).   |
| Interpretação  | Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador ( <i>Mycobacterium leprae</i> ) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.  |
| Aplicação  | Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população. |
| Fonte  | Numerador: SINAN   |
|  | Denominador: IBGE  |
| Divulgação   | Anual  |
| Endereço eletrônico                                      | DATASUS  |
| Último dado  | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)   |

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 47,2 | 52,7 | 51,7 | 22,2 | 6,7  |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte ( $\geq 40$ ) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ( $<2,00$ ) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.



Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase: Média.

A taxa de detecção de hanseníase está controlada e acompanhada de ações de vigilância ativa, visto que houve uma queda relevante nas taxas nos exercícios de 2023 e 2024, refletindo bom desempenho na identificação e no tratamento oportuno. É importante manter o monitoramento das áreas de risco para atingimento da Meta da OMS.

### 9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos |   |
|--|---|
| Conceito   | Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.  |
| Interpretação  | Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.  |
| Aplicação  | Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis. |
| Fonte  | Numerador: SINAN<br>Denominador: IBGE   |
| Divulgação   | Anual   |
| Endereço eletrônico  | DATASUS   |
| Último dado  | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)  |

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0  | 0,0  |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta ( $\geq 10$ ) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa;



Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos: Baixa.

A taxa é inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

#### 9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

| Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade |  |
|--|--|
| Conceito   | Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.   |
| Interpretação  | Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.   |
| Aplicação  | Subsidiaria o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida. |
| Fonte  | Numerador: SINAN   |
|  | Denominador: IBGE  |
| Divulgação   | Anual  |
| Endereço eletrônico  | DATASUS  |
| Último dado  | Dezembro, 2024   |

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 25,0 | 11,1 | 0,0  | 66,7 | 0,0  |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ( $\geq 10\%$ ) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ( $<1\%$ ) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **ARAPUTANGA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é: Baixa.

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

### 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

O conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura e qualidade dos serviços. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas e uma especial atenção às Arboviroses, uma vez que foram detectadas altas taxas de transmissão de Dengue e Chikungunya, consideradas como situação epidêmica.



### 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento



técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

### 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

| Indicador   | Critérios de Classificação                                      | Referência Técnica             |
|---|---|--------------------------------|
| Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)                | Boa: < 10%<br>Média: 10 a 19,99%<br>Ruim: =20%                  | OMS, MS, Unicef                |
| Taxa de Mortalidade Materna (TMM)                 | Boa: < 70/100 mil<br>Média: 70 a 110<br>Ruim: > 110             | ODS/OMS/MS                     |
| Mortalidade por Homicídios (TMH)                  | Boa: < 10/100 mil<br>Média: 10 a 30<br>Ruim: > 30               | OMS                            |
| Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)      | Boa: < 10/100 mil<br>Média: 10 a 20<br>Ruim: > 20               | OMS, MS                        |
| Cobertura da Atenção Básica (CAB)                 | Boa: > 80%<br>Média: 50% a 80%<br>Ruim: < 50%                   | e-Gestor AB/MS                 |
| Cobertura Vacinal (CV)                            | Boa: = 90% a 95%<br>Média: abaixo da meta<br>Ruim: muito abaixo | PNI/S                          |
| Nº de Médicos por Habitante (NMH)                 | Boa: = 2,5/1.000 hab.<br>Média: 1,0 a 2,49<br>Ruim: < 1,0       | CFM, OMS                       |
| ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) | Boa: < 15%<br>Média: 15% a 30%<br>Ruim: > 30%                   | MS, estudos técnicos sobre APS |
| Consultas Pré-Natal Adequadas                     | Boa: = 60%<br>Média: 40% a 59,9%<br>Ruim: < 40%                 | Programa Previne Brasil/MS     |
|   | Boa: < 100/100 mil<br>Média: 100 a 299                          |                                |



| Indicador                             | Critérios de Classificação  | Referência Técnica             |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|
| Prevalência de Arboviroses            | Alta: 300 a 499<br>Muito Alta: = 500  | MS (vigilância epidemiológica) |
| Deteção de Hanseníase (geral)         | Boa: < 10<br>Média: 10 a 19,99<br>Alta: 20 a 39,99<br>Muito Alta: = 40 por 100 mil hab. | OMS, MS                        |
| Hanseníase em < 15 anos               | Boa: < 0,5<br>Média: 0,5 a 2,49<br>Alta: 2,5 a 9,99<br>Muito Alta: = 10 por 100 mil     | OMS, MS                        |
| Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade | Boa: < 1%<br>Média: 1% a 4,9%<br>Alta: 5% a 9,99%<br>Muito Alta: = 10%                  | OMS, MS                        |

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.



### 9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

## 10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

### 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO



A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

No Município em questão não houve constituição de Comissão de Transição de Mandato, uma vez que o Prefeito Municipal foi reeleito.

## **10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO**

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).



### **10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO**

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

### **10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).



## 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT - Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido / identificado ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição



Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



| Competência        | Prazo      | Pra... | 1ª envio   | Último e... | Situação             |
|--------------------|------------|--------|------------|-------------|----------------------|
| Carga Inicial      | 15/03/2024 |        | 17/04/2... | 02/05/2...  | ENVIADO FORA DO P... |
| Peças de Planej... | 30/01/2024 |        | 16/01/2... | 16/01/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Janeiro            | 01/04/2024 |        | 25/04/2... | 02/05/2...  | ENVIADO FORA DO P... |
| Fevereiro          | 16/04/2024 |        | 29/04/2... | 02/05/2...  | ENVIADO FORA DO P... |
| Março              | 30/04/2024 |        | 08/05/2... | 07/06/2...  | ENVIADO FORA DO P... |
| Abril              | 03/06/2024 |        | 11/06/2... | 11/12/2...  | ENVIADO FORA DO P... |
| Maior              | 01/07/2024 |        | 29/06/2... | 12/12/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Junho              | 31/07/2024 |        | 02/08/2... | 12/12/2...  | ENVIADO FORA DO P... |
| Julho              | 02/09/2024 |        | 02/09/2... | 12/12/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Agosto             | 30/09/2024 |        | 26/09/2... | 12/12/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Setembro           | 31/10/2024 |        | 23/10/2... | 12/12/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Outubro            | 10/12/2024 |        | 02/12/2... | 26/12/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Novembro           | 03/02/2025 |        | 07/01/2... | 07/01/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Dezembro           | 10/03/2025 |        | 28/02/2... | 17/04/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| Encerramento       | 17/03/2025 |        | 20/03/2... | 17/04/2...  | ENVIADO FORA DO P... |
| Contas de Gove...  | 16/04/2025 |        | 16/04/2... | 16/04/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| PPA                |            |        |            |             | NÃO SE APLICA        |
| LDO                | 29/01/2024 |        | 19/01/2... | 19/01/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |
| LOA                | 29/01/2024 |        | 25/01/2... | 25/01/2...  | ENVIADO NO PRAZO     |

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa nº 16/2021.

2) Não há comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 49 da LRF.



2.1) Não disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo aos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, descumprindo o art. 49 da LRF. - **NB04**

Em consulta ao sistema Aplic, verificou-se que não foi encaminhada a comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, contrariando o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

## 12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

| Processos                               |        | Descrição do Processo | Houve Julgamento  |
|---|--------|-----------------------|---|
| Assunto                                 | Número |                       |   |
| Resultado dos Processos de Fiscalização |        |                       |   |
|   |        |                       | Concluiu que não foram encontrados indícios de irregularidades nos autos, motivo pelo |



| Processos                     |              | Descrição do Processo | Houve Julgamento   |
|-------------------------------|--------------|-----------------------|--|
| Assunto                       | Número       |                       |  |
| COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE | 1811010/2024 | CHAMADO Nº 258/2024   | qual DECIDO por não admitir a Comunicação de Irregularidade, nos termos do artigo 22, IV c/c o art. 27, I e parágrafo 1º da RN nº 20 /2022 e determinar a notificação da Controladora Interna da Prefeitura de Araputanga, Sra. Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa, para conhecimento e providências. |

Sistema Control-P

### 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:



| EXERCÍCIO                                | Nº PROCESSO  | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO  | SITUAÇÃO VERIFICADA  |
|--|--------------|---------|------------|---|--|
| Processo de Contas de Governo Anteriores |              |         |            |   |  |
| 2023                                     | 537209 /2023 | 61/2024 | 17/09/2024 | <p>I) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas; II) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; III) adote rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos, em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 /1964; IV) atenda as disposições contidas na Lei nº 14.164/2021 que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB Nacional), a qual trata sobre a Prevenção à violência contra as mulheres; V) atualize as informações no Sistema CADPREV referente à quitação do parcelamento, oriundo do Acordo nº 711/205 (Lei autorizativa nº 1.177/2015) - Item 6.4.1.1.2 do relatório técnico; e VI) verifique, bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes e ateste efetivamente a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais; I) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo art. 8º, "a" e "b", da Convenção de Belém do Pará, c/c arts. 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei nº 11.340 /2006; II) as políticas públicas do item "I" sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei nº 14.164/2021; III) que as políticas públicas do item "I" sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal; IV) adote as providências indicadas</p> | <p>I) Atendida; Item 2.3 deste Relatório. II) Não atendida; Item 13.1 deste Relatório. III) Não atendida; Item 3.1.3.1 deste Relatório. IV) Parcialmente atendida; Item 13.2 deste Relatório. V) Atendida; Item 7.1.5.2 deste Relatório. VI) Atendida; Item 6.6 deste Relatório. I), II) e III) Não foram objeto de análise neste Relatório. IV) Atendida; Item 6.6 deste Relatório. V) Não foi objeto de análise neste Relatório. VI) Não atendida; Item 3.1.3.1 deste Relatório. VII) Não foi objeto de análise neste Relatório.</p> |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO   | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|------------|--|---------------------|
|           |             |         |            | <p>no art. 167-A e seguintes da CRFB /1988 para reconduzir a comparação entre receitas e despesas correntes para menos de 95%; V) na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias observe o art. 1º, §1º c /c art. 4º, §2º, II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a efetuar a elaboração do anexo de metas fiscais com adequado planejamento, justificativa e estudos pertinentes, não se limitando ao preenchimento de quadros e tabelas padronizados; VI) adote rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964; e VII) adote providências para apresentar os resultados de forma íntegra e sem falhas, sejam de impressão ou de conciliação de valores quando da elaboração das metas.</p>                                       |                     |
|           |             |         |            | <p>I) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; II) encaminhe todos os anexos que compõem o processo de elaboração, discussão e aprovação da LDO a este Tribunal de Contas e atente-se para não encaminhar informações de exercícios financeiros não correspondentes com a peça de planejamento encaminhada; III) revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados; IV) providencie a atualização da informação junto à Secretaria de Previdência (vinculada</p> |                     |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO   | SITUAÇÃO VERIFICADA   |
|-----------|-------------|---------|------------|--|---|
| 2022      | 89800/2022  | 24/2023 | 29/08/2023 | ao Ministério da Fazenda) para que altere, no Sistema Cadprev, a situação atual quanto à quitação do parcelamento e, conseqüentemente, à alteração do status de aceite para quitado; V) aprimore as técnicas de previsões das metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com os instrumentos de planejamento, a fim de evitar que as metas previstas nas peças orçamentárias se apresentem desconexas com a realidade do orçamento a ser executado; VI) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; VII) aprimore os procedimentos adotados para controlar as disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes e, conseqüentemente, preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios; e, VIII) abstenha-se de cancelar despesas, cujo fato gerador já tenha ocorrido ou esteja em fase de liquidação, em atendimento ao princípio contábil da competência, ao artigo 50 da Lei Complementar nº 101 /2000 - LRF e ao item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013. | I) Atendida; não foi identificado inconsistências nas demonstrações. II) Atendida, vide Sistema Aplic. III) Atendida; não foi identificada contabilização errônea. IV) Atendida; Item 7.1.5.2 deste Relatório. V) Não atendida. Item 8.1 deste Relatório. VI) Parcialmente atendida, visto que houve um incremento de RTP, passou de 8% em 2022 para 9,34% em 2024; Item 4.1.3 deste Relatório. VII) Atendida; Item 5.3.1.3 deste Relatório. VIII) Não foi objeto de análise neste Relatório. |

Control-p

### 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

| Faixa de Transparência | Nível Mínimo de Transparência | Requisito Adicional                    |
|------------------------|-------------------------------|--|
| Diamante               | Entre 95% e 100%              | 100% dos critérios essenciais          |
| Ouro                   | Entre 85% e 94%               | 100% dos critérios essenciais          |
| Prata                  | Entre 75% e 84%               | 100% dos critérios essenciais          |
| Elevado                | Entre 75% e 100%              | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário          | Entre 50% e 74%               | -                                      |
| Básico                 | Entre 30% e 49%               | -                                      |
| Inicial                | Entre 1% e 29%                | -                                      |
| Inexistente            | 0%                            | -                                      |

Fonte: Cartilha PNTD 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **ARAPUTANGA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

| EXERCÍCIO | ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA | NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA |
|-----------|-------------------------|------------------------|
| 2023      | 0.6473                  | Intermediário          |
| 2024      | 0.7305                  | Intermediário          |

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **ARAPUTANGA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.



As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br).

1) Considerando o índice de transparência de 73,05%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

### **13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)**

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.



Neste sentido, a fim de fomentar a implementação e a execução de públicas de prevenção à violência contra a mulher, buscando observar o viés protetivo da Lei Federal n. 14.164/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator que faça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araputanga:

Recomende à área de planejamento da Prefeitura para que avaliem a possibilidade /necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes ínsitas na Lei Federal n. 14.164/2021.

2) Foram adotadas as seguintes ações, segundo Questionário respondido pelo fiscalizado (Apêndice Violência contra a mulher):

*"Foram realizadas atividades no âmbito da educação municipal com alunos do ensino municipal e mais efetivamente com as séries do 3º, 4º e 5º ano.*

*Foi realizado palestras com a as profissionais de educação com o Dr. Fabrício Garcia delegado de polícia Civil no município."*

3) Conforme Questionário respondido pelo fiscalizado (Apêndice Violência contra a mulher), foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021, de acordo com Questionário respondido pelo fiscalizado (Apêndice Violência contra a mulher).

### 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à



remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. ZA01.

#### **Dispositivo Normativo:**

Emenda Constitucional nº 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023.

*1.1) Salário inicial percebido por Agente Comunitário de Saúde em patamar inferior ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022. - ZA01*

De acordo com a Lei nº 1.649/2023 (APÊNDICE B), encaminhada na carga das Contas de Governo, o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022. Contudo, foram identificados salários-base na folha de pagamento de dezembro de 2024 com valor inferior ao determinado pela referida Lei (APÊNDICE A).

2) Conforme folha de pagamento de mês de dezembro de 2024 enviada na carga das Contas de Governo no Sistema Aplic, houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio.

3) Por meio do Decreto Municipal nº 10/2024 houve concessão de RGA para os servidores públicos de ARAPUTANGA, de acordo com a Lei Municipal nº 1.332 /2018.



4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

### **Dispositivo Normativo:**

Art. 8º da DN 07/2023.

*4.1) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em desacordo com o art. 8º Decisão Normativa nº 07/2023. - ZA01*

Conforme declaração encaminhada na carga de prestação de contas do RPPS (APÊNDICE X), não houve a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e tampouco foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contrariando o art. 8º da Decisão Normativa TCE nº 07 /2023.

## **13. 4. OUVIDORIA**

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para



Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Lei nº 1.491/2021 (Carga das Contas de Governo no Sistema APLIC).
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria Portaria nº 187/2025 (Carga das Contas de Governo no Sistema APLIC).
- 3) Há regulamentação específica que estabelece regras, competências e funcionamento da Ouvidoria - Lei nº 1.491/2021 (Carga das Contas de Governo no Sistema APLIC).
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações (Carga das Contas de Governo no Sistema APLIC).



## 14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações /determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (item 5.1 deste relatório preliminar);
2. que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e a gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial (item 7.1.1, deste relatório técnico preliminar);
3. adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008 /2024 (item 7.1.2, deste relatório técnico preliminar);
4. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (item 7.2.1, deste relatório técnico preliminar);
5. adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial (item 7.2.2.1, deste relatório técnico preliminar);



6. aprimore as técnicas de previsões das metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com os instrumentos de planejamento, a fim de evitar que as metas previstas nas peças orçamentárias se apresentem desconexas com a realidade do orçamento a ser executado (item 8.1, deste relatório técnico preliminar);
7. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 13.1, deste relatório técnico preliminar);
8. recomende à área de planejamento da Prefeitura para que avaliem a possibilidade/necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes ínsitas na Lei Federal n. 14.164/2021 (item 13.2, deste relatório técnico preliminar).

## 14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, Prefeito do Município de **ARAPUTANGA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**ENILSON DE ARAUJO RIOS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



**2) AB13 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_13.** Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, destinados à educação infantil, abaixo do mínimo de 50% (art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos do VAAT - Complementação da União ao FUNDEB em despesas de capital, descumprindo o Art. 212 - A, §3º, CF/88 e o Art. 28 da Lei nº 4.113/2020 - Tópico - 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO*

2.2) *Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos do VAAT - Complementação da União ao FUNDEB na educação infantil, descumprindo o Art. 212 - A, §3º, CF/88 e o Art. 28 da Lei nº 4.113/2020. - Tópico - 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO*

**3) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias abono constitucional e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5. 1. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

**4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit



financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R\$ 2.119,54 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recursos 602 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) NB04 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_04.** Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Não disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo aos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, descumprindo o art. 49 da LRF.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**7) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) *Salário inicial percebido por Agente Comunitário de Saúde em patamar inferior ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

7.2) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em desacordo com o art. 8º Decisão Normativa nº 07/2023.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

## 14. 3. APÊNDICES



Este relatório possui apêndices, os quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2025

---

**JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO**

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - 2024

#### Anexo: 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE                                       | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO   | VALOR (R\$)       |
|---|--|-------------------|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO |  |                   |
| 500   | Recursos não Vinculados de Impostos  | R\$ 11.114.943,12 |
| 540   | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos   | R\$ 2.552.784,32  |
| 550   | Transferência do Salário Educação  | R\$ 227.099,87    |
| 552   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)   | R\$ 22.572,08     |
| 553   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                      | R\$ 10.500,00     |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE  | R\$ 55.465,77     |
| 571   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 17.692,54     |
| 600   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 730.926,31    |
| 604   | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 43.500,00     |
| 621   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | R\$ 51.457,84     |
| 659   | Outros Recursos Vinculados à Saúde   | R\$ 28.500,00     |
| 660   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS   | R\$ 88.552,37     |
| 661   | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social   | R\$ 51.119,03     |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União   | R\$ 1.450.399,70  |
| 701   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados  | R\$ 1.933.828,13  |
| 711   | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas  | R\$ 119.436,49    |
| 750   | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | R\$ 15.000,00     |
| 751   | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP   | R\$ 86.500,00     |
| 759   | Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 129.800,00    |
| 800   | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)  | R\$ 1.384.882,33  |



| FONTE   | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO   | VALOR (R\$)              |
|---|--|--------------------------|
| 802   | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração  | R\$ 64.765,78            |
|   |  | <b>R\$ 20.179.725,68</b> |
| <b>FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b> |  |                          |
| 500   | Recursos não Vinculados de Impostos  | R\$ 9.571.834,36         |
| 540   | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos   | R\$ 1.789.385,78         |
| 550   | Transferência do Salário Educação  | R\$ 302.500,00           |
| 571   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 1.500.000,00         |
| 600   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 395.000,00           |
| 604   | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 191.420,92           |
| 605   | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem                   | R\$ 211.798,43           |
| 659   | Outros Recursos Vinculados à Saúde   | R\$ 1.780.935,30         |
| 661   | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social   | R\$ 113.072,64           |
| 706   | Transferência Especial da União  | R\$ 64.020,30            |
| 719   | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022  | R\$ 126.526,11           |
| 751   | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP   | R\$ 272.102,40           |
| 759   | Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 226.510,00           |
|   |  | <b>R\$ 16.545.106,24</b> |
| <b>FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>  |  |                          |
| <b>FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>   |  |                          |
| 500   | Recursos não Vinculados de Impostos  | R\$ 1.850.621,06         |
| 502   | Recursos não vinculados da compensação de impostos   | R\$ 430.719,53           |
| 540   | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos   | R\$ 256.410,00           |
| 550   | Transferência do Salário Educação  | R\$ 49.270,00            |
| 552   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)   | R\$ 6.827,90             |
| 553   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                      | R\$ 18.620,00            |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE  | R\$ 115.222,86           |
| 571   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 341.773,56           |
| 575   | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação   | R\$ 13.020,00            |
| 600   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 729.879,13           |
| 601   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 382.731,61           |



| FONTE   | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO  | VALOR (R\$)              |
|---|---|--------------------------|
| 602   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 5.500,74             |
| 604   | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias  | R\$ 126.860,65           |
| 621   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  | R\$ 760.462,24           |
| 632   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde  | R\$ 183.630,90           |
| 659   | Outros Recursos Vinculados à Saúde  | R\$ 10.652,87            |
| 660   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  | R\$ 175.931,34           |
| 661   | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social  | R\$ 236.881,50           |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União  | R\$ 957.794,58           |
| 701   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados   | R\$ 3.542.300,46         |
| 706   | Transferência Especial da União   | R\$ 1.424.347,05         |
| 711   | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas   | R\$ 150.151,49           |
| 715   | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual  | R\$ 4.073,37             |
| 716   | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura  | R\$ 1.661,83             |
| 718   | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022  | R\$ 38.539,04            |
| 749   | Outras vinculações de transferências  | R\$ 8.925,67             |
| 755   | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta   | R\$ 342.136,80           |
| 759   | Recursos Vinculados a Fundos  | R\$ 125.510,00           |
| 802   | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração   | R\$ 83.820,62            |
|   |   | <b>R\$ 12.374.276,80</b> |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA               |   |                          |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |   |                          |
|   | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>R\$ 49.099.108,72</b> |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                               | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPosição/<br>TRANSFERÊNCIAS/<br>REANEJAMENTOS | REDUÇÃO        | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|------------------------|---------------------|------------------|----------------|---|----------------|----------------------|------------------|
|  |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |   |                |                      |                  |
| Orçamentários                                      |                        |                     |                  |                |   |                |                      |                  |
| AUDITORIA INTERNA                                  | R\$ 150.000,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 11.000,00  | R\$ 139.000,00       | -7,33%           |
| CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT                  | R\$ 3.020.000,00       | R\$ 273.000,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 254.000,00 | R\$ 3.039.000,00     | 0,62%            |
| CONSELHOS MUNICIPAIS                               | R\$ 82.070,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 7.100,00   | R\$ 74.970,00        | -8,65%           |
| COTA PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO                     | R\$ 469.816,00         | R\$ 4.600,00        | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 157.776,00 | R\$ 316.640,00       | -32,60%          |
| DAE- DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO                   | R\$ 966.532,00         | R\$ 2.183.132,79    | R\$ 1.336.137,58 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 270.928,00 | R\$ 4.214.874,37     | 336,08%          |
| DEPARTAMENTO DE COMPRAS                            | R\$ 82.000,00          | R\$ 11.379,51       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 13.000,00  | R\$ 80.379,51        | -1,97%           |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE                      | R\$ 183.664,00         | R\$ 168.776,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 102.130,72 | R\$ 250.309,28       | 36,28%           |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH              | R\$ 3.252.787,35       | R\$ 1.808.601,02    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 774.436,93 | R\$ 4.286.951,44     | 31,79%           |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENT | R\$ 1.763.664,00       | R\$ 382.031,96      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00  | R\$ 317.023,22 | R\$ 1.828.672,74     | 3,68%            |
| DIRETORIA DE                                       |                        |                     |                  |                |   |                |                      |                  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                   | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO/<br>TRANSFERÊNCIAS/<br>REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO          | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|------------------------|---------------------|------------------|----------------|--|------------------|----------------------|------------------|
|  |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |  |                  |                      |                  |
| INFRAESTRUTURA   | R\$ 9.339.104,67       | R\$ 4.328.684,19    | R\$ 3.235.265,79 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 2.282.720,94 | R\$ 14.620.333,71    | 56,55%           |
| FUNDEB-FUNDO DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO             | R\$ 247.000,00         | R\$ 167.953,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 177.240,90   | R\$ 237.712,10       | -3,76%           |
| FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE     | R\$ 340.142,00         | R\$ 21.017,82       | R\$ 74.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 8.582,30     | R\$ 426.577,52       | 25,41%           |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                  | R\$ 1.958.703,45       | R\$ 907.472,16      | R\$ 595.419,65   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 567.544,04   | R\$ 2.894.051,22     | 47,75%           |
| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | R\$ 4.500,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 2.571,43     | R\$ 1.928,57         | -57,14%          |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL       | R\$ 3.022.500,00       | R\$ 2.697.136,80    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 1.950.313,65 | R\$ 3.769.323,15     | 24,70%           |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIARA       | R\$ 8.974.800,00       | R\$ 1.403.914,33    | R\$ 83.820,62    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 1.444.648,11 | R\$ 9.017.886,84     | 0,48%            |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                               | R\$ 16.494.431,67      | R\$ 8.966.128,89    | R\$ 2.323.527,57 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 3.117.868,16 | R\$ 24.666.219,97    | 49,54%           |
| GABINETE DO PREFEITO                                   | R\$ 894.520,00         | R\$ 524.488,61      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 160.870,96   | R\$ 1.258.137,65     | 40,64%           |
| JUNTA DO SERVIÇO MILITAR                               | R\$ 657.500,00         | R\$ 25.036,50       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 294.811,74   | R\$ 387.724,76       | -41,03%          |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                              | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                |                | TRANSPosição/<br>TRANSFERÊNCIAS/<br>REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO          | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|------------------------|---------------------|----------------|----------------|--|------------------|----------------------|------------------|
|   |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL       | EXTRAORDINÁRIO |  |                  |                      |                  |
| PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL  | R\$ 9.765.046,45       | R\$ 3.847.880,67    | R\$ 368.100,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 799.151,34   | R\$ 13.181.875,78    | 34,99%           |
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS            | R\$ 1.678.600,00       | R\$ 39.751,80       | R\$ 13.343,83  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 943.056,00   | R\$ 788.639,63       | -53,01%          |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO - SAD | R\$ 2.234.833,00       | R\$ 404.219,70      | R\$ 383.841,96 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 355.368,98   | R\$ 2.667.525,68     | 19,36%           |
| SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO - SEC   | R\$ 1.247.000,00       | R\$ 163.020,53      | R\$ 81.989,59  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 333.468,73   | R\$ 1.158.541,39     | -7,09%           |
| SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVIAOS PUBLICOS    | R\$ 7.522.675,41       | R\$ 5.777.775,82    | R\$ 843.738,73 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 2.538.049,62 | R\$ 11.606.140,34    | 54,28%           |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                        | R\$ 62.000,00          | R\$ 1.066,52        | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 56.484,66    | R\$ 6.581,86         | -89,38%          |
| SERVIAO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SMAE         | R\$ 11.079.000,00      | R\$ 4.014.362,67    | R\$ 217.270,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 2.246.710,15 | R\$ 13.063.922,52    | 17,91%           |
| UNIDADE MUNICIPAL DE                              |                        |                     |                |                |  |                  |                      |                  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                               | ORÇAMENTO INICIAL (OI)   | CRÉDITOS ADICIONAIS      |                         |                 | TRANSPosição/<br>TRANSFERÊNCIAS/<br>REANEJAMENTOS | REDUÇÃO                  | ORÇAMENTO FINAL (OF)      | Variação % OF/OI |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------|---|--------------------------|---------------------------|------------------|
|  |                          | SUPLEMENTAR              | ESPECIAL                | EXTRAORDINÁRIO  |   |                          |                           |                  |
| CADASTRO   | R\$ 361.890,00           | R\$ 266.440,00           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 53.166,24            | R\$ 575.163,76            | 58,93%           |
|  | <b>R\$ 85.854.780,00</b> | <b>R\$ 38.387.871,29</b> | <b>R\$ 9.556.455,32</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                   | <b>R\$ 19.240.022,82</b> | <b>R\$ 114.559.083,79</b> |                  |
| Intraorçamentários                                 |                          |                          |                         |                 |   |                          |                           |                  |
| AUDITORIA INTERNA                                  | R\$ 10.380,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 10.380,00            | R\$ 0,00                  | -100,00%         |
| CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT                  | R\$ 230.000,00           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 19.000,00            | R\$ 211.000,00            | -8,26%           |
| CONSELHOS MUNICIPAIS                               | R\$ 10.000,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 1.830,00             | R\$ 8.170,00              | -18,30%          |
| COTA PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO                     | R\$ 45.000,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 10.400,00            | R\$ 34.600,00             | -23,11%          |
| DAE- DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO                   | R\$ 10.000,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 10.000,00            | R\$ 0,00                  | -100,00%         |
| DEPARTAMENTO DE COMPRAS                            | R\$ 4.130,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 4.130,00             | R\$ 0,00                  | -100,00%         |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE                      | R\$ 10.000,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 10.000,00            | R\$ 0,00                  | -100,00%         |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH              | R\$ 89.036,00            | R\$ 14.000,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 9.036,00             | R\$ 94.000,00             | 5,57%            |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENT | R\$ 1.837.814,00         | R\$ 10.239,11            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 168.687,53           | R\$ 1.679.365,58          | -8,62%           |
| DIRETORIA DE                                       |                          |                          |                         |                 |   |                          |                           |                  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPosição/<br>TRANSFERÊNCIAS/<br>REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO        | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|------------------------|---------------------|----------|----------------|--|----------------|----------------------|------------------|
|   |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |  |                |                      |                  |
| INFRAESTRUTURA                                      | R\$ 73.340,00          | R\$ 17.584,35       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 7.340,00   | R\$ 83.584,35        | 13,96%           |
| FUNDEB-FUNDO DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO          | R\$ 1.028,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 1.028,00   | R\$ 0,00             | -100,00%         |
| FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | R\$ 500,00             | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 500,00     | R\$ 0,00             | -100,00%         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL               | R\$ 70.500,00          | R\$ 37.000,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 15.000,00  | R\$ 92.500,00        | 31,20%           |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIARA    | R\$ 33.000,00          | R\$ 45.733,78       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 73.733,78        | 123,43%          |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | R\$ 806.294,00         | R\$ 564.540,78      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 123.000,00 | R\$ 1.247.834,78     | 54,76%           |
| GABINETE DO PREFEITO                                | R\$ 1.096,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 1.096,00   | R\$ 0,00             | -100,00%         |
| JUNTA DO SERVIAO MILITAR                            | R\$ 1.016,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 1.016,00   | R\$ 0,00             | -100,00%         |
| PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL    | R\$ 201.972,00         | R\$ 12.134,59       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 11.972,00  | R\$ 202.134,59       | 0,08%            |
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS              | R\$ 9.844,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 9.844,00   | R\$ 0,00             | -100,00%         |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                              | ORÇAMENTO INICIAL (OI)   | CRÉDITOS ADICIONAIS      |                         |                 | TRANSPOSIÇÃO/<br>TRANSFERÊNCIAS/<br>REANEJAMENTOS | REDUÇÃO                  | ORÇAMENTO FINAL (OF)      | Variação % OF/OI |
|---|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------|---|--------------------------|---------------------------|------------------|
|   |                          | SUPLEMENTAR              | ESPECIAL                | EXTRAORDINÁRIO  |   |                          |                           |                  |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO - SAD | R\$ 89.000,00            | R\$ 45.880,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 49.000,00            | R\$ 85.880,00             | -3,50%           |
| SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO - SEC   | R\$ 20.554,00            | R\$ 10.000,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 30.554,00            | R\$ 0,00                  | -100,00%         |
| SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVIOS PUBLICOS     | R\$ 265.000,00           | R\$ 8.870,12             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 116.729,16           | R\$ 157.140,96            | -40,70%          |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                        | R\$ 5.716,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 5.716,00             | R\$ 0,00                  | -100,00%         |
| SERVIAO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SMAE         | R\$ 1.175.000,00         | R\$ 327.807,43           | R\$ 39.140,00           | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 306.074,17           | R\$ 1.235.873,26          | 5,18%            |
| UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO                     | R\$ 45.000,00            | R\$ 21.851,95            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00  | R\$ 12.370,00            | R\$ 54.481,95             | 21,07%           |
|   | <b>R\$ 5.045.220,00</b>  | <b>R\$ 1.115.642,11</b>  | <b>R\$ 39.140,00</b>    | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                   | <b>R\$ 939.702,86</b>    | <b>R\$ 5.260.299,25</b>   |                  |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>R\$ 90.900.000,00</b> | <b>R\$ 39.503.513,40</b> | <b>R\$ 9.595.595,32</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                   | <b>R\$ 20.179.725,68</b> | <b>R\$ 119.819.383,04</b> | <b>31,81%</b>    |

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais  
Financiados por Superávit**

| FONTE (a)  | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                              | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|--|--|---|--|---|--|---|--|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit |  |   |  |   |  |   |  |
| 500  | Recursos não Vinculados de Impostos                            | R\$ 2.530.184,79                                      | R\$ 790.766,10   | R\$ 3.320.950,89  | R\$ 1.850.621,06                                       | R\$ 0,00  | R\$ 1.721.667,87   |
| 502  | Recursos não vinculados da compensação de impostos             | R\$ 430.719,53  | R\$ 0,00   | R\$ 430.719,53  | R\$ 430.719,53   | R\$ 0,00  | R\$ 384.762,80   |
| 540  | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 256.419,43  | R\$ 0,00   | R\$ 256.419,43  | R\$ 256.410,00   | R\$ 0,00  | R\$ 254.506,56   |
| 542  | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT          | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 543  | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR          | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 550  | Transferência do Salário Educação                              | R\$ 49.274,49   | R\$ 16.233,37  | R\$ 65.507,86   | R\$ 49.270,00  | R\$ 0,00  | R\$ 49.261,80  |



| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|---|--|
| 551       | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                | R\$ 0,07  | R\$ 0,00   | R\$ 0,07  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 552       | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | R\$ 7.343,40  | R\$ 1.150,45   | R\$ 8.493,85  | R\$ 6.827,90   | R\$ 0,00  | R\$ 6.787,20   |
| 553       | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 12.956,58   | R\$ 5.665,92   | R\$ 18.622,50   | R\$ 18.620,00  | R\$ 0,00  | R\$ 16.648,61  |
| 569       | Outras Transferências de Recursos do FNDE   | R\$ 115.388,37  | R\$ 0,00   | R\$ 115.388,37  | R\$ 115.222,86   | R\$ 0,00  | R\$ 104.631,31   |
| 570       | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 4,16  | R\$ 0,00   | R\$ 4,16  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
|           | Transferências do   |   |  |   |  |   |  |



| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|---|--|
| 571       | Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação   | R\$ 325.307,84  | R\$ 17.536,10  | R\$ 342.843,94  | R\$ 341.773,56   | R\$ 0,00  | R\$ 337.908,70   |
| 575       | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 13.093,87   | R\$ 0,00   | R\$ 13.093,87   | R\$ 13.020,00  | R\$ 0,00  | R\$ 12.553,41  |
| 600       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 938.451,71  | R\$ 22.723,34  | R\$ 961.175,05  | R\$ 729.879,13   | R\$ 0,00  | R\$ 685.927,67   |
| 601       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 404.461,47  | R\$ 8.738,00   | R\$ 413.199,47  | R\$ 382.731,61   | R\$ 0,00  | R\$ 28.345,00  |
|           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do   |   |  |   |  |   |  |



| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|---|--|
| 602       | SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 2.215,76  | R\$ 1.165,44   | R\$ 3.381,20  | R\$ 5.500,74   | R\$ 2.119,54  | R\$ 5.280,00   |
| 604       | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias                            | R\$ 126.860,65  | R\$ 0,00   | R\$ 126.860,65  | R\$ 126.860,65   | R\$ 0,00  | R\$ 126.860,65   |
| 605       | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem  | R\$ 2.532,63  | R\$ 0,00   | R\$ 2.532,63  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
|           | Transferências Fundo a  |   |  |   |  |   |  |



| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|---|--|
| 621       | Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | R\$ 772.486,29  | R\$ 3.105,12   | R\$ 775.591,41  | R\$ 760.462,24   | R\$ 0,00  | R\$ 618.702,07   |
| 631       | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 48,19   | R\$ 0,00   | R\$ 48,19   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 632       | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde          | R\$ 183.733,41  | R\$ 0,00   | R\$ 183.733,41  | R\$ 183.630,90   | R\$ 0,00  | R\$ 182.979,00   |
| 659       | Outros Recursos Vinculados à Saúde  | R\$ 17.705,80   | R\$ 0,00   | R\$ 17.705,80   | R\$ 10.652,87  | R\$ 0,00  | R\$ 9.488,00   |
| 660       | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              | R\$ 179.806,73  | R\$ 715,24   | R\$ 180.521,97  | R\$ 175.931,34   | R\$ 0,00  | R\$ 109.228,21   |
| 661       | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                  | R\$ 237.120,80  | R\$ 32,71  | R\$ 237.153,51  | R\$ 236.881,50   | R\$ 0,00  | R\$ 234.951,43   |



| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|---|--|
| 665       | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 4.417,19  | R\$ 0,00   | R\$ 4.417,19  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 700       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                | R\$ 352.363,22  | R\$ 1.450.311,79   | R\$ 1.802.675,01  | R\$ 957.794,58   | R\$ 0,00  | R\$ 896.452,01   |
| 701       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados             | R\$ 4.833.135,84                                      | R\$ 264.145,10   | R\$ 5.097.280,94  | R\$ 3.542.300,46                                       | R\$ 0,00  | R\$ 3.380.178,43   |
| 706       | Transferência Especial da União   | R\$ 1.438.767,69                                      | R\$ 0,00   | R\$ 1.438.767,69  | R\$ 1.424.347,05                                       | R\$ 0,00  | R\$ 1.422.479,69   |
| 707       | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020           | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00   | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 708       | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |



| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|---|--|
| 711       | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                     | R\$ 169.225,08  | R\$ 0,00   | R\$ 169.225,08  | R\$ 150.151,49   | R\$ 0,00  | R\$ 150.078,31   |
| 715       | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 4.073,37  | R\$ 0,00   | R\$ 4.073,37  | R\$ 4.073,37   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 716       | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.661,83  | R\$ 0,00   | R\$ 1.661,83  | R\$ 1.661,83   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 718       | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022           | R\$ 38.539,04   | R\$ 0,00   | R\$ 38.539,04   | R\$ 38.539,04  | R\$ 0,00  | R\$ 38.060,75  |
| 719       | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
|           | Outras vinculações de   |   |  |   |  |   |  |



| FONTES (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)  | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------|--|---|--|---|--|---|--|
| 749        | transferências   | R\$ 8.925,67  | R\$ 0,00   | R\$ 8.925,67  | R\$ 8.925,67   | R\$ 0,00  | R\$ 8.888,00   |
| 750        | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE              | R\$ 2.297,51  | R\$ 6,30   | R\$ 2.303,81  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 751        | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 2.027,28  | R\$ 0,00   | R\$ 2.027,28  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 755        | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                      | R\$ 343.355,51  | R\$ 0,00   | R\$ 343.355,51  | R\$ 342.136,80   | R\$ 0,00  | R\$ 342.136,80   |
| 759        | Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 131.161,97  | R\$ 3.753,00   | R\$ 134.914,97  | R\$ 125.510,00   | R\$ 0,00  | R\$ 124.977,28   |
| 800        | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)      | R\$ 40.806.109,75                                     | R\$ 0,00   | R\$ 40.806.109,75                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
| 802        | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                              | R\$ 1.013.780,88                                      | R\$ 0,00   | R\$ 1.013.780,88  | R\$ 83.820,62  | R\$ 0,00  | R\$ 83.820,62  |
| 869        | Outros recursos extraorçamentários   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| <b> FONTE (a)</b> | <b> DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b> | <b> SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b> | <b> Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)</b> | <b> Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d</b> | <b> Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)</b> | <b> Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E&lt;=0; F); Se(E&gt;=F; 0; F-E)</b> | <b> Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)</b> |
|-------------------|---|---|--|---|--|---|--|
| 899               | Outros Recursos Vinculados                | R\$ 1.861,88  | R\$ 0,00   | R\$ 1.861,88  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   |
|                   |   | <b>R\$ 55.779.011,71</b>                                      | <b>R\$ 2.586.047,98</b>  | <b>R\$ 58.365.059,69</b>  | <b>R\$ 12.374.276,80</b>                                       | <b>R\$ 2.119,54</b>   | <b>R\$ 11.337.562,18</b>   |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

| FONTE (a)   | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)   | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)<br>=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---------------------------------|------------------------------|--|---|---|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação |   |                                 |                              |  |   |   |
| 500   | Recursos não Vinculados de Impostos   | R\$ 48.803.593,35               | R\$ 60.805.887,83            | R\$ 12.002.294,48                            | R\$ 9.571.834,36                                    | R\$ 0,00  |
| 540   | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos  | R\$ 12.254.000,00               | R\$ 14.188.289,80            | R\$ 1.934.289,80                             | R\$ 1.789.385,78                                    | R\$ 0,00  |
| 542   | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT   | R\$ 0,00                        | R\$ 220.664,45               | R\$ 220.664,45                               | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 543   | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR   | R\$ 0,00                        | R\$ 214.710,27               | R\$ 214.710,27                               | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 550   | Transferência do Salário Educação   | R\$ 460.500,00                  | R\$ 827.106,33               | R\$ 366.606,33                               | R\$ 302.500,00                                      | R\$ 0,00  |
| 551   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                | R\$ 0,00                        | R\$ 0,04                     | R\$ 0,04                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 552   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | R\$ 255.500,00                  | R\$ 248.917,47               | -R\$ 6.582,53                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 553   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 40.500,00                   | R\$ 33.804,71                | -R\$ 6.695,29                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE   | R\$ 290.058,24                  | R\$ 120.323,81               | -R\$ 169.734,43                              | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
|   | Transferências do Governo Federal   |                                 |                              |  |   |   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| FONTES (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)  | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e) |
|------------|--|---------------------------------|------------------------------|---|---|---|
| 570        | referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação   | R\$ 0,00                        | R\$ 1,93                     | R\$ 1,93                                  | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 571        | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 638.758,48                  | R\$ 2.407.344,15             | R\$ 1.768.585,67                          | R\$ 1.500.000,00                                    | R\$ 0,00  |
| 600        | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 3.102.169,56                | R\$ 4.313.575,84             | R\$ 1.211.406,28                          | R\$ 395.000,00                                      | R\$ 0,00  |
| 601        | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 95.760,87                   | R\$ 35.857,08                | -R\$ 59.903,79                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 604        | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 1.063.000,00                | R\$ 1.265.764,00             | R\$ 202.764,00                            | R\$ 191.420,92                                      | R\$ 0,00  |
| 605        | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem                   | R\$ 0,00                        | R\$ 249.894,58               | R\$ 249.894,58                            | R\$ 211.798,43                                      | R\$ 0,00  |
| 621        | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | R\$ 696.633,53                  | R\$ 708.051,07               | R\$ 11.417,54                             | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 632        | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde   | R\$ 0,00                        | R\$ 10.713,43                | R\$ 10.713,43                             | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)  | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e) |
|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|---|---|---|
| 659       | Outros Recursos Vinculados à Saúde   | R\$ 76.119,48                   | R\$ 2.306.703,72             | R\$ 2.230.584,24                          | R\$ 1.780.935,30                                    | R\$ 0,00  |
| 660       | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                         | R\$ 292.589,19                  | R\$ 179.771,49               | -R\$ 112.817,70                           | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 661       | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                             | R\$ 52.700,00                   | R\$ 192.198,61               | R\$ 139.498,61                            | R\$ 113.072,64                                      | R\$ 0,00  |
| 669       | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social  | R\$ 4.000,00                    | R\$ 0,00                     | -R\$ 4.000,00                             | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 700       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                           | R\$ 4.095.220,49                | R\$ 2.511.001,92             | -R\$ 1.584.218,57                         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 701       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                        | R\$ 7.456.248,10                | R\$ 4.012.890,53             | -R\$ 3.443.357,57                         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 706       | Transferência Especial da União  | R\$ 0,00                        | R\$ 3.488.499,06             | R\$ 3.488.499,06                          | R\$ 64.020,30                                       | R\$ 0,00  |
| 708       | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais                   | R\$ 0,00                        | R\$ 55.144,93                | R\$ 55.144,93                             | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 711       | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                    | R\$ 701.500,00                  | R\$ 694.816,41               | -R\$ 6.683,59                             | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 715       | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 0,00                        | R\$ 326,20                   | R\$ 326,20                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 716       | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 0,00                        | R\$ 133,08                   | R\$ 133,08                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 719       | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022       | R\$ 0,00                        | R\$ 134.072,99               | R\$ 134.072,99                            | R\$ 126.526,11                                      | R\$ 0,00  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| FUNTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)  | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e) |
|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|---|---|---|
| 750       | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE              | R\$ 79.375,33                   | R\$ 57.900,27                | -R\$ 21.475,06                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 751       | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 227.761,90                  | R\$ 547.196,86               | R\$ 319.434,96                            | R\$ 272.102,40                                      | R\$ 0,00  |
| 755       | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                      | R\$ 70.000,00                   | R\$ 674,85                   | -R\$ 69.325,15                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 759       | Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 1.136.211,48                | R\$ 1.397.620,14             | R\$ 261.408,66                            | R\$ 226.510,00                                      | R\$ 0,00  |
| 800       | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)      | R\$ 8.348.285,35                | R\$ 19.537.462,78            | R\$ 11.189.177,43                         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 802       | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                              | R\$ 659.514,65                  | R\$ 801.498,15               | R\$ 141.983,50                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 899       | Outros Recursos Vinculados   | R\$ 0,00                        | R\$ 0,01                     | R\$ 0,01                                  | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
|           |  | <b>R\$ 90.900.000</b>           | <b>R\$ 121.568.818,79</b>    | <b>R\$ 30.668.818,79</b>                  | <b>R\$ 16.545.106,24</b>                            | <b>R\$ 0,00</b>   |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação**

| Fonte  | Descrição da Fonte de Recurso  | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|--|--|--|--|--|------------------------------|---|---|---|
| Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação |  |  |  |  |                              |   |   |   |
| 500  | Recursos não Vinculados de Impostos  | R\$ 12.002.294,48                        | R\$ 9.571.834,36   | R\$ 0,00   | R\$ 60.805.887,83            | R\$ 57.104.451,79   | R\$ 3.701.436,04  | R\$ 0,00  |
| 540  | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos                             | R\$ 1.934.289,80                         | R\$ 1.789.385,78   | R\$ 0,00   | R\$ 14.188.289,80            | R\$ 14.004.684,72   | R\$ 183.605,08  | R\$ 0,00  |
| 542  | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT                                      | R\$ 220.664,45                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 220.664,45               | R\$ 0,00  | R\$ 220.664,45  | R\$ 0,00  |
| 543  | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR                                      | R\$ 214.710,27                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 214.710,27               | R\$ 0,00  | R\$ 214.710,27  | R\$ 0,00  |
| 550  | Transferência do Salário Educação  | R\$ 366.606,33                           | R\$ 302.500,00   | R\$ 0,00   | R\$ 827.106,33               | R\$ 762.915,80  | R\$ 64.190,53   | R\$ 0,00  |
| 551  | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 0,04                                 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,04                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,04  | R\$ 0,00  |
|  | Transferências de Recursos do  |  |  |  |                              |   |   |   |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso  | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c)<br>=Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 552   | FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)   | -R\$ 6.582,53                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 248.917,47               | R\$ 245.113,63  | R\$ 3.803,84  | R\$ 0,00  |
| 553   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                    | -R\$ 6.695,29                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 33.804,71                | R\$ 19.759,71   | R\$ 14.045,00   | R\$ 0,00  |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE  | -R\$ 169.734,43                          | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 120.323,81               | R\$ 16.086,70   | R\$ 104.237,11  | R\$ 0,00  |
| 570   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                     | R\$ 1,93                                 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 1,93                     | R\$ 0,00  | R\$ 1,93  | R\$ 0,00  |
| 571   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 1.768.585,67                         | R\$ 1.500.000,00   | R\$ 0,00  | R\$ 2.407.344,15             | R\$ 2.060.165,34  | R\$ 347.178,81  | R\$ 0,00  |
| 600   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.211.406,28                         | R\$ 395.000,00   | R\$ 0,00  | R\$ 4.313.575,84             | R\$ 3.312.508,46  | R\$ 1.001.067,38  | R\$ 0,00  |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso  | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c)<br>=Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 601   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | -R\$ 59.903,79                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 35.857,08                | R\$ 0,00  | R\$ 35.857,08   | R\$ 0,00  |
| 604   | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 202.764,00                           | R\$ 191.420,92   | R\$ 0,00  | R\$ 1.265.764,00             | R\$ 1.254.397,82  | R\$ 11.366,18   | R\$ 0,00  |
| 605   | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem                   | R\$ 249.894,58                           | R\$ 211.798,43   | R\$ 0,00  | R\$ 249.894,58               | R\$ 211.798,43  | R\$ 38.096,15   | R\$ 0,00  |
| 621   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | R\$ 11.417,54                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 708.051,07               | R\$ 673.010,90  | R\$ 35.040,17   | R\$ 0,00  |
|       | Transferências do Estado referentes a Convênios e  |  |  |   |                              |   |   |   |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso  | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c)<br>=Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 632   | Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                                     | R\$ 10.713,43                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 10.713,43                | R\$ 0,00  | R\$ 10.713,43   | R\$ 0,00  |
| 659   | Outros Recursos Vinculados à Saúde   | R\$ 2.230.584,24                         | R\$ 1.780.935,30   | R\$ 0,00  | R\$ 2.306.703,72             | R\$ 1.816.368,26  | R\$ 490.335,46  | R\$ 0,00  |
| 660   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS       | -R\$ 112.817,70                          | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 179.771,49               | R\$ 117.125,19  | R\$ 62.646,30   | R\$ 0,00  |
| 661   | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social           | R\$ 139.498,61                           | R\$ 113.072,64   | R\$ 0,00  | R\$ 192.198,61               | R\$ 134.059,66  | R\$ 58.138,95   | R\$ 0,00  |
| 669   | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social                                | -R\$ 4.000,00                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União         | -R\$ 1.584.218,57                        | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 2.511.001,92             | R\$ 2.774.034,96  | -R\$ 263.033,04   | R\$ 0,00  |
| 701   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados      | -R\$ 3.443.357,57                        | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 4.012.890,53             | R\$ 3.269.279,41  | R\$ 743.611,12  | R\$ 0,00  |
| 706   | Transferência Especial da União  | R\$ 3.488.499,06                         | R\$ 64.020,30  | R\$ 0,00  | R\$ 3.488.499,06             | R\$ 64.020,30   | R\$ 3.424.478,76  | R\$ 0,00  |
| 708   | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 55.144,93                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 55.144,93                | R\$ 0,00  | R\$ 55.144,93   | R\$ 0,00  |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso  | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c)<br>=Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 711   | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                    | -R\$ 6.683,59                            | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 694.816,41               | R\$ 579.161,71  | R\$ 115.654,70  | R\$ 0,00  |
| 715   | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 326,20                               | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 326,20                   | R\$ 0,00  | R\$ 326,20  | R\$ 0,00  |
| 716   | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 133,08                               | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 133,08                   | R\$ 0,00  | R\$ 133,08  | R\$ 0,00  |
| 719   | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022        | R\$ 134.072,99                           | R\$ 126.526,11   | R\$ 0,00  | R\$ 134.072,99               | R\$ 124.668,18  | R\$ 9.404,81  | R\$ 0,00  |
| 750   | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                              | -R\$ 21.475,06                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 57.900,27                | R\$ 34.438,84   | R\$ 23.461,43   | R\$ 0,00  |
| 751   | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                 | R\$ 319.434,96                           | R\$ 272.102,40   | R\$ 0,00  | R\$ 547.196,86               | R\$ 498.330,75  | R\$ 48.866,11   | R\$ 0,00  |
| 755   | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta                                     | -R\$ 69.325,15                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 674,85                   | R\$ 0,00  | R\$ 674,85  | R\$ 0,00  |
| 759   | Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 261.408,66                           | R\$ 226.510,00   | R\$ 0,00  | R\$ 1.397.620,14             | R\$ 1.353.546,88  | R\$ 44.073,26   | R\$ 0,00  |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso   | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c)<br>=Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 800   | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 11.189.177,43                        | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 19.537.462,78            | R\$ 6.224.433,26  | R\$ 13.313.029,52   | R\$ 0,00  |
| 802   | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 141.983,50                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 801.498,15               | R\$ 460.925,70  | R\$ 340.572,45  | R\$ 0,00  |
| 899   | Outros Recursos Vinculados  | R\$ 0,01                                 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 0,01                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,01  | R\$ 0,00  |
|       |   | <b>R\$ 30.668.818,79</b>                 | <b>R\$ 16.545.106,24</b>                                 | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 121.568.818,79</b>    | <b>R\$ 97.115.286,40</b>  | <b>R\$ 24.453.532,39</b>  | <b>R\$ 0,00</b>   |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



### Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

| TIPO UG   | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO  |
|---|-----|---------|------------------------|-----------|----------|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias |     |         |                        |           |          |
|   |     |         |                        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento**

| LEI                      | DECRETO     | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPosição | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |          |
|--------------------------|-------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------|
|                          |             | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |          |
| Alterações Orçamentárias |             |                     |          |                |              |                        |                        |                      |                      |                         |                                       |          |
| 01685 /2023              | 00001 /2024 | R\$ 410.809,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 410.809,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00005 /2024 | R\$ 2.831.125,80    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 2.831.125,80        | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00006 /2024 | R\$ 61.453,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 61.453,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00008 /2024 | R\$ 63.935,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 63.935,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00015 /2024 | R\$ 19.000,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 19.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00032 /2024 | R\$ 305.000,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 305.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00045 /2024 | R\$ 540.925,20      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 540.925,20          | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00046 /2024 | R\$ 37.100,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 37.100,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685 /2023              | 00059 /2024 | R\$ 44.500,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 44.500,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685                    | 00068       |                     |          |                |              |                        |                        |                      |                      |                         |                                       |          |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| LEI            | DECRETO        | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|----------------|----------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                |                | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2023          | /2024          | R\$ 1.500.000,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.500.000,00       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00075<br>/2024 | R\$ 6.873,99        | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 6.873,99           | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00076<br>/2024 | R\$ 546.860,55      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 546.860,55         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00078<br>/2024 | R\$ 147.072,64      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 147.072,64         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00080<br>/2024 | R\$ 68.000,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 68.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00081<br>/2024 | R\$ 591.229,60      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 591.229,60       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00085<br>/2024 | R\$ 1.121.100,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.121.100,00       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00089<br>/2024 | R\$ 1.354.580,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.354.580,00       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00095<br>/2024 | R\$ 935.000,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 935.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00100<br>/2024 | R\$ 934.005,49      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 934.005,49         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00101<br>/2024 | R\$ 392.358,72      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 392.358,72         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00106<br>/2024 | R\$ 1.739.905,21    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 378.800,00         | R\$ 1.361.105,21       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01685<br>/2023 | 00109<br>/2024 | R\$ 21.390,20       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 21.390,20        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| LEI        | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |          |
|------------|------------|---------------------|------------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------|
|            |            | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |          |
| 01685/2023 | 00110/2024 | R\$ 55.465,77       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 55.465,77          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00113/2024 | R\$ 772.350,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 772.350,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00124/2024 | R\$ 2.639.119,98    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 2.639.119,98       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00128/2024 | R\$ 1.250.467,80    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.250.467,80       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00131/2024 | R\$ 669.628,95      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 669.628,95         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00134/2024 | R\$ 5.189,08        | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 5.189,08           | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00137/2024 | R\$ 1.994.190,92    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.994.190,92       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00139/2024 | R\$ 53.853,64       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 53.853,64        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01685/2023 | 00141/2024 | R\$ 1.619.187,18    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.619.187,18       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01695/2024 | 00016/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 200.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 200.000,00       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01696/2024 | 00017/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 1.176.525,89 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.176.525,89     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01697/2024 | 00018/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 200.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 200.000,00       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698      | 00019      |                     |                  |                |              | R\$                    |                        |                      |                      |                         |                                       |          |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| LEI            | DECRETO        | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |          |
|----------------|----------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------|
|                |                | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |          |
| /2024          | /2024          | R\$ 286.574,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | 286.574,00             | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00020<br>/2024 | R\$ 166.800,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>166.800,00      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00031<br>/2024 | R\$ 1.103.416,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>1.103.416,00    | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00034<br>/2024 | R\$ 31.000,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 31.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00039<br>/2024 | R\$ 402.003,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>402.003,00      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00041<br>/2024 | R\$ 11.100,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 11.100,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00047<br>/2024 | R\$ 684.290,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>684.290,00      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00048<br>/2024 | R\$ 516.800,60      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>516.800,60      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00050<br>/2024 | R\$ 357.270,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>357.270,00      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00052<br>/2024 | R\$ 706.179,62      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>706.179,62      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00056<br>/2024 | R\$ 13.900,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 13.900,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00057<br>/2024 | R\$ 158.340,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>158.340,00      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698<br>/2024 | 00063<br>/2024 | R\$ 723.353,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>723.353,00      | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| LEI        | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |          |
|------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------|
|            |            | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |          |
| 01698/2024 | 00064/2024 | R\$ 397.026,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 397.026,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00067/2024 | R\$ 501.198,11      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 501.198,11         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00072/2024 | R\$ 591.716,74      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 591.716,74         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00077/2024 | R\$ 779.358,48      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 779.358,48         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00082/2024 | R\$ 31.545,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 31.545,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00084/2024 | R\$ 557.324,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 557.324,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00090/2024 | R\$ 925.362,71      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 925.362,71         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00092/2024 | R\$ 1.231.685,59    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 1.231.685,59       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00096/2024 | R\$ 927.209,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 927.209,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00099/2024 | R\$ 303.269,58      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 303.269,58         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00108/2024 | R\$ 427.443,54      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 427.443,54         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01698/2024 | 00114/2024 | R\$ 1.440.938,76    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 1.440.938,76       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00 |
| 01700      | 00022      |                     | R\$      |                |              |                        |                        |                      |                      |                         |                                       |          |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| LEI            | DECRETO        | CRÉDITOS ADICIONAIS |                   |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                      |                      |                      |                         |                                       |
|----------------|----------------|---------------------|-------------------|----------------|--------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                |                | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL          | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024          | /2024          | R\$ 0,00            | 30.895,18         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 30.895,18        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00033<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>14.059,82  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 14.059,82        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00049<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>16.111,34  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 16.111,34        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00058<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>16.111,34  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 16.111,34        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00070<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>34.370,00  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 34.370,00        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00091<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>17.078,21  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 17.078,21        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00097<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>17.078,21  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 17.078,21        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00111<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>17.078,21  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 17.078,21        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01700<br>/2024 | 00132<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>49.016,12  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 49.016,12        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01701<br>/2024 | 00024<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>81.989,59  | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 81.989,59        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01702<br>/2024 | 00023<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>763.931,91 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 763.931,91       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01704<br>/2024 | 00028<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>400.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>400.000,00      | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01708<br>/2024 | 00029<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$<br>625.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 625.000,00       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| LEI            | DECRETO        | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|----------------|----------------|---------------------|------------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                |                | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01709<br>/2024 | 00035<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 37.613,83    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 37.613,83        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01710<br>/2024 | 00036<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 83.820,62    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 83.820,62        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01711<br>/2024 | 00037<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 74.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 74.000,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01712<br>/2024 | 00038<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 346.228,13   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 346.228,13         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01713<br>/2024 | 00042<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 880.653,11   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 880.653,11       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01714<br>/2024 | 00044<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 242.082,65   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 242.082,65       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01714<br>/2024 | 00074<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 2.918,99     | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 2.918,99           | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01714<br>/2024 | 00079<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 1.338,02     | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 1.338,02           | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01714<br>/2024 | 00115<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 425,01       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 425,01             | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01714<br>/2024 | 00127<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 900,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 900,00           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01715<br>/2024 | 00043<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 1.120.085,32 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.120.085,32     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01717<br>/2024 | 00051<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 13.343,83    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 13.343,83        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01718          | 00061          |                     |                  |                |              |                        |                        |                      |                      |                         |                                       |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| LEI            | DECRETO        | CRÉDITOS ADICIONAIS |                  |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|----------------|----------------|---------------------|------------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                |                | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL         | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024          | /2024          | R\$ 0,00            | R\$ 5.735,20     | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 5.735,20         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01719<br>/2024 | 00054<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 19.494,41    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 19.494,41        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01722<br>/2024 | 00053<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 41.167,01    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 41.167,01        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01723<br>/2024 | 00060<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 800.000,00   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 800.000,00       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01725<br>/2024 | 00062<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 227.711,91   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 227.711,91       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01729<br>/2024 | 00065<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 1.370.077,89 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.370.077,89     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01730<br>/2024 | 00066<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 1.900,23     | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.900,23         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01732<br>/2024 | 00086<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 126.526,11   | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 126.526,11         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01733<br>/2024 | 00088<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 86.587,97    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 86.587,97          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01733<br>/2024 | 00138<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 20.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 20.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01734<br>/2024 | 00087<br>/2024 | R\$ 0,00            | R\$ 1.977,25     | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.977,25         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01737<br>/2024 | 00117<br>/2024 | R\$ 805.937,99      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 805.937,99         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01737<br>/2024 | 00123<br>/2024 | R\$ 137.228,44      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 137.228,44         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |



| LEI        | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS      |                         |                 | TRANSPOSIÇÃO    | FONTE DE FINANCIAMENTO   |                          |                      |                          |                         |                                       |                 |
|------------|------------|--------------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------------------------|-----------------|
|            |            | SUPLEMENTAR              | ESPECIAL                | EXTRAORDINÁRIO  |                 | ANULAÇÃO                 | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO   | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO     | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |                 |
| 01737/2024 | 00125/2024 | R\$ 110.000,00           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 110.000,00           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
| 01737/2024 | 00126/2024 | R\$ 511.338,39           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 511.338,39           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
| 01737/2024 | 00129/2024 | R\$ 1.077.681,70         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 1.077.681,70         | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
| 01737/2024 | 00133/2024 | R\$ 403.803,21           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 403.803,21           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
| 01737/2024 | 00136/2024 | R\$ 95.000,00            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 95.000,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
| 01737/2024 | 00140/2024 | R\$ 355.742,22           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 355.742,22           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
| 01738/2024 | 00116/2024 | R\$ 0,00                 | R\$ 118.100,00          | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 118.100,00          | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
| 01739/2024 | 00118/2024 | R\$ 0,00                 | R\$ 313.662,01          | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                 | R\$ 64.020,30            | R\$ 0,00             | R\$ 249.641,71           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        |
|            |            | <b>R\$ 39.503.513,40</b> | <b>R\$ 9.595.595,32</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 20.179.725,68</b> | <b>R\$ 16.545.106,24</b> | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 12.374.276,80</b> | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                       | <b>R\$ 0,00</b> |
|            |            | <b>R\$ 39.503.513,40</b> | <b>R\$ 9.595.595,32</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 20.179.725,68</b> | <b>R\$ 16.545.106,24</b> | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 12.374.276,80</b> | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                       | <b>R\$ 0,00</b> |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo: 2 - RECEITA

### Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

| ORIGEM   | PREVISÃO ATUALIZADA R\$   | VALOR ARRECADADO R\$      | % DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|---------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 98.539.147,01</b>  | <b>R\$ 118.729.741,09</b> | <b>120,49%</b>                 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | R\$ 9.610.887,80          | R\$ 11.097.614,78         | 115,46%                        |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 3.357.352,40          | R\$ 3.365.432,52          | 100,24%                        |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 1.473.414,31          | R\$ 13.724.369,95         | 931,46%                        |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 3.497.776,00          | R\$ 2.991.055,23          | 85,51%                         |
| Transferências Correntes                               | R\$ 79.185.975,09         | R\$ 85.453.170,76         | 107,91%                        |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 1.413.741,41          | R\$ 2.098.097,85          | 148,40%                        |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 12.551.659,23</b>  | <b>R\$ 8.036.700,88</b>   | <b>64,02%</b>                  |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 70.000,00             | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Transferências de Capital                              | R\$ 12.481.659,23         | R\$ 8.036.700,88          | 64,38%                         |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 111.090.806,24</b> | <b>R\$ 126.766.441,97</b> | <b>114,11%</b>                 |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 8.916.000,00</b>  | <b>-R\$ 10.311.492,49</b> | <b>115,65%</b>                 |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 8.916.000,00         | -R\$ 10.311.492,49        | 115,65%                        |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Outras Deduções  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 102.174.806,24</b> | <b>R\$ 116.454.949,48</b> | <b>113,97%</b>                 |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | <b>R\$ 5.270.300,00</b>   | <b>R\$ 5.113.869,31</b>   | <b>97,03%</b>                  |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 107.445.106,24</b> | <b>R\$ 121.568.818,79</b> | <b>113,14%</b>                 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



## Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

| ORIGEM  | PREVISÃO ATUALIZADA R\$   | VALOR ARRECADADO R\$      | % DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>R\$ 89.623.147,01</b>  | <b>R\$ 108.418.248,60</b> | <b>120,97%</b>                 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 9.610.887,80          | R\$ 11.097.614,78         | 115,46%                        |
| Receita de Contribuições                              | R\$ 3.357.352,40          | R\$ 3.365.432,52          | 100,24%                        |
| Receita Patrimonial                                   | R\$ 1.473.414,31          | R\$ 13.724.369,95         | 931,46%                        |
| Receita Agropecuária                                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Receita Industrial                                    | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Receita de Serviços                                   | R\$ 3.497.776,00          | R\$ 2.991.055,23          | 85,51%                         |
| Transferências Correntes                              | R\$ 70.269.975,09         | R\$ 75.141.678,27         | 106,93%                        |
| Outras Receitas Correntes                             | R\$ 1.413.741,41          | R\$ 2.098.097,85          | 148,40%                        |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>        | <b>R\$ 12.551.659,23</b>  | <b>R\$ 8.036.700,88</b>   | <b>64,02%</b>                  |
| Operações de Crédito                                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Alienação de Bens                                     | R\$ 70.000,00             | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Amortização de Empréstimos                            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| Transferências de Capital                             | R\$ 12.481.659,23         | R\$ 8.036.700,88          | 64,38%                         |
| Outras Receitas de Capital                            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                          |
| <b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>                | <b>R\$ 5.270.300,00</b>   | <b>R\$ 5.113.869,31</b>   | <b>97,03%</b>                  |
| <b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>                       | <b>R\$ 107.445.106,24</b> | <b>R\$ 121.568.818,79</b> | <b>113,14%</b>                 |
| <b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>     | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    | <b>R\$ 107.445.106,24</b> | <b>R\$ 121.568.818,79</b> | <b>113,14%</b>                 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

## Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas   | Total R\$                 |
|--|---------------------------|
| Total de Receitas Correntes (I)  | R\$ 118.729.741,09        |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)  | R\$ 0,00                  |
| <b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>   | <b>R\$ 118.729.741,09</b> |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)  | R\$ 2.824.500,10          |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)   | R\$ 457.190,77            |
| (-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)   | R\$ 10.311.492,49         |
| <b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b> | <b>R\$ 105.136.557,73</b> |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)   | R\$ 0,00                  |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>  | <b>R\$ 105.136.557,73</b> |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da                                    |                           |



| Receitas   | Total R\$                 |
|--|---------------------------|
| CF) (X)  | R\$ 500.000,00            |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>   | <b>R\$ 104.636.557,73</b> |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)   | R\$ 0,00                  |
| <b>(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)</b> | <b>R\$ 1.265.764,00</b>   |
| <b>(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)</b>   | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)</b>                          | <b>R\$ 103.370.793,73</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

| DESCRIÇÃO   | Total R\$       |
|---|-----------------|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 0,00        |
| Receita de Contribuição                                 | R\$ 0,00        |
| Receita Patrimonial                                     | R\$ 0,00        |
| Receita Agropecuária                                    | R\$ 0,00        |
| Receita Industrial                                      | R\$ 0,00        |
| Receita de Serviços                                     | R\$ 0,00        |
| Transferências Correntes                                | R\$ 0,00        |
| Outras receitas correntes                               | R\$ 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 0,00</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

| Receita Tributária Própria                 | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
| I - Impostos                               | R\$ 8.761.967,80        | R\$ 10.342.311,21    | 93,19%                        |
| IPTU                                       | R\$ 561.000,00          | R\$ 583.988,80       | 5,26%                         |
| IRRF                                       | R\$ 2.862.267,80        | R\$ 3.526.738,26     | 31,77%                        |
| ISSQN                                      | R\$ 3.110.000,00        | R\$ 3.732.531,86     | 33,63%                        |
| ITBI                                       | R\$ 2.228.700,00        | R\$ 2.499.052,29     | 22,51%                        |
| II - Taxas (Principal)                     | R\$ 474.800,00          | R\$ 406.808,94       | 3,66%                         |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00             | 0,00%                         |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal)    | R\$ 36.000,00           | R\$ 32.210,79        | 0,29%                         |
| V - Dívida Ativa                           | R\$ 257.120,00          | R\$ 291.914,79       | 2,63%                         |



| Receita Tributária Própria                 | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$     | % Total da Receita Arrecadada |
|--|-------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| VI -Multas e Juros de Mora<br>(Div. Ativa) | R\$ 71.400,00           | R\$ 24.369,05            | 0,22%                         |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$ 9.601.287,80</b> | <b>R\$ 11.097.614,78</b> |                               |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



## Anexo: 3 - DESPESA

### Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

| ORIGEM  | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$    | VALOR EXECUTADO R\$       | % DA EXECUÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|---|---------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>I - DESPESAS CORRENTES</b>                         | <b>R\$ 91.589.505,99</b>  | <b>R\$ 89.119.020,04</b>  | <b>97,30%</b>                |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | R\$ 44.558.681,56         | R\$ 43.977.986,80         | 98,69%                       |
| Juros e Encargos da Dívida                            | R\$ 184.000,00            | R\$ 162.542,38            | 88,33%                       |
| Outras Despesas Correntes                             | R\$ 46.846.824,43         | R\$ 44.978.490,86         | 96,01%                       |
| <b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>                        | <b>R\$ 20.869.051,48</b>  | <b>R\$ 14.179.695,82</b>  | <b>67,94%</b>                |
| Investimentos   | R\$ 20.676.755,24         | R\$ 13.987.399,58         | 67,64%                       |
| Inversões Financeiras                                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Amortização da Dívida                                 | R\$ 192.296,24            | R\$ 192.296,24            | 100,00%                      |
| <b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                  | <b>R\$ 2.100.526,32</b>   | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                 |
| <b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b> | <b>R\$ 114.559.083,79</b> | <b>R\$ 103.298.715,86</b> | <b>90,17%</b>                |
| <b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                | <b>R\$ 5.260.299,25</b>   | <b>R\$ 5.154.132,72</b>   | <b>97,98%</b>                |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | R\$ 5.260.299,25          | R\$ 5.154.132,72          | 97,98%                       |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| <b>IX - TOTAL DESPESA</b>                             | <b>R\$ 119.819.383,04</b> | <b>R\$ 108.452.848,58</b> | <b>90,51%</b>                |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



### Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

| FUNÇÃO                               | DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO                              | DOTAÇÃO INICIAL (R\$)    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)  | EMPENHADO (R\$)           | LIQUIDADO (R\$)          | PAGO (R\$)               |
|--------------------------------------|--|--------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesa Orçamentária por Função      |  |                          |                           |                           |                          |                          |
| 01                                   | Legislativa                                      | R\$ 3.020.000,00         | R\$ 3.039.000,00          | R\$ 2.798.812,23          | R\$ 2.692.722,23         | R\$ 2.692.272,23         |
| 04                                   | Administração                                    | R\$ 8.767.387,80         | R\$ 10.001.954,96         | R\$ 9.876.818,28          | R\$ 9.174.633,99         | R\$ 9.009.796,89         |
| 08                                   | Assistência Social                               | R\$ 2.285.345,45         | R\$ 3.319.396,30          | R\$ 2.842.554,33          | R\$ 2.772.748,42         | R\$ 2.718.117,52         |
| 09                                   | Previdência Municipal                            | R\$ 5.498.514,65         | R\$ 6.917.360,52          | R\$ 6.700.446,90          | R\$ 6.696.209,95         | R\$ 6.670.997,19         |
| 10                                   | Saúde  | R\$ 16.494.431,67        | R\$ 24.666.219,97         | R\$ 23.201.393,12         | R\$ 21.821.338,16        | R\$ 21.592.820,16        |
| 12                                   | Educação   | R\$ 18.601.675,41        | R\$ 24.670.062,86         | R\$ 24.104.791,78         | R\$ 23.862.724,24        | R\$ 23.722.979,95        |
| 13                                   | Cultura  | R\$ 966.532,00           | R\$ 4.214.874,37          | R\$ 4.047.469,12          | R\$ 2.950.237,69         | R\$ 2.835.288,77         |
| 15                                   | Urbanismo  | R\$ 13.558.337,90        | R\$ 20.993.216,08         | R\$ 19.386.823,41         | R\$ 14.782.431,59        | R\$ 14.726.376,98        |
| 16                                   | Habitação  | R\$ 3.022.500,00         | R\$ 3.769.323,15          | R\$ 2.697.136,80          | R\$ 1.373.300,39         | R\$ 1.373.300,39         |
| 17                                   | Saneamento                                       | R\$ 1.151.760,00         | R\$ 1.770.251,96          | R\$ 1.228.183,99          | R\$ 1.224.223,99         | R\$ 1.223.155,31         |
| 18                                   | Gestão Ambiental                                 | R\$ 247.000,00           | R\$ 237.712,10            | R\$ 216.515,03            | R\$ 207.542,78           | R\$ 206.269,64           |
| 20                                   | Agricultura                                      | R\$ 1.278.300,00         | R\$ 1.193.441,39          | R\$ 593.116,04            | R\$ 579.753,54           | R\$ 577.790,62           |
| 23                                   | Comércio e Serviços                              | R\$ 658.516,00           | R\$ 643.740,00            | R\$ 604.373,40            | R\$ 575.527,20           | R\$ 574.393,20           |
| 25                                   | Energia  | R\$ 273.952,38           | R\$ 1.329.554,78          | R\$ 1.325.543,80          | R\$ 1.325.543,80         | R\$ 1.311.985,30         |
| 26                                   | Transporte                                       | R\$ 3.339.808,39         | R\$ 3.010.627,11          | R\$ 2.076.360,70          | R\$ 2.019.312,12         | R\$ 1.942.015,12         |
| 27                                   | Desporto e Lazer                                 | R\$ 2.014.833,00         | R\$ 2.305.525,68          | R\$ 1.243.538,31          | R\$ 1.243.538,31         | R\$ 1.243.238,37         |
| 28                                   | Encargos Especiais                               | R\$ 368.000,00           | R\$ 376.296,24            | R\$ 354.838,62            | R\$ 354.838,62           | R\$ 354.838,62           |
| 99                                   | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R\$ 4.307.885,35         | R\$ 2.100.526,32          | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
|                                      |  | <b>R\$ 85.854.780,00</b> | <b>R\$ 114.559.083,79</b> | <b>R\$ 103.298.715,86</b> | <b>R\$ 93.656.627,02</b> | <b>R\$ 92.775.636,26</b> |
| Despesa Intraorçamentária por Função |  |                          |                           |                           |                          |                          |
| 01                                   | Legislativa                                      | R\$ 230.000,00           | R\$ 211.000,00            | R\$ 169.440,45            | R\$ 169.440,45           | R\$ 169.440,45           |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO   | DOTAÇÃO INICIAL (R\$)    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)  | EMPENHADO (R\$)           | LIQUIDADO (R\$)          | PAGO (R\$)               |
|--------|-----------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 04     | Administração         | R\$ 292.032,00           | R\$ 250.491,06            | R\$ 250.204,32            | R\$ 250.204,32           | R\$ 230.272,77           |
| 08     | Assistência Social    | R\$ 71.000,00            | R\$ 92.500,00             | R\$ 91.734,71             | R\$ 91.734,71            | R\$ 84.179,66            |
| 09     | Previdência Municipal | R\$ 33.000,00            | R\$ 73.733,78             | R\$ 68.732,68             | R\$ 68.732,68            | R\$ 65.638,19            |
| 10     | Saúde                 | R\$ 806.294,00           | R\$ 1.247.834,78          | R\$ 1.227.256,62          | R\$ 1.227.256,62         | R\$ 1.136.567,09         |
| 12     | Educação              | R\$ 1.440.000,00         | R\$ 1.393.014,22          | R\$ 1.390.670,88          | R\$ 1.390.670,88         | R\$ 1.282.493,37         |
| 13     | Cultura               | R\$ 10.000,00            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 15     | Urbanismo             | R\$ 209.312,00           | R\$ 202.134,59            | R\$ 202.134,59            | R\$ 202.134,59           | R\$ 188.263,20           |
| 17     | Saneamento            | R\$ 66.000,00            | R\$ 83.584,35             | R\$ 83.584,35             | R\$ 83.584,35            | R\$ 76.736,35            |
| 18     | Gestão Ambiental      | R\$ 1.028,00             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 20     | Agricultura           | R\$ 20.554,00            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 23     | Comércio e Serviços   | R\$ 45.000,00            | R\$ 34.600,00             | R\$ 34.212,18             | R\$ 34.212,18            | R\$ 31.352,48            |
| 27     | Desporto e Lazer      | R\$ 89.000,00            | R\$ 85.880,00             | R\$ 85.879,42             | R\$ 85.879,42            | R\$ 78.979,50            |
| 28     | Encargos Especiais    | R\$ 1.732.000,00         | R\$ 1.585.526,47          | R\$ 1.550.282,52          | R\$ 1.550.282,52         | R\$ 1.421.092,31         |
|        |                       | <b>R\$ 5.045.220,00</b>  | <b>R\$ 5.260.299,25</b>   | <b>R\$ 5.154.132,72</b>   | <b>R\$ 5.154.132,72</b>  | <b>R\$ 4.765.015,37</b>  |
|        |                       | <b>R\$ 90.900.000,00</b> | <b>R\$ 119.819.383,04</b> | <b>R\$ 108.452.848,58</b> | <b>R\$ 98.810.759,74</b> | <b>R\$ 97.540.651,63</b> |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



### Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA  | DESCRIÇÃO   | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução / Dotação Atualizada |
|--|---|-----------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução |   |                       |                          |                            |                                 |
| 1007   | Acesso a Moradia  | R\$ 3.022.500,00      | R\$ 3.769.323,15         | R\$ 2.697.136,80           | 71,55%                          |
| 0072   | Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica                               | R\$ 718.272,00        | R\$ 898.790,69           | R\$ 842.165,04             | 93,70%                          |
| 0071   | Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade                              | R\$ 8.133.694,98      | R\$ 10.663.475,04        | R\$ 10.206.648,04          | 95,71%                          |
| 0073   | Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde                                    | R\$ 934.464,69        | R\$ 1.301.913,08         | R\$ 1.183.388,79           | 90,89%                          |
| 1005   | Atenção a Família   | R\$ 613.121,05        | R\$ 929.784,64           | R\$ 665.233,00             | 71,54%                          |
| 1006   | Atenção à Pessoa Idosa  | R\$ 107.926,40        | R\$ 222.103,00           | R\$ 135.775,69             | 61,13%                          |
| 0028   | COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Corona Vírus | R\$ 54.500,00         | R\$ 10.000,74            | R\$ 5.280,00               | 52,79%                          |
| 1011   | Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Familiar               | R\$ 1.096.986,00      | R\$ 957.149,87           | R\$ 417.687,25             | 43,63%                          |
| 1010   | Desenvolvimento do Esporte e Lazer  | R\$ 2.323.833,00      | R\$ 2.753.405,68         | R\$ 1.661.905,96           | 60,35%                          |
| 1002   | Educação de Qualidade - Educação Infantil                                       | R\$ 6.922.173,83      | R\$ 9.056.048,00         | R\$ 8.911.530,50           | 98,40%                          |
| 1001   | Educação de Qualidade - Ensino Fundamental                                      | R\$ 11.430.855,58     | R\$ 14.945.026,92        | R\$ 14.576.831,96          | 97,53%                          |
| 1018   | Encargos Especiais  | R\$ 2.823.973,35      | R\$ 2.906.817,06         | R\$ 2.846.098,95           | 97,91%                          |
| 1000   | Gerir com Qualidade a Atenção Básica  | R\$ 5.970.794,00      | R\$ 11.729.806,94        | R\$ 10.953.432,62          | 93,38%                          |
| 1003   | Gestão da Educação  | R\$ 1.403.220,00      | R\$ 1.730.946,63         | R\$ 1.676.448,61           | 96,85%                          |
| 0001   | Gestão da Saúde Com Qualidade   | R\$ 1.473.000,00      | R\$ 1.314.068,26         | R\$ 1.237.735,25           | 94,19%                          |
| 1019   | Gestão das Receitas Municipais  | R\$ 440.000,00        | R\$ 531.842,06           | R\$ 525.126,75             | 98,73%                          |
|  | Gestão e Preservação de   |                       |                          |                            |                                 |



| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO  | DOTAÇÃO INICIAL (R\$)    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)  | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução / Dotação Atualizada |
|---------------|--|--------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| 1012          | Recursos Ambientais  | R\$ 318.028,00           | R\$ 300.913,09            | R\$ 223.856,02             | 74,39%                          |
| 1004          | Gestão Social  | R\$ 1.631.298,00         | R\$ 2.256.008,66          | R\$ 2.133.280,35           | 94,56%                          |
| 1022          | Manutenção do Ensino Superior  | R\$ 90.000,00            | R\$ 133.920,00            | R\$ 133.920,00             | 100,00%                         |
| 1013          | Manutenção e Revitalização da Infraestrutura                           | R\$ 20.015.847,12        | R\$ 28.577.358,96         | R\$ 25.475.375,55          | 89,14%                          |
| 1009          | Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural | R\$ 976.532,00           | R\$ 4.214.874,37          | R\$ 4.047.469,12           | 96,02%                          |
| 1014          | Modernização da Administração Municipal                                | R\$ 215.000,00           | R\$ 366.826,00            | R\$ 366.826,00             | 100,00%                         |
| 1021          | Previdência Social   | R\$ 9.007.800,00         | R\$ 9.091.620,62          | R\$ 6.769.179,58           | 74,45%                          |
| 1017          | Processo Legislativo   | R\$ 3.250.000,00         | R\$ 3.250.000,00          | R\$ 2.968.252,68           | 91,33%                          |
| 1016          | Programa de capacitação do servidor municipal                          | R\$ 59.000,00            | R\$ 4.694,29              | R\$ 1.533,28               | 32,66%                          |
| 1008          | Publicidade e Controle Institucional                                   | R\$ 240.380,00           | R\$ 188.739,99            | R\$ 186.692,22             | 98,91%                          |
| 1020          | Reserva de Contingência  | R\$ 831.600,00           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                   | 0,00%                           |
| 1015          | Suporte Administrativo   | R\$ 6.795.200,00         | R\$ 7.713.925,30          | R\$ 7.604.038,57           | 98,57%                          |
|               |  | <b>R\$ 90.900.000,00</b> | <b>R\$ 119.819.383,04</b> | <b>R\$ 108.452.848,58</b>  |                                 |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

| Receita   | Valor (R\$)               |
|---|---------------------------|
| Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)   | R\$ 121.568.818,79        |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)   | R\$ 20.338.960,93         |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)  | R\$ 0,00                  |
| <b>Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III</b>   | <b>R\$ 101.229.857,86</b> |
| Despesa   | Valor (R\$)               |
| Despesa Empenhada (V)   | R\$ 108.452.848,58        |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)   | R\$ 6.769.179,58          |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII) | R\$ 0,00                  |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)  | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII</b>  | <b>R\$ 101.683.669,00</b> |
| <b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX</b>  | <b>-R\$ 453.811,14</b>    |
| Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)  | R\$ 10.560.898,16         |
| <b>Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) &lt;0; (X+XI); (X)</b>                               | <b>R\$ 10.107.087,02</b>  |

APLIC

### Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

| Descrição   | Valor (R\$)              |
|---|--------------------------|
| (A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS  | R\$ 13.569.781,35        |
| (B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS   | R\$ 20.338.960,93        |
| (C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS   | R\$ 6.769.179,58         |
| (D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA             | R\$ 83.820,62            |
| <b>(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO</b>   | <b>R\$ 20.338.960,93</b> |
| <b>(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO</b>   | <b>R\$ 6.769.179,58</b>  |
| <b>(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO</b>     | <b>R\$ 83.820,62</b>     |
| (H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS | R\$ 2.106.430,67         |



| Descrição   | Valor (R\$)       |
|---|-------------------|
| (I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS                     | R\$ 8.454.467,49  |
| (J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)                 | R\$ 10.560.898,16 |
| (K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)            | R\$ 10.644.718,78 |
| (L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO | R\$ 10.560.898,16 |

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro  
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

| Fonte                                 | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS) |  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |
| 500                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                | R\$ 60.805.887,83                   | R\$ 58.826.119,66                  | R\$ 1.979.768,17                            | R\$ 2.530.184,79  | R\$ 1.721.667,87   | R\$ 1.721.667,87   | R\$ 1.979.768,17  | R\$ 5.103.573,15                                   |
| 502                                   | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 0,00                            | R\$ 384.762,80                     | -R\$ 384.762,80                             | R\$ 430.719,53  | R\$ 384.762,80   | R\$ 384.762,80   | R\$ 0,00  | R\$ 45.956,73                                      |
|                                       |  | <b>R\$ 60.805.887,83</b>            | <b>R\$ 59.210.882,46</b>           | <b>R\$ 1.595.005,37</b>                     | <b>R\$ 2.960.904,32</b>                                       | <b>R\$ 2.106.430,67</b>  | <b>R\$ 2.106.430,67</b>  | <b>R\$ 1.979.768,17</b>   | <b>R\$ 5.149.529,88</b>                            |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS)     |  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |
|                                       | Transferências do                                  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 540   | FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos          | R\$ 14.188.289,80                   | R\$ 14.259.191,28                  | -R\$ 70.901,48                              | R\$ 256.419,43  | R\$ 254.506,56   | R\$ 254.506,56   | R\$ 183.605,08  | R\$ 498.612,01                                     |
| 542   | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT | R\$ 220.664,45                      | R\$ 0,00                           | R\$ 220.664,45                              | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 220.664,45  | R\$ 220.664,45                                     |
| 543   | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 214.710,27                      | R\$ 0,00                           | R\$ 214.710,27                              | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 214.710,27  | R\$ 214.710,27                                     |
| 550   | Transferência do Salário Educação                     | R\$ 827.106,33                      | R\$ 812.177,60                     | R\$ 14.928,73                               | R\$ 49.274,49   | R\$ 49.261,80  | R\$ 49.261,80  | R\$ 14.928,73   | R\$ 80.436,59                                      |
|       | Transferências de Recursos do                         |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 551   | FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                                     | R\$ 0,04                            | R\$ 0,00                           | R\$ 0,04                                    | R\$ 0,07  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,04  | R\$ 0,11   |
| 552   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 248.917,47                      | R\$ 251.900,83                     | -R\$ 2.983,36                               | R\$ 7.343,40  | R\$ 6.787,20   | R\$ 6.787,20   | R\$ 3.803,84  | R\$ 5.510,49                                       |
|       | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio                      |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 553   | ao Transporte Escolar (PNATE)  | R\$ 33.804,71                       | R\$ 36.408,32                      | -R\$ 2.603,61                               | R\$ 12.956,58   | R\$ 16.648,61  | R\$ 3.692,03   | R\$ 1.088,42  | R\$ 16.018,89                                      |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE  | R\$ 120.323,81                      | R\$ 120.718,01                     | -R\$ 394,20                                 | R\$ 115.388,37  | R\$ 104.631,31   | R\$ 104.631,31   | R\$ 104.237,11  | R\$ 114.994,17                                     |
| 570   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1,93                            | R\$ 0,00                           | R\$ 1,93                                    | R\$ 4,16  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 1,93  | R\$ 6,09   |
|       | Transferências do Estado referentes a Convênios e  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 571   | Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                      | R\$ 2.407.344,15                    | R\$ 2.398.074,04                   | R\$ 9.270,11                                | R\$ 325.307,84  | R\$ 337.908,70   | R\$ 12.600,86  | R\$ 9.270,11  | R\$ 352.401,51                                     |
| 575   | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 0,00                            | R\$ 12.553,41                      | -R\$ 12.553,41                              | R\$ 13.093,87   | R\$ 12.553,41  | R\$ 12.553,41  | R\$ 0,00  | R\$ 540,46   |
|       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 600   | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 4.313.575,84                    | R\$ 3.998.436,13                   | R\$ 315.139,71                              | R\$ 938.451,71  | R\$ 685.927,67   | R\$ 685.927,67   | R\$ 315.139,71  | R\$ 1.039.787,77                                   |
| 601   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 35.857,08                       | R\$ 28.345,00                      | R\$ 7.512,08                                | R\$ 404.461,47  | R\$ 28.345,00  | R\$ 28.345,00  | R\$ 7.512,08  | R\$ 391.829,64                                     |
|       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS   |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 602   | provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 0,00                            | R\$ 5.280,00                       | -R\$ 5.280,00                               | R\$ 2.215,76  | R\$ 5.280,00   | R\$ 3.064,24   | -R\$ 2.215,76   | R\$ 38,46  |
|       | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos   |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 604   | agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias   | R\$ 1.265.764,00                    | R\$ 1.381.258,47                   | -R\$ 115.494,47                             | R\$ 126.860,65  | R\$ 126.860,65   | R\$ 126.860,65   | R\$ 11.366,18   | R\$ 47.405,71                                      |
| 605   | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 249.894,58                      | R\$ 211.798,43                     | R\$ 38.096,15                               | R\$ 2.532,63  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 38.096,15   | R\$ 40.628,78                                      |
|       | Transferências Fundo a Fundo de  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 621   | Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  | R\$ 708.051,07                      | R\$ 1.291.712,97                   | -R\$ 583.661,90                             | R\$ 772.486,29  | R\$ 618.702,07   | R\$ 618.702,07   | R\$ 35.040,17   | R\$ 287.066,51                                     |
| 631   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                    | R\$ 48,19   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 48,19  |
|       | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres                             |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 632   | vinculados à Saúde   | R\$ 10.713,43                       | R\$ 182.979,00                     | -R\$ 172.265,57                             | R\$ 183.733,41  | R\$ 182.979,00   | R\$ 182.979,00   | R\$ 10.713,43   | R\$ 11.467,84                                      |
| 659   | Outros Recursos Vinculados à Saúde                                       | R\$ 2.306.703,72                    | R\$ 1.825.856,26                   | R\$ 480.847,46                              | R\$ 17.705,80   | R\$ 9.488,00   | R\$ 9.488,00   | R\$ 480.847,46  | R\$ 498.553,26                                     |
| 660   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 179.771,49                      | R\$ 226.353,40                     | -R\$ 46.581,91                              | R\$ 179.806,73  | R\$ 109.228,21   | R\$ 109.228,21   | R\$ 62.646,30   | R\$ 133.940,06                                     |
| 661   | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social     | R\$ 192.198,61                      | R\$ 369.011,09                     | -R\$ 176.812,48                             | R\$ 237.120,80  | R\$ 234.951,43   | R\$ 234.951,43   | R\$ 58.138,95   | R\$ 72.503,90                                      |
|       | Transferências de  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 665   | Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social    | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                    | R\$ 4.417,19  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 4.417,19                                       |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 2.511.001,92                    | R\$ 3.670.486,97                   | -R\$ 1.159.485,05                           | R\$ 352.363,22  | R\$ 896.452,01   | R\$ 544.088,79   | -R\$ 615.396,26   | R\$ 641.940,75                                     |
|       | Outras Transferências de Convênios ou                                  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 701   | Instrumentos Congêneres dos Estados  | R\$ 4.012.890,53                    | R\$ 6.649.457,84                   | -R\$ 2.636.567,31                           | R\$ 4.833.135,84  | R\$ 3.380.178,43   | R\$ 3.380.178,43   | R\$ 743.611,12  | R\$ 2.460.617,59                                   |
| 706   | Transferência Especial da União  | R\$ 3.488.499,06                    | R\$ 1.486.499,99                   | R\$ 2.001.999,07                            | R\$ 1.438.767,69  | R\$ 1.422.479,69   | R\$ 1.422.479,69   | R\$ 2.001.999,07  | R\$ 3.440.766,76                                   |
| 707   | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020    | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                    | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  | R\$ 21.192,03                                      |
| 708   | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 55.144,93                       | R\$ 0,00                           | R\$ 55.144,93                               | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 55.144,93   | R\$ 55.144,93                                      |
|       | Demais   |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 711   | Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                           | R\$ 694.816,41                      | R\$ 729.240,02                     | -R\$ 34.423,61                              | R\$ 169.225,08  | R\$ 150.078,31   | R\$ 150.078,31   | R\$ 115.654,70  | R\$ 139.809,93                                     |
| 715   | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 326,20                          | R\$ 0,00                           | R\$ 326,20                                  | R\$ 4.073,37  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 326,20  | R\$ 4.399,57                                       |
| 716   | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 133,08                          | R\$ 0,00                           | R\$ 133,08                                  | R\$ 1.661,83  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 133,08  | R\$ 1.794,91                                       |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 718   | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022     | R\$ 0,00                            | R\$ 38.060,75                      | -R\$ 38.060,75                              | R\$ 38.539,04   | R\$ 38.060,75  | R\$ 38.060,75  | R\$ 0,00  | R\$ 478,29   |
| 719   | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 134.072,99                      | R\$ 124.668,18                     | R\$ 9.404,81                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 9.404,81  | R\$ 9.404,81                                       |
| 749   | Outras vinculações de transferências   | R\$ 0,00                            | R\$ 8.888,00                       | -R\$ 8.888,00                               | R\$ 8.925,67  | R\$ 8.888,00   | R\$ 8.888,00   | R\$ 0,00  | R\$ 37,67  |
|       | Recursos da Contribuição de  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 750   | Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | R\$ 57.900,27                       | R\$ 34.438,84                      | R\$ 23.461,43                               | R\$ 2.297,51  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 23.461,43   | R\$ 25.647,66                                      |
| 751   | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 547.196,86                      | R\$ 498.330,75                     | R\$ 48.866,11                               | R\$ 2.027,28  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 48.866,11   | R\$ 50.881,39                                      |
| 755   | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta                     | R\$ 674,85                          | R\$ 342.136,80                     | -R\$ 341.461,95                             | R\$ 343.355,51  | R\$ 342.136,80   | R\$ 342.136,80   | R\$ 674,85  | R\$ 1.893,56                                       |
|       | Recursos Vinculados a  |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |



| Fonte                          | Descrição   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|--------------------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
| 759                            | Fundos  | R\$ 1.397.620,14                    | R\$ 1.478.524,16                   | -R\$ 80.904,02                              | R\$ 131.161,97  | R\$ 124.977,28   | R\$ 124.977,28   | R\$ 44.073,26   | R\$ 54.373,95                                      |
| 899                            | Outros Recursos Vinculados  | R\$ 0,01                            | R\$ 0,00                           | R\$ 0,01                                    | R\$ 1.861,88  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,01  | R\$ 1.861,89                                       |
|                                |   | <b>R\$ 40.423.970,03</b>            | <b>R\$ 42.472.786,54</b>           | <b>-R\$ 2.048.816,51</b>                    | <b>R\$ 10.998.216,76</b>                                      | <b>R\$ 9.147.310,89</b>  | <b>R\$ 8.454.467,49</b>  | <b>R\$ 4.197.547,96</b>   | <b>R\$ 10.941.828,04</b>                           |
| Recursos utilizados na UG RPPS |   |                                     |                                    |   |   |  |  |   |  |
| 800                            | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 19.537.462,78                   | R\$ 6.224.433,26                   | R\$ 13.313.029,52                           | R\$ 40.806.109,75   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 13.313.029,52   | R\$ 54.063.900,26                                  |
| 802                            | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 801.498,15                      | R\$ 544.746,32                     | R\$ 256.751,83                              | R\$ 1.013.780,88  | R\$ 83.820,62  | R\$ 83.820,62  | R\$ 256.751,83  | R\$ 1.325.771,72                                   |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|---|--|
|       |           | R\$ 20.338.960,93                   | R\$ 6.769.179,58                   | R\$ 13.569.781,35                           | R\$ 41.819.890,63   | R\$ 83.820,62  | R\$ 83.820,62  | R\$ 13.569.781,35   | R\$ 55.389.671,98                                  |
| >>>>  | >>>>      | R\$ 121.568.818,79                  | R\$ 108.452.848,58                 | R\$ 13.115.970,21                           | R\$ 55.779.011,71   | R\$ 11.337.562,18  | R\$ 10.644.718,78  | R\$ 19.747.097,48   | R\$ 71.481.029,90                                  |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício                      | Saldo Anterior (R\$)     | Inscrição (R\$)          | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$)             |                         | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                                |                          |                          |   | Por Pagamento (R\$)     | Por Cancelamento (R\$)  |                                       |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                          |                          |   |                         |                         |                                       |
| 2016                           | R\$ 10.483,18            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 10.483,18                         |
| 2021                           | R\$ 5.648,80             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 5.648,80            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 2022                           | R\$ 87.366,63            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 53.846,27           | R\$ 6.516,53            | R\$ 27.003,83                         |
| 2023                           | R\$ 11.135.097,05        | R\$ 0,00                 | -R\$ 5.524,24                                   | R\$ 8.336.200,55        | R\$ 2.579.531,45        | R\$ 213.840,81                        |
| 2024                           | R\$ 0,00                 | R\$ 9.642.088,84         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 9.642.088,84                      |
|                                | <b>R\$ 11.238.595,66</b> | <b>R\$ 9.642.088,84</b>  | <b>-R\$ 5.524,24</b>                            | <b>R\$ 8.395.695,62</b> | <b>R\$ 2.586.047,98</b> | <b>R\$ 9.893.416,66</b>               |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS     |                          |                          |   |                         |                         |                                       |
| 2015                           | R\$ 122.625,00           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 42.000,00           | R\$ 0,00                | R\$ 80.625,00                         |
| 2020                           | R\$ 72.147,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 72.147,00                         |
| 2021                           | R\$ 2.423,60             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 2.423,60                          |
| 2022                           | R\$ 19.213,71            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 4.036,68            | R\$ 0,00                | R\$ 15.177,03                         |
| 2023                           | R\$ 1.575.244,87         | R\$ 0,00                 | R\$ 5.524,24                                    | R\$ 1.552.721,56        | R\$ 0,00                | R\$ 28.047,55                         |
| 2024                           | R\$ 0,00                 | R\$ 1.270.108,11         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 1.270.108,11                      |
|                                | <b>R\$ 1.791.654,18</b>  | <b>R\$ 1.270.108,11</b>  | <b>R\$ 5.524,24</b>                             | <b>R\$ 1.598.758,24</b> | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 1.468.528,29</b>               |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$ 13.030.249,84</b> | <b>R\$ 10.912.196,95</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                 | <b>R\$ 9.994.453,86</b> | <b>R\$ 2.586.047,98</b> | <b>R\$ 11.361.944,95</b>              |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -  
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>   |   |  |  |   |  |   |   |   |  |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | R\$ 8.849.987,51  | R\$ 94.244,19  | R\$ 735.663,23                               | R\$ 189.382,72  | R\$ 16.068,34  | R\$ 0,00                                  | R\$ 7.814.629,03  | R\$ 2.229.778,76  | R\$ 5.584.850,27   |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos             | R\$ 77.035,31   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 77.035,31   | R\$ 31.078,58   | R\$ 45.956,73  |
|  | <b>R\$ 8.927.022,82</b>   | <b>R\$ 94.244,19</b>                                     | <b>R\$ 735.663,23</b>                        | <b>R\$ 189.382,72</b>                                       | <b>R\$ 16.068,34</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 7.891.664,34</b>   | <b>R\$ 2.260.857,34</b>                                 | <b>R\$ 5.630.807,00</b>  |
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>   |   |  |  |   |  |   |   |   |  |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 573.194,82  | R\$ 0,00   | R\$ 74.582,81                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 498.612,01  | R\$ 0,00  | R\$ 498.612,01   |
| 542 - Transferências do  |   |  |  |   |  |   |   |   |  |



| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| FUNDEB Complementação da União VAAT  | R\$ 220.664,45  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 220.664,45  | R\$ 0,00  | R\$ 220.664,45   |
| 543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR                                      | R\$ 214.710,27  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 214.710,27  | R\$ 0,00  | R\$ 214.710,27   |
| 550 - Transferência do Salário Educação  | R\$ 97.507,96   | R\$ 838,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 96.669,96   | R\$ 16.233,37   | R\$ 80.436,59  |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 0,11  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,11  | R\$ 0,00  | R\$ 0,11   |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa                                  |   |  |  |   |  |   |   |   |  |



| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|--|---|--|
| Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  | R\$ 5.510,49  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 5.510,49   | R\$ 0,00  | R\$ 5.510,49   |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 23.758,60   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 23.758,60  | R\$ 7.739,71  | R\$ 16.018,89  |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE   | R\$ 128.821,00  | R\$ 0,00   | R\$ 13.271,80                                | R\$ 0,00  | R\$ 555,03   | R\$ 0,00                                  | R\$ 114.994,17   | R\$ 0,00  | R\$ 114.994,17   |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 6,09  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 6,09   | R\$ 0,00  | R\$ 6,09   |



| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação           | R\$ 482.933,93  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 482.933,93  | R\$ 130.532,42  | R\$ 352.401,51   |
| 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                        | R\$ 540,46  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 540,46  | R\$ 0,00  | R\$ 540,46   |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das |   |  |  |   |  |   |   |   |  |



| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|--|---|--|
| Ações e Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 1.304.542,63  | R\$ 2.414,15   | R\$ 45.355,59                                | R\$ 36.760,75   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.220.012,14   | R\$ 180.224,37  | R\$ 1.039.787,77   |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde           | R\$ 391.829,64  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 391.829,64   | R\$ 0,00  | R\$ 391.829,64   |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos |   |  |  |   |  |   |  |   |  |



| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.  | R\$ 71.485,46   | R\$ 71.447,00  | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 38,46   | R\$ 0,00  | R\$ 38,46  |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 47.405,71   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 47.405,71   | R\$ 0,00  | R\$ 47.405,71  |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos  |   |  |  |   |  |   |   |   |  |



| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| pisos salariais para profissionais da enfermagem  | R\$ 57.706,99   | R\$ 0,00   | R\$ 17.078,21                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 40.628,78   | R\$ 0,00  | R\$ 40.628,78  |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                      | R\$ 536.278,74  | R\$ 4.600,05   | R\$ 72.895,15                                | R\$ 15.633,05   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 443.150,49  | R\$ 156.083,98  | R\$ 287.066,51   |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 48,19   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 48,19   | R\$ 0,00  | R\$ 48,19  |
| 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos  |   |  |  |   |  |   |   |   |  |



| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Congêneres vinculados à Saúde  | R\$ 11.467,84   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 11.467,84   | R\$ 0,00  | R\$ 11.467,84  |
| 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde                                       | R\$ 1.472.314,02  | R\$ 0,00   | R\$ 33.816,91                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.438.497,11  | R\$ 939.943,85  | R\$ 498.553,26   |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 158.132,68  | R\$ 469,87   | R\$ 2.273,48                                 | R\$ 280,00  | R\$ 220,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 154.889,33  | R\$ 20.949,27   | R\$ 133.940,06   |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social     | R\$ 110.025,98  | R\$ 152,48   | R\$ 34.028,80                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 75.844,70   | R\$ 3.340,80  | R\$ 72.503,90  |
| 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos                               |   |  |  |   |  |   |   |   |  |



| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|--|---|--|
| Congêneres vinculados à Assistência Social                                      | R\$ 4.417,19  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 4.417,19   | R\$ 0,00  | R\$ 4.417,19   |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União    | R\$ 3.105.930,54  | R\$ 0,00   | R\$ 114.610,85                               | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.991.319,69   | R\$ 2.349.378,94  | R\$ 641.940,75   |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 5.343.307,23  | R\$ 0,00   | R\$ 0,43                                     | R\$ 3.926,05  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 5.339.380,75   | R\$ 2.878.763,16  | R\$ 2.460.617,59   |
| 706 - Transferência Especial da União   | R\$ 3.734.480,55  | R\$ 0,00   | R\$ 6.635,90                                 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 3.727.844,65   | R\$ 287.077,89  | R\$ 3.440.766,76   |
| 707 - Transferências da União - inciso I do                                     |   |  |  |   |  |   |  |   |  |



| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| art. 5º da Lei Complementar 173 /2020  | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00  | R\$ 21.192,03  |
| 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais     | R\$ 55.144,93   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 55.144,93   | R\$ 0,00  | R\$ 55.144,93  |
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas      | R\$ 154.839,58  | R\$ 0,09   | R\$ 282,20                                   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 154.557,29  | R\$ 14.747,36   | R\$ 139.809,93   |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 4.399,57  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 4.399,57  | R\$ 0,00  | R\$ 4.399,57   |
| 716 - Transferências   |   |  |  |   |  |   |   |   |  |



| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|--|---|--|
| Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura                | R\$ 1.794,91  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.794,91   | R\$ 0,00  | R\$ 1.794,91   |
| 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022     | R\$ 478,29  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 478,29   | R\$ 0,00  | R\$ 478,29   |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 9.404,81  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 9.404,81   | R\$ 0,00  | R\$ 9.404,81   |
| 749 - Outras vinculações de transferências   | R\$ 37,67   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 37,67  | R\$ 0,00  | R\$ 37,67  |
| 750 - Recursos da Contribuição de  |   |  |  |   |  |   |  |   |  |



| Identificação dos Recursos   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|--|---|--|
| Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | R\$ 25.647,66   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 25.647,66  | R\$ 0,00  | R\$ 25.647,66  |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 64.439,89   | R\$ 0,00   | R\$ 13.558,50                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 50.881,39  | R\$ 0,00  | R\$ 50.881,39  |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta                     | R\$ 287.782,99  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 287.782,99   | R\$ 285.889,43  | R\$ 1.893,56   |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 146.144,86  | R\$ 14.445,18  | R\$ 77.297,00                                | R\$ 0,00  | R\$ 28,73  | R\$ 0,00                                  | R\$ 54.373,95  | R\$ 0,00  | R\$ 54.373,95  |
| 899 - Outros Recursos Vinculados   | R\$ 1.861,89  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.861,89   | R\$ 0,00  | R\$ 1.861,89   |
|  | <b>R\$ 18.870.190,65</b>  | <b>R\$ 94.366,82</b>                                     | <b>R\$ 505.687,63</b>                        | <b>R\$ 56.599,85</b>  | <b>R\$ 803,76</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 18.212.732,59</b>   | <b>R\$ 7.270.904,55</b>                                 | <b>R\$ 10.941.828,04</b>   |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |   |  |  |   |  |   |  |   |  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Identificação dos Recursos               | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| 869 - Outros recursos extraorçamentários | R\$ 190.136,55  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 679.389,61   | R\$ 0,00                                  | -R\$ 489.253,06   | R\$ 0,00  | -R\$ 489.253,06  |
|  | <b>R\$ 190.136,55</b>   | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 679.389,61</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>-R\$ 489.253,06</b>  | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>-R\$ 489.253,06</b>   |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>R\$ 27.987.350,02</b>  | <b>R\$ 188.611,01</b>                                    | <b>R\$ 1.241.350,86</b>                      | <b>R\$ 245.982,57</b>                                       | <b>R\$ 696.261,71</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 25.615.143,87</b>  | <b>R\$ 9.531.761,89</b>                                 | <b>R\$ 16.083.381,98</b>   |

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



**Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS   |   |  |  |   |   |   |   |   |  |
| RECURSOS VINCULADOS   |   |  |  |   |   |   |   |   |  |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | -R\$ 333.753,26   | R\$ 9.809,17   | R\$ 19.114,46                                | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                                  | -R\$ 362.676,89   | R\$ 0,00  | -R\$ 362.676,89  |
| 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 308.081,31  | R\$ 0,00   | R\$ 9.192,79                                 | R\$ 5.345,25  | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                                  | R\$ 293.543,27  | R\$ 4.236,95  | R\$ 289.306,32   |
|   | <b>-R\$ 25.671,95</b>   | <b>R\$ 9.809,17</b>                                      | <b>R\$ 28.307,25</b>                         | <b>R\$ 5.345,25</b>   | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>-R\$ 69.133,62</b>   | <b>R\$ 4.236,95</b>                                     | <b>-R\$ 73.370,57</b>  |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS   |   |  |  |   |   |   |   |   |  |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários  | R\$ 25.671,95   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00  | R\$ 27.075,01   | R\$ 0,00                                  | -R\$ 1.403,06   | R\$ 0,00  | -R\$ 1.403,06  |
|   | <b>R\$ 25.671,95</b>  | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 27.075,01</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>-R\$ 1.403,06</b>  | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>-R\$ 1.403,06</b>   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 9.809,17</b>                                      | <b>R\$ 28.307,25</b>                         | <b>R\$ 5.345,25</b>   | <b>R\$ 27.075,01</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>-R\$ 70.536,68</b>   | <b>R\$ 4.236,95</b>                                     | <b>-R\$ 74.773,63</b>  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo  
(Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos                | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                |   |  |  |   |   |   |   |   |  |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 106.540,00  | R\$ 0,00   | R\$ 450,00                                   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                                  | R\$ 106.090,00  | R\$ 106.090,00  | R\$ 0,00   |
|   | <b>R\$ 106.540,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>R\$ 450,00</b>                            | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 106.090,00</b>   | <b>R\$ 106.090,00</b>                                   | <b>R\$ 0,00</b>  |
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>                |   |  |  |   |   |   |   |   |  |
| <b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>        |   |  |  |   |   |   |   |   |  |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>R\$ 106.540,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>R\$ 450,00</b>                            | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 106.090,00</b>   | <b>R\$ 106.090,00</b>                                   | <b>R\$ 0,00</b>  |

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



## Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

| Tipo de Dívida Ativa        | A receber (R\$) (a)     | Recebida (R\$) (b)    | Baixada (R\$) (c) | Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Dívida Ativa Tributária     | R\$ 1.838.228,70        | R\$ 352.702,90        | R\$ 61.613,60     | R\$ 1.423.912,20                  |
| Dívida Ativa Não Tributária | R\$ 1.190.904,76        | R\$ 264.044,49        | R\$ 8.243,85      | R\$ 918.616,42                    |
| <b>TOTAL</b>                | <b>R\$ 3.029.133,46</b> | <b>R\$ 616.747,39</b> | <b>R\$ 69.857</b> | <b>R\$ 2.342.528,62</b>           |

APLIC

### Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO                           | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL                    |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO                    | R\$ 27.995.325,96             | R\$ 106.540,00    | R\$ 28.101.865,96        |
| PASSIVO FINANCEIRO                  | R\$ 11.903.968,04             | R\$ 106.540,00    | R\$ 12.010.508,04        |
| <b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b> | <b>R\$ 16.091.357,92</b>      | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 16.091.357,92</b> |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



### Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

| Fonte de Recursos  | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|  | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS  |                  |                    |                   |                   |                    |                   |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos  | R\$ 8.368.710,39 | R\$ 3.265.137,24   | R\$ 5.103.573,15  | R\$ 106.540,00    | R\$ 106.540,00     | R\$ 0,00          |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos   | R\$ 77.035,31    | R\$ 31.078,58      | R\$ 45.956,73     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos                             | R\$ 573.194,82   | R\$ 74.582,81      | R\$ 498.612,01    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT                                      | R\$ 220.664,45   | R\$ 0,00           | R\$ 220.664,45    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR                                      | R\$ 214.710,27   | R\$ 0,00           | R\$ 214.710,27    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 550 - Transferência do Salário Educação  | R\$ 97.507,96    | R\$ 17.071,37      | R\$ 80.436,59     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 0,11         | R\$ 0,00           | R\$ 0,11          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte de Recursos   | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|   | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | R\$ 5.510,49     | R\$ 0,00           | R\$ 5.510,49      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 23.758,60    | R\$ 7.739,71       | R\$ 16.018,89     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE   | R\$ 128.821,00   | R\$ 13.826,83      | R\$ 114.994,17    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 6,09         | R\$ 0,00           | R\$ 6,09          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação           | R\$ 482.933,93   | R\$ 130.532,42     | R\$ 352.401,51    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 575 - Outras Transferências de  |                  |                    |                   |                   |                    |                   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte de Recursos   | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|   | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação   | R\$ 540,46       | R\$ 0,00           | R\$ 540,46        | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | R\$ 1.304.542,63 | R\$ 264.754,86     | R\$ 1.039.787,77  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde                         | R\$ 391.829,64   | R\$ 0,00           | R\$ 391.829,64    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao | R\$ 71.485,46    | R\$ 71.447,00      | R\$ 38,46         | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte de Recursos  | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|  | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.  |                  |                    |                   |                   |                    |                   |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 47.405,71    | R\$ 0,00           | R\$ 47.405,71     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem                   | R\$ 57.706,99    | R\$ 17.078,21      | R\$ 40.628,78     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | R\$ 536.278,74   | R\$ 249.212,23     | R\$ 287.066,51    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde  | R\$ 48,19        | R\$ 0,00           | R\$ 48,19         | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 632 - Transferências do Estado referentes a  |                  |                    |                   |                   |                    |                   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte de Recursos   | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|   | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                                      | R\$ 11.467,84    | R\$ 0,00           | R\$ 11.467,84     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde  | R\$ 1.472.314,02 | R\$ 973.760,76     | R\$ 498.553,26    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS              | R\$ 158.132,68   | R\$ 24.192,62      | R\$ 133.940,06    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                  | R\$ 110.025,98   | R\$ 37.522,08      | R\$ 72.503,90     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 4.417,19     | R\$ 0,00           | R\$ 4.417,19      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                | R\$ 3.105.930,54 | R\$ 2.463.989,79   | R\$ 641.940,75    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados             | R\$ 5.343.307,23 | R\$ 2.882.689,64   | R\$ 2.460.617,59  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 706 - Transferência   |                  |                    |                   |                   |                    |                   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte de Recursos  | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|  | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Especial da União  | R\$ 3.734.480,55 | R\$ 293.713,79     | R\$ 3.440.766,76  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020                      | R\$ 21.192,03    | R\$ 0,00           | R\$ 21.192,03     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais                   | R\$ 55.144,93    | R\$ 0,00           | R\$ 55.144,93     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                    | R\$ 154.839,58   | R\$ 15.029,65      | R\$ 139.809,93    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 4.399,57     | R\$ 0,00           | R\$ 4.399,57      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.794,91     | R\$ 0,00           | R\$ 1.794,91      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022           | R\$ 478,29       | R\$ 0,00           | R\$ 478,29        | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 719 - Transferências da  |                  |                    |                   |                   |                    |                   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte de Recursos  | PODER EXECUTIVO          |                          |                          | PODER LEGISLATIVO     |                       |                   |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
|  | Ativo Financeiro         | Passivo Financeiro       | Superávit/Déficit        | Ativo Financeiro      | Passivo Financeiro    | Superávit/Déficit |
| Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022               | R\$ 9.404,81             | R\$ 0,00                 | R\$ 9.404,81             | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 749 - Outras vinculações de transferências   | R\$ 37,67                | R\$ 0,00                 | R\$ 37,67                | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE              | R\$ 25.647,66            | R\$ 0,00                 | R\$ 25.647,66            | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 64.439,89            | R\$ 13.558,50            | R\$ 50.881,39            | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                      | R\$ 287.782,99           | R\$ 285.889,43           | R\$ 1.893,56             | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 146.144,86           | R\$ 91.770,91            | R\$ 54.373,95            | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários   | R\$ 679.389,61           | R\$ 679.389,61           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 899 - Outros Recursos Vinculados   | R\$ 1.861,89             | R\$ 0,00                 | R\$ 1.861,89             | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
|  | <b>R\$ 27.995.325,96</b> | <b>R\$ 11.903.968,04</b> | <b>R\$ 16.091.357,92</b> | <b>R\$ 106.540,00</b> | <b>R\$ 106.540,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 27.995.325,96</b> | <b>R\$ 11.903.968,04</b> | <b>R\$ 16.091.357,92</b> | <b>R\$ 106.540,00</b> | <b>R\$ 106.540,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>   |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

#### Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

| Fontes de Recursos  | Ativo Financeiro         | Passivo Financeiro   | Superávit/Déficit        |
|---|--------------------------|----------------------|--------------------------|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS  |                          |                      |                          |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 54.092.823,89        | R\$ 28.923,63        | R\$ 54.063.900,26        |
| 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 1.363.546,71         | R\$ 37.774,99        | R\$ 1.325.771,72         |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários  | R\$ 27.075,01            | R\$ 27.075,01        | R\$ 0,00                 |
|   | <b>R\$ 55.483.445,61</b> | <b>R\$ 93.773,63</b> | <b>R\$ 55.389.671,98</b> |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 55.483.445,61</b> | <b>R\$ 93.773,63</b> | <b>R\$ 55.389.671,98</b> |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")  
Exceto RPPS**

| Descrição   | Valor R\$                 |
|---|---------------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>  | <b>R\$ 2.424.750,76</b>   |
| <b>1. Dívida Mobiliária</b>   | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>2. Dívida Contratual</b>   | <b>R\$ 1.382.121,36</b>   |
| 2.1. Empréstimos  | R\$ 0,00                  |
| 2.1.1. Internos   | R\$ 0,00                  |
| 2.1.2. Externos   | R\$ 0,00                  |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                             | R\$ 0,00                  |
| 2.3. Financiamentos   | R\$ 8.865,92              |
| 2.3.1. Internos   | R\$ 8.865,92              |
| 2.3.2. Externos   | R\$ 0,00                  |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                       | R\$ 1.373.255,44          |
| 2.4.1. De Tributos  | R\$ 0,00                  |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias   | R\$ 0,00                  |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais  | R\$ 0,00                  |
| 2.4.4. Do FGTS  | R\$ 1.373.255,44          |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira   | R\$ 0,00                  |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais   | R\$ 0,00                  |
| <b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b> | <b>R\$ 1.042.629,40</b>   |
| <b>4. Outras Dívidas</b>  | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>  | <b>R\$ 26.584.388,86</b>  |
| <b>5. Disponibilidade de Caixa</b>  | <b>R\$ 26.584.388,86</b>  |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta   | R\$ 28.119.561,97         |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados   | R\$ 1.044.389,01          |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                              | R\$ 490.784,10            |
| <b>6. Demais Haveres Financeiros</b>  | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>                                | <b>-R\$ 24.159.638,10</b> |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)                       | R\$ 104.636.557,73        |
| % da DC sobre a RCL Ajustada  | 2,31%                     |
| <b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>  | <b>0,00%</b>              |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>                           | R\$ 125.563.869,27        |
| <b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>                                       |                           |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000   | R\$ 0,00                  |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                        | R\$ 22.150,07             |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS   | R\$ 37.794.846,86         |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  | R\$ 9.883.834,46          |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO   | R\$ 0,00                  |



| Descrição                          | Valor R\$ |
|------------------------------------|-----------|
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP           | R\$ 0,00  |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R\$ 0,00  |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

### Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO   | R\$                   |
|---|-----------------------|
| Amortização da Dívida   | R\$ 192.296,24        |
| Juros e Encargos da Dívida  | R\$ 162.542,38        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 354.838,62</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R\$ 104.636.557,73    |
| <b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>   | <b>0,33%</b>          |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

### Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | VALOR R\$          |
|--|--------------------|
| Mobiliária   | R\$ 0,00           |
| Empréstimos  | R\$ 0,00           |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro                                     | R\$ 0,00           |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços   | R\$ 0,00           |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)   | R\$ 0,00           |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))      | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL (II)</b>  | <b>R\$ 0,00</b>    |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES  | VALOR (R\$)        |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)   | R\$ 104.636.557,73 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV)   | R\$ 0,00           |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)                                   | R\$ 0,00           |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)<br>=V / III x 100   | 0,00%              |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL> | R\$ 16.741.849,23  |



| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | VALOR R\$         |
|--|-------------------|
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>  | R\$ 15.067.664,31 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA   | R\$ 0,00          |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R\$ 62.781.934,63 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

### Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

| TÍTULO                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO |                             |                          | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
|                                |                             | INSCRIÇÃO                 | RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS | BAIXA                    |                                 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                             |                           |                             |                          |                                 |
| 2016                           | R\$ 10.483,18               | R\$ 0,00                  | R\$ 0                       | R\$ 0,00                 | R\$ 10.483,18                   |
| 2021                           | R\$ 5.648,80                | R\$ 0,00                  | R\$ 0                       | R\$ 5.648,80             | R\$ 0,00                        |
| 2022                           | R\$ 87.366,63               | R\$ 0,00                  | R\$ 0                       | R\$ 60.362,80            | R\$ 27.003,83                   |
| 2023                           | R\$ 11.135.097,05           | R\$ 0,00                  | -R\$ 5.524                  | R\$ 10.915.732,00        | R\$ 213.840,81                  |
| 2024                           | R\$ 0,00                    | R\$ 9.642.088,84          | R\$ 0                       | R\$ 0,00                 | R\$ 9.642.088,84                |
|                                | <b>R\$ 11.238.595,66</b>    | <b>R\$ 9.642.088,84</b>   | <b>-R\$ 5.524</b>           | <b>R\$ 10.981.743,60</b> | <b>R\$ 9.893.416,66</b>         |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS     |                             |                           |                             |                          |                                 |
| 2015                           | R\$ 122.625,00              | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                    | R\$ 42.000,00            | R\$ 80.625,00                   |
| 2020                           | R\$ 72.147,00               | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                 | R\$ 72.147,00                   |
| 2021                           | R\$ 2.423,60                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                 | R\$ 2.423,60                    |
| 2022                           | R\$ 19.213,71               | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                    | R\$ 4.036,68             | R\$ 15.177,03                   |
| 2023                           | R\$ 1.575.244,87            | R\$ 0,00                  | R\$ 5.524,24                | R\$ 1.552.721,56         | R\$ 28.047,55                   |
| 2024                           | R\$ 0,00                    | R\$ 1.270.108,11          | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                 | R\$ 1.270.108,11                |
|                                | <b>R\$ 1.791.654,18</b>     | <b>R\$ 1.270.108,11</b>   | <b>R\$ 5.524,24</b>         | <b>R\$ 1.598.758,24</b>  | <b>R\$ 1.468.528,29</b>         |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$ 13.030.249,84</b>    | <b>R\$ 10.912.196,95</b>  | <b>R\$ 0,00</b>             | <b>R\$ 12.580.501</b>    | <b>R\$ 11.361.944,95</b>        |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

| TÍTULO                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------|-------|---------------------------------|
| DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO |                             |           |       |                                 |
| 21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO  |                             |           |       |                                 |



| TÍTULO   | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS                | BAIXA                    | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| RGPS (F)   | R\$ 165,09                  | R\$ 2.286,15             | R\$ 2.274,37             | R\$ 176,87                      |
| 21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)              | R\$ 84.633,94               | R\$ 171.074,33           | R\$ 255.707,72           | R\$ 0,55                        |
| 21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)     | R\$ 23.645,73               | R\$ 333.417,82           | R\$ 356.260,27           | R\$ 803,28                      |
| 21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)                    | R\$ 0,00                    | R\$ 73.453,09            | R\$ 73.453,09            | R\$ 0,00                        |
| 21881010800 - ISS (F)  | R\$ 0,00                    | R\$ 810.150,39           | R\$ 806.816,03           | R\$ 3.334,36                    |
| 21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)                               | R\$ 6.356,76                | R\$ 88.605,91            | R\$ 88.844,63            | R\$ 6.118,04                    |
| 21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) | R\$ 38.883,98               | R\$ 464.791,85           | R\$ 464.997,34           | R\$ 38.678,49                   |
| 21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)         | R\$ 288.199,08              | R\$ 3.772.169,97         | R\$ 3.747.886,73         | R\$ 312.482,32                  |
| 21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)                            | R\$ 45.632,18               | R\$ 200.123,71           | R\$ 226.378,58           | R\$ 19.377,31                   |
| 21881020000 - GARANTIAS (F)  | R\$ 0,00                    | R\$ 29.287,57            | R\$ 29.287,57            | R\$ 0,00                        |
| 21881030200 - DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)                | R\$ 6,92                    | R\$ 15.678,66            | R\$ 15.678,66            | R\$ 6,92                        |
| 21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)   | R\$ 194.589,60              | R\$ 2.809.902,88         | R\$ 2.771.939,86         | R\$ 232.552,62                  |
| 21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)                             | R\$ 0,00                    | R\$ 1.508.807,59         | R\$ 1.399.001,63         | R\$ 109.805,96                  |
|  | <b>R\$ 682.113,28</b>       | <b>R\$ 10.279.749,92</b> | <b>R\$ 10.238.526,48</b> | <b>R\$ 723.336,72</b>           |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

## Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO



| Título                         | Saldo Exercício Anterior | Saldo para o Exercício Seguinte |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Restos a Pagar Não Processados | R\$ 11.238.595,66        | R\$ 9.893.416,66                |
| Restos a Pagar Processados     | R\$ 1.791.654,18         | R\$ 1.468.528,29                |
| Depósitos/Consignações/ARO     | R\$ 682.113,28           | R\$ 723.336,72                  |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$ 13.712.363,12</b> | <b>R\$ 12.085.281,67</b>        |

APLIC



## Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)              |
|---|--------------------------|
| <b>Receita de Impostos (I)</b>  | <b>R\$ 10.639.382,49</b> |
| 1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)  | R\$ 806.241,35           |
| 1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)  | R\$ 2.499.322,29         |
| 1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)   | R\$ 3.807.080,59         |
| 1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)   | R\$ 3.526.738,26         |
| 1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)  | R\$ 0,00                 |
| <b>Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)</b>  | <b>R\$ 54.163.474,81</b> |
| 2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)   | R\$ 25.243.345,67        |
| 2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)   | R\$ 2.606.003,84         |
| 2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)  | R\$ 22.413.101,06        |
| 2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)   | R\$ 0,00                 |
| 2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)   | R\$ 1.248.133,03         |
| 2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)   | R\$ 2.652.891,21         |
| 2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)  | R\$ 0,00                 |
| 2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022) | R\$ 0,00                 |
| <b>Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)</b>   | <b>R\$ 64.802.857,30</b> |
| <b>Total destinado ao Fundeb (IV)</b>   | <b>R\$ 10.311.492,49</b> |
| <b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>  | <b>R\$ 16.200.714,32</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício   | Valor (R\$)              |
|--|--------------------------|
| <b>1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos</b>   | <b>R\$ 14.188.289,80</b> |
| 1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540  | R\$ 14.060.651,70        |
| 1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540 | R\$ 127.638,10           |
| 1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540  | R\$ 0,00                 |
| <b>2. Fundeb - Complementação da União - VAAF</b>  | <b>R\$ 0,00</b>          |
| 2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541  | R\$ 0,00                 |
| 2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541    | R\$ 0,00                 |
| 2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541  | R\$ 0,00                 |



| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício  | Valor (R\$)              |
|---|--------------------------|
| <b>3. Fundeb - Complementação da União - VAAT</b>   | <b>R\$ 220.664,45</b>    |
| 3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542   | R\$ 220.664,45           |
| 3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00                 |
| 3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542   | R\$ 0,00                 |
| <b>4. Fundeb - Complementação da União - VAAR</b>   | <b>R\$ 214.710,27</b>    |
| 4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543   | R\$ 214.710,27           |
| 4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00                 |
| 4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543  | R\$ 0,00                 |
| <b>5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)</b>  | <b>R\$ 14.623.664,52</b> |
| <b>6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)</b>                | <b>R\$ 3.749.159,21</b>  |
| <b>Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)</b>   |                          |
| 7. Total do recurso do superávit  | R\$ 256.419,43           |
| <b>8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)</b>  | <b>R\$ 14.880.083,95</b> |

### Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

| Descrição  | Valor (R\$)             |
|--|-------------------------|
| Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)           | R\$ 14.060.651,70       |
| Total destinado ao FUNDEB (B)                        | R\$ 10.311.492,49       |
| <b>Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B</b> | <b>R\$ 3.749.159,21</b> |



### Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

| Descrição                          | Valor Empenhado (a)<br>R\$ | Valor Liquidado (b) R\$ | Valor Pago (c) R\$ | Inscritas em Restos a<br>Pagar Não<br>Processados (d) R\$ |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------|---|
| Despesas com recursos<br>do FUNDEB | R\$ 14.259.191,28          | R\$ 14.259.191,28       | R\$ 14.184.608,47  | R\$ 0,00  |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



### Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

| Descrição  | Valor Empenhado (a)<br>R\$ | Valor Liquidado<br>(b) R\$ | Valor Pago (c)<br>R\$    | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$ | Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$ |
|--|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---|--|---|
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540)                            | R\$ 14.004.684,72          | R\$ 14.004.684,72          | R\$ 13.930.101,91        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543) | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 14.004.684,72</b>   | <b>R\$ 14.004.684,72</b>   | <b>R\$ 13.930.101,91</b> | <b>R\$ 0,00</b>                                     | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>R\$ 0,00</b>   |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



### Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

| Indicador   | Valor Empenhado (a)<br>R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$)   | Percentual | Situação  |
|---|----------------------------|---|------------------------------|----------------------|------------|-----------|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%) | R\$<br>13.269.782,11       | R\$ 0,00  | R\$<br>13.269.782,11         | R\$<br>14.408.954,25 | 92,09%     | REGULAR   |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                     | R\$ 220.664,45       | 0,00%      | IRREGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00  | R\$ 0,00                     | R\$ 220.664,45       |            | IRREGULAR |



| Indicador   | Valor Empenhado (a)<br>R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|----------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------|----------|
| 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) |                            |   |                              |                    | 0,00%      |          |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

### Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

| Descrição   | Valor (R\$)              |
|---|--------------------------|
| Total Receita Recebida do FUNDEB (A)  | R\$ 14.623.664,52        |
| Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)                      | R\$ 214.710,27           |
| <b>Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B</b> | <b>R\$ 14.408.954,25</b> |

### Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

| DESCRIÇÃO  | VALOR R\$               |
|--|-------------------------|
| Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)                     | R\$ 14.623.664,52       |
| Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)                   | R\$ 14.004.684,72       |
| RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)                      | R\$ 0,00                |
| Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A) | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%</b>   | <b>R\$ 1.462.366,45</b> |
| <b>Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)</b>  | <b>R\$ 618.979,80</b>   |
| <b>Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D&lt;=0;0;C-D))</b>                                  | <b>R\$ 618.979,80</b>   |
| <b>Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E&lt;=0; 0; G-E)</b>                      | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>% Não Aplicado (I)=G/A</b>  | <b>4,23%</b>            |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB



### Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

| Descrição   | Valor (R\$)       |
|---|-------------------|
| Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)  | R\$ 14.004.684,72 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)  | R\$ 14.188.289,80 |
| <b>FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B&gt;0</b>                | <b>R\$ 0,00</b>   |
| Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)                                    | R\$ 0,00          |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)  | R\$ 0,00          |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)  | R\$ 220.664,45    |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)  | R\$ 214.710,27    |
| Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)  | R\$ 435.374,72    |
| <b>FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H&gt;0</b> | <b>R\$ 0,00</b>   |

### Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

| Descrição  | valor (R\$)      |
|--|------------------|
| Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)  | R\$ 1.056.072,33 |
| Valor não aplicado no exercício anterior (B)   | R\$ 264.447,65   |
| Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)  | R\$ 63.710,03    |
| Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D) | R\$ 200.737,62   |

APLIC



**Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício**

| Fonte   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|--|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 8.927.501,11   | R\$ 94.244,19  | R\$ 735.663,23                      | R\$ 189.382,72  | R\$ 16.068,34  | R\$ 0,00                                  | R\$ 7.892.142,63   | R\$ 47.662,04                        | R\$ 0,00   |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540)   | R\$ 573.194,82   | R\$ 0,00   | R\$ 74.582,81                       | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 498.612,01   | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00   |
| FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)                         | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00   |
| FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)                         | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00   |



| Fonte   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|--|
| FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)   | R\$ 214.710,27   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 214.710,27   | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00   |
| <b>TOTALIZAÇÃO</b>                                  |  |  |                                     |   |  |   |  |                                      |  |
| TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)                       | R\$ 573.194,82   | R\$ 0,00   | R\$ 74.582,81                       | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 498.612,01   | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00   |
| TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543) | R\$ 214.710,27   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 214.710,27   | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00   |

APLIC



**Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino**

| Fonte   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Processados - De Exercícios Anteriores (B) | RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D | Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F) | Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F)) |
|---|--|---|---|--|--|--|---|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 8.052.319,21   | R\$ 1.281.049,72                              | R\$ 3.755.694,60                                | R\$ 16.068,34  | R\$ 2.999.506,55   | R\$ 34.798,38  | R\$ 34.798,38   |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540)   | R\$ 295.919,43   | R\$ 39.500,00                                 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00   | R\$ 256.419,43   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 8.348.238,64</b>  | <b>R\$ 1.320.549,72</b>                       | <b>R\$ 3.755.694,60</b>                         | <b>R\$ 16.068,34</b>   | <b>R\$ 3.255.925,98</b>  | <b>R\$ 34.798,38</b>   | <b>R\$ 34.798,38</b>  |

APLIC



### Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

| Descrição   | Valor Empenhado (a) R\$  |
|---|--------------------------|
| Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)  | R\$ 6.746.882,96         |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)                                  | R\$ 0,00                 |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)  | R\$ 0,00                 |
| <b>Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C</b>   | <b>R\$ 6.746.882,96</b>  |
| <b>Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE</b>   | <b>Valor(R\$)</b>        |
| Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)   | R\$ 10.311.492,49        |
| (-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)   | R\$ 0,00                 |
| (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)                 | R\$ 200.737,62           |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)                        | R\$ 0,00                 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I) | R\$ 34.798,38            |
| <b>(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I</b>   | <b>R\$ 16.822.839,45</b> |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)  | R\$ 64.802.857,30        |
| <b>Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %</b>   | <b>25,96%</b>            |
| Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)   | 25%                      |
| <b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)</b>   | <b>0,96%</b>             |
| <b>Situação (O)</b>   | <b>REGULAR</b>           |

APLIC

### Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

### Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
|               |            |        |           |       |          |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



## Anexo: 8 - SAÚDE

### Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

| DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)              |
|--|--------------------------|
| <b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>  | <b>R\$ 10.639.382,49</b> |
| IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)                         | R\$ 806.241,35           |
| ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)                     | R\$ 2.499.322,29         |
| ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)                    | R\$ 3.807.080,59         |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)                                  | R\$ 3.526.738,26         |
| ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)                 | R\$ 0,00                 |
| <b>Transferências (II)</b>   | <b>R\$ 51.557.470,97</b> |
| Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)             | R\$ 25.243.345,67        |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)  | R\$ 1.248.133,03         |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)  | R\$ 2.652.891,21         |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)   | R\$ 22.413.101,06        |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)                              | R\$ 0,00                 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022) | R\$ 0,00                 |
| <b>Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)</b>   | <b>R\$ 62.196.853,46</b> |
| <b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>  | <b>R\$ 9.329.528,01</b>  |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

### Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

| Fonte   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b) | Inscritos em RPP - Do Exercício (c) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e) | Insuficiência Financeira no Consórcio (f) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f | Inscritos em RPNP - Do Exercício (h) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G) |
|---|---|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|---|
| 500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 8.927.022,82  | R\$ 94.244,19  | R\$ 735.663,23                      | R\$ 189.382,72  | R\$ 16.068,34  | R\$ 0,00                                  | R\$ 7.891.664,34   | R\$ 87.153,16                        | R\$ 0,00  |

APLIC



### Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

| Descrições   | Valor (R\$)              |
|--|--------------------------|
| Despesa Corrente (IV)  | R\$ 14.942.937,18        |
| Despesa de Capital (V)   | R\$ 23.690,00            |
| <b>Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V</b>  | <b>R\$ 14.966.627,18</b> |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)                               | R\$ 0,00                 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII) | R\$ 0,00                 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)   | R\$ 0,00                 |
| (+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)                                    | R\$ 0,00                 |
| (-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)  | R\$ 0,00                 |
| <b>(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI</b>  | <b>R\$ 14.966.627,18</b> |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)   | R\$ 62.196.853,46        |
| <b>Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII</b>   | <b>24,06%</b>            |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)   | 15%                      |
| <b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV</b>   | <b>9,06%</b>             |
| <b>SITUAÇÃO (XVII)</b>   | <b>REGULAR</b>           |

APLIC



### Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.  
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
|               |            |        |           |       |          |        | R\$ 0,00 |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



## Anexo: 9 - PESSOAL

### Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS      |   |
|---|--------------------------|---|
|   | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |   |
|   | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>  | <b>R\$ 47.799.224,42</b> | <b>R\$ 29.549,50</b>                            |
| 1.1 - Pessoal Ativo   | R\$ 41.452.449,36        | R\$ 6.968,94                                    |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista   | R\$ 6.071.117,64         | R\$ 0,00  |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)   | R\$ 275.657,42           | R\$ 22.580,56                                   |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)</b>   | <b>R\$ 8.042.264,96</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | R\$ 632.248,85           | R\$ 0,00  |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | R\$ 6.028.757,64         | R\$ 0,00  |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)   | R\$ 1.381.258,47         | R\$ 0,00  |
| 2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>  | <b>R\$ 39.756.959,46</b> | <b>R\$ 29.549,50</b>                            |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>  | <b>R\$ 39.786.508,96</b> |   |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS      |   |
|---|--------------------------|---|
|   | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |   |
|   | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>  | <b>R\$ 45.919.289,70</b> | <b>R\$ 29.549,50</b>                            |
| 1.1 - Pessoal Ativo   | R\$ 39.572.514,64        | R\$ 6.968,94                                    |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista   | R\$ 6.071.117,64         | R\$ 0,00  |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)   | R\$ 275.657,42           | R\$ 22.580,56                                   |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>   | <b>R\$ 8.042.264,96</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | R\$ 632.248,85           | R\$ 0,00  |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | R\$ 6.028.757,64         | R\$ 0,00  |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)   | R\$ 1.381.258,47         | R\$ 0,00  |
| 2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00  |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>  | <b>R\$ 37.877.024,74</b> | <b>R\$ 29.549,50</b>                            |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>  | <b>R\$ 37.906.574,24</b> |   |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

### Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRIÇÃO  | CONSOLIDADO               | EXECUTIVO         | LEGISLATIVO      |
|--|---------------------------|-------------------|------------------|
| DTP (I)  | R\$ 39.786.508,96         | R\$ 37.906.574,24 | R\$ 1.879.934,72 |
| <b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b> | <b>R\$ 103.370.793,73</b> |                   |                  |
| <b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>                       | <b>38,48%</b>             | <b>36,67%</b>     | <b>1,81%</b>     |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)                              | 60%                       | 54%               | 6%               |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da                          |                           |                   |                  |



| DESCRIÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|-----------|-------------|-----------|-------------|
| LRF)      | 57%         | 51,30%    | 5,70%       |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



### Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS CONSOLIDADAS    |                                 | EXECUTIVO                |                                 | LEGISLATIVO             |                                 |
|---|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|
|   | (últimos 12 meses)       |                                 | (últimos 12 meses)       |                                 | (últimos 12 meses)      |                                 |
|   | LIQUIDADAS               | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS               | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS              | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>R\$ 47.799.224,42</b> | <b>R\$ 29.549,50</b>            | <b>R\$ 45.919.289,70</b> | <b>R\$ 29.549,50</b>            | <b>R\$ 1.879.934,72</b> | <b>R\$ 0,00</b>                 |
| <b>1. Pessoal Ativo</b>   | <b>R\$ 41.452.449,36</b> | <b>R\$ 6.968,94</b>             | <b>R\$ 39.572.514,64</b> | <b>R\$ 6.968,94</b>             | <b>R\$ 1.879.934,72</b> | <b>R\$ 0,00</b>                 |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:                                   | R\$ 36.805.567,49        | R\$ 6.968,94                    | R\$ 35.122.168,09        | R\$ 6.968,94                    | R\$ 1.683.399,40        | R\$ 0,00                        |
| 1.2 Obrigações Patronais:   | R\$ 4.646.881,87         | R\$ 0,00                        | R\$ 4.450.346,55         | R\$ 0,00                        | R\$ 196.535,32          | R\$ 0,00                        |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                        |
| <b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>  | <b>R\$ 6.071.117,64</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 6.071.117,64</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                 |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:   | R\$ 4.971.218,53         | R\$ 0,00                        | R\$ 4.971.218,53         | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                        |
| 2.2 Pensões:  | R\$ 1.099.899,11         | R\$ 0,00                        | R\$ 1.099.899,11         | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                        |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                        |
| <b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b> | <b>R\$ 275.657,42</b>    | <b>R\$ 22.580,56</b>            | <b>R\$ 275.657,42</b>    | <b>R\$ 22.580,56</b>            | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                 |
| <b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                 |
| <b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>                            | <b>R\$ 8.042.264,96</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 8.042.264,96</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                 |
| <b>5.1 Indenizações por Demissão e</b>  |                          |                                 |                          |                                 |                         |                                 |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS CONSOLIDADAS |                                    | EXECUTIVO          |                                    | LEGISLATIVO        |                                    |
|---|-----------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
|   | (últimos 12 meses)    |                                    | (últimos 12 meses) |                                    | (últimos 12 meses) |                                    |
|   | LIQUIDADAS            | INSCRITAS EM RP<br>NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS         | INSCRITAS EM RP<br>NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS         | INSCRITAS EM RP<br>NÃO PROCESSADOS |
| Incentivos à Demissão Voluntária:   | R\$ 632.248,85        | R\$ 0,00                           | R\$ 632.248,85     | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           |
| 5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           |
| 5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           |
| 5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | R\$ 6.028.757,64      | R\$ 0,00                           | R\$ 6.028.757,64   | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           |
| 5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)  | R\$ 1.381.258,47      | R\$ 0,00                           | R\$ 1.381.258,47   | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           |
| 5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           |
| 5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                           |
| TOTAL   | R\$ 39.756.959,46     | R\$ 29.549,50                      | R\$ 37.877.024,74  | R\$ 29.549,50                      | R\$ 1.879.934,72   | R\$ 0,00                           |
| DTP   | R\$ 39.786.508,96     |                                    | R\$ 37.906.574,24  |                                    | R\$ 1.879.934,72   |                                    |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



## Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

### Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR R\$                |
|---|--------------------------|
| <b>Receitas Tributárias</b>                         | <b>R\$ 8.757.187,05</b>  |
| <b>Impostos</b>                                     | <b>R\$ 8.329.679,61</b>  |
| IPTU  | R\$ 812.030,96           |
| IRRF  | R\$ 2.845.495,69         |
| ITBI  | R\$ 1.292.314,45         |
| ISSQN   | R\$ 3.379.838,51         |
| <b>TAXAS</b>  | <b>R\$ 427.507,44</b>    |
| <b>Contribuição de Melhoria</b>                     | <b>R\$ 0,00</b>          |
| <b>Transferências da União</b>                      | <b>R\$ 25.850.982,19</b> |
| FPM   | R\$ 24.720.986,88        |
| Transf. ITR   | R\$ 1.129.995,31         |
| IOF s/ ouro   | R\$ 0,00                 |
| ICMS Desoneração                                    | R\$ 0,00                 |
| <b>Transferências do Estado</b>                     | <b>R\$ 20.757.675,46</b> |
| ICMS  | R\$ 18.297.397,87        |
| IPVA  | R\$ 2.452.389,76         |
| IPI (Exportação)                                    | R\$ 0,00                 |
| CIDE  | R\$ 7.887,83             |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                  | <b>R\$ 55.365.844,70</b> |
| População do Município                              | 14.854                   |
| <b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b> | <b>7,00%</b>             |
| <b>Valor máximo de repasse</b>                      | <b>R\$ 3.875.609,12</b>  |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais           | R\$ 3.250.000,00         |
| Valor gasto pela Câmara Municipal                   | R\$ 2.968.252,68         |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

| DESCRIÇÃO                  | VALOR R\$        | RECEITA BASE R\$  | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|----------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo | R\$ 3.250.000,00 | R\$ 55.365.844,70 | 5,87%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 2.968.252,68 | R\$ 55.365.844,70 | 5,36%             | 7,00%             |          |



| DESCRIÇÃO                               | VALOR R\$        | RECEITA BASE R\$   | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 1.879.934,72 | R\$ 3.250.000,00   | 57,84%            | 70%               |          |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF         | R\$ 1.879.934,72 | R\$ 103.370.793,73 | 1,81%             | 6%                | REGULAR  |

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

### Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

| DESCRIÇÃO  | Valor Liquidado - R\$ (A) | Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B) |
|--|---------------------------|--|
| 1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | R\$ 1.683.399,40          | R\$ 0,00   |
| 2. Obrigações Patronais  | R\$ 196.535,32            | R\$ 0,00   |
| 3. Aposentadorias, Reserva e Reformas                                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00   |
| 4. Pensões   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00   |
| 5. Outras despesas lançadas pela Equipe                              | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00   |
| <b>Soma</b>  | <b>R\$ 1.879.934,72</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                                      |
| <b>Total Despesa com Folha de Pagamento</b>                          | <b>R\$ 1.879.934,72</b>   |  |

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

### Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

| DESCRIÇÃO                          | VALOR LIQUIDADO | VALOR INSCRITOS EM RPNP |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                |
| Pensões                            | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                |
| Soma                               | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                |
| <b>Total Gastos Inativos</b>       | <b>R\$ 0,00</b> |                         |

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

### Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

| DESCRIÇÃO                                     | VALOR R\$               |
|---|-------------------------|
| Despesas Câmara                               | R\$ 2.968.252,68        |
| Gastos com Inativos                           | R\$ 0,00                |
| <b>Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF</b> | <b>R\$ 2.968.252,68</b> |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária



## Anexo: 11 - METAS FISCAIS

### Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

| Receitas Primárias                           | Valor R\$                |
|--|--------------------------|
| Receitas Primária Correntes (I)              | R\$ 91.135.784,08        |
| Receita Primária de Capital (II)             | R\$ 8.036.700,88         |
| <b>Receita Primária Total (III) = I + II</b> | <b>R\$ 99.172.484,96</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

### Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

| Despesas Primárias   | Despesa Paga R\$ (a)      | Restos a Pagar Pagos R\$ (b) |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Despesas Primária Correntes (IV)   | R\$ 82.486.523,81         | R\$ 3.692.120                |
| Despesa Primária de Capital (V)  | R\$ 7.962.653,82          | R\$ 6.271.812,19             |
| <b>Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb</b>   | <b>R\$ 100.413.110,16</b> |                              |
| <b>Receita Primária (VII)</b>  | <b>R\$ 99.172.484,96</b>  |                              |
| <b>Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI</b>   | <b>-R\$ 1.240.625,20</b>  |                              |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)  | R\$ 359.626,99            |                              |
| <b>Juros Nominais</b>  | <b>Valor (R\$)</b>        |                              |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)  | R\$ 2.057.372,90          |                              |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)   | R\$ 0,00                  |                              |
| <b>Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)</b>                                   | <b>R\$ 816.747,70</b>     |                              |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII) | R\$ 9.784.503,75          |                              |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



## Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

### Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021      | R\$ 64.840.063,73                   | R\$ 54.979.097,27                  | R\$ 1.491.511,96                   | 87,09%                           |
| 2022      | R\$ 86.645.650,17                   | R\$ 68.293.333,86                  | R\$ 2.146.845,45                   | 81,29%                           |
| 2023      | R\$ 85.527.848,89                   | R\$ 79.292.078,44                  | R\$ 2.793.313,74                   | 95,97%                           |
| 2024      | R\$ 113.532.117,91                  | R\$ 90.496.678,34                  | R\$ 3.776.474,42                   | 83,03%                           |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



## Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

### Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

| Fonte                                | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) |  |   |  |  |   |  |  |   |  |
| 500                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                            | R\$ 8.849.987,51  | R\$ 283.626,91                                   | R\$ 16.068,34  | R\$ 0,00                                  | R\$ 735.663,23                               | R\$ 7.814.629,03   | R\$ 2.229.778,76  | R\$ 5.584.850,27   |
| 502                                  | Recursos não vinculados da compensação de impostos             | R\$ 77.035,31   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 77.035,31  | R\$ 31.078,58   | R\$ 45.956,73  |
|                                      |  | <b>R\$ 8.927.022,82</b>   | <b>R\$ 283.626,91</b>                            | <b>R\$ 16.068,34</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 735.663,23</b>                        | <b>R\$ 7.891.664,34</b>  | <b>R\$ 2.260.857,34</b>                                 | <b>R\$ 5.630.807,00</b>  |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS)    |  |   |  |  |   |  |  |   |  |
| 540                                  | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 573.194,82  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 74.582,81                                | R\$ 498.612,01   | R\$ 0,00  | R\$ 498.612,01   |
|                                      | Transferências do  |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 542   | FUNDEB Complementação da União VAAT  | R\$ 220.664,45  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 220.664,45   | R\$ 0,00  | R\$ 220.664,45   |
| 543   | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR  | R\$ 214.710,27  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 214.710,27   | R\$ 0,00  | R\$ 214.710,27   |
| 550   | Transferência do Salário Educação  | R\$ 97.507,96   | R\$ 838,00                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 96.669,96  | R\$ 16.233,37   | R\$ 80.436,59  |
| 551   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)       | R\$ 0,11  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,11   | R\$ 0,00  | R\$ 0,11   |
| 552   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 5.510,49  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 5.510,49   | R\$ 0,00  | R\$ 5.510,49   |
|       | Transferências de  |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 553   | Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                  | R\$ 23.758,60   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 23.758,60  | R\$ 7.739,71  | R\$ 16.018,89  |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE  | R\$ 128.821,00  | R\$ 0,00   | R\$ 555,03   | R\$ 0,00                                  | R\$ 13.271,80                                | R\$ 114.994,17   | R\$ 0,00  | R\$ 114.994,17   |
| 570   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 6,09  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 6,09   | R\$ 0,00  | R\$ 6,09   |
|       | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos   |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 571   | Congêneres vinculados à Educação   | R\$ 482.933,93  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 482.933,93   | R\$ 130.532,42  | R\$ 352.401,51   |
| 575   | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação   | R\$ 540,46  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 540,46   | R\$ 0,00  | R\$ 540,46   |
| 600   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.304.542,63  | R\$ 39.174,90                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 45.355,59                                | R\$ 1.220.012,14   | R\$ 180.224,37  | R\$ 1.039.787,77   |
|       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do  |   |  |  |   |  |  |   |  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 601   | Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 391.829,64  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 391.829,64   | R\$ 0,00  | R\$ 391.829,64   |
| 602   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 71.485,46   | R\$ 71.447,00                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 38,46  | R\$ 0,00  | R\$ 38,46  |
|       | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao  |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 604   | vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias  | R\$ 47.405,71   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 47.405,71  | R\$ 0,00  | R\$ 47.405,71  |
| 605   | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 57.706,99   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 17.078,21                                | R\$ 40.628,78  | R\$ 0,00  | R\$ 40.628,78  |
| 621   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | R\$ 536.278,74  | R\$ 20.233,10                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 72.895,15                                | R\$ 443.150,49   | R\$ 156.083,98  | R\$ 287.066,51   |
|       | Transferências do Governo Federal referentes a   |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 631   | Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                                       | R\$ 48,19   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 48,19  | R\$ 0,00  | R\$ 48,19  |
| 632   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 11.467,84   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 11.467,84  | R\$ 0,00  | R\$ 11.467,84  |
| 659   | Outros Recursos Vinculados à Saúde   | R\$ 1.472.314,02  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 33.816,91                                | R\$ 1.438.497,11   | R\$ 939.943,85  | R\$ 498.553,26   |
| 660   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                     | R\$ 158.132,68  | R\$ 749,87                                       | R\$ 220,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.273,48                                 | R\$ 154.889,33   | R\$ 20.949,27   | R\$ 133.940,06   |
|       | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais   |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 661   | de Assistência Social   | R\$ 110.025,98  | R\$ 152,48                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 34.028,80                                | R\$ 75.844,70  | R\$ 3.340,80  | R\$ 72.503,90  |
| 665   | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 4.417,19  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 4.417,19   | R\$ 0,00  | R\$ 4.417,19   |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                | R\$ 3.105.930,54  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 114.610,85                               | R\$ 2.991.319,69   | R\$ 2.349.378,94  | R\$ 641.940,75   |
| 701   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados             | R\$ 5.343.307,23  | R\$ 3.926,05                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,43                                     | R\$ 5.339.380,75   | R\$ 2.878.763,16  | R\$ 2.460.617,59   |
| 706   | Transferência Especial da União   | R\$ 3.734.480,55  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 6.635,90                                 | R\$ 3.727.844,65   | R\$ 287.077,89  | R\$ 3.440.766,76   |
|       | Transferências da   |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 707   | União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020                          | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 21.192,03  | R\$ 0,00  | R\$ 21.192,03  |
| 708   | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais     | R\$ 55.144,93   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 55.144,93  | R\$ 0,00  | R\$ 55.144,93  |
| 711   | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas      | R\$ 154.839,58  | R\$ 0,09   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 282,20                                   | R\$ 154.557,29   | R\$ 14.747,36   | R\$ 139.809,93   |
| 715   | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 4.399,57  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 4.399,57   | R\$ 0,00  | R\$ 4.399,57   |
|       | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC                                   |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 716   | nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura  | R\$ 1.794,91  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 1.794,91   | R\$ 0,00  | R\$ 1.794,91   |
| 718   | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022     | R\$ 478,29  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 478,29   | R\$ 0,00  | R\$ 478,29   |
| 719   | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 9.404,81  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 9.404,81   | R\$ 0,00  | R\$ 9.404,81   |
| 749   | Outras vinculações de transferências   | R\$ 37,67   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 37,67  | R\$ 0,00  | R\$ 37,67  |
| 750   | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                        | R\$ 25.647,66   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 25.647,66  | R\$ 0,00  | R\$ 25.647,66  |
|       | Recursos da  |   |  |  |   |  |  |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 751   | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 64.439,89   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 13.558,50                                | R\$ 50.881,39  | R\$ 0,00  | R\$ 50.881,39  |
| 755   | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta         | R\$ 287.782,99  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 287.782,99   | R\$ 285.889,43  | R\$ 1.893,56   |
| 759   | Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 146.144,86  | R\$ 14.445,18                                    | R\$ 28,73  | R\$ 0,00                                  | R\$ 77.297,00                                | R\$ 54.373,95  | R\$ 0,00  | R\$ 54.373,95  |
| 869   | Outros recursos extraorçamentários                                   | R\$ 190.136,55  | R\$ 0,00   | R\$ 679.389,61   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | -R\$ 489.253,06  | R\$ 0,00  | -R\$ 489.253,06  |
| 899   | Outros Recursos Vinculados   | R\$ 1.861,89  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | R\$ 1.861,89   | R\$ 0,00  | R\$ 1.861,89   |
|       |  | <b>R\$ 19.060.327,20</b>  | <b>R\$ 150.966,67</b>                            | <b>R\$ 680.193,37</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 505.687,63</b>                        | <b>R\$ 17.723.479,53</b>   | <b>R\$ 7.270.904,55</b>                                 | <b>R\$ 10.452.574,98</b>   |
| RPPS  |  |   |  |  |   |  |  |   |  |
|       | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em                               |   |  |  |   |  |  |   |  |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|--|---|--|
| 800   | Capitalização (Plano Previdenciário)                | -R\$ 333.753,26   | R\$ 9.809,17                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 19.114,46                                | -R\$ 362.676,89  | R\$ 0,00  | -R\$ 362.676,89  |
| 802   | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 308.081,31  | R\$ 5.345,25                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 9.192,79                                 | R\$ 293.543,27   | R\$ 4.236,95  | R\$ 289.306,32   |
| 869   | Outros recursos extraorçamentários                  | R\$ 25.671,95   | R\$ 0,00   | R\$ 27.075,01  | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                     | -R\$ 1.403,06  | R\$ 0,00  | -R\$ 1.403,06  |
|       |   | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 15.154,42</b>                             | <b>R\$ 27.075,01</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 28.307,25</b>                         | <b>-R\$ 70.536,68</b>  | <b>R\$ 4.236,95</b>                                     | <b>-R\$ 74.773,63</b>  |
| >>>>> | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 27.987.350,02</b>  | <b>R\$ 449.748,00</b>                            | <b>R\$ 723.336,72</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 1.269.658,11</b>                      | <b>R\$ 25.544.607,19</b>   | <b>R\$ 9.535.998,84</b>                                 | <b>R\$ 16.008.608,35</b>   |

APLIC



**Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)**

| Fonte                                | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) |  |   |  |  |   |  |   |   |  |
| 500                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                            | R\$ 9.445.733,28  | R\$ 1.983.666,49                                 | R\$ 16.068,34  | R\$ 0,00                                  | R\$ 162.391,78   | R\$ 7.283.606,67  | R\$ 12.573.749,53   | -R\$ 5.290.142,86  |
| 502                                  | Recursos não vinculados da compensação de impostos             | R\$ 430.719,53  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 430.719,53  | R\$ 0,00  | R\$ 430.719,53   |
|                                      |  | <b>R\$ 9.876.452,81</b>   | <b>R\$ 1.983.666,49</b>                          | <b>R\$ 16.068,34</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 162.391,78</b>                                      | <b>R\$ 7.714.326,20</b>   | <b>R\$ 12.573.749,53</b>  | <b>-R\$ 4.859.423,33</b>   |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS)    |  |   |  |  |   |  |   |   |  |
| 540                                  | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 1.265.697,84  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 1.265.697,84  | R\$ 123.686,19  | R\$ 1.142.011,65   |
| 550                                  | Transferência do Salário Educação                              | R\$ 199.284,47  | R\$ 17.071,37                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 182.213,10  | R\$ 170.361,81  | R\$ 11.851,29  |
|                                      | Transferências de  |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 551   | Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                                  | R\$ 0,08  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 0,08  | R\$ 0,00  | R\$ 0,08   |
| 552   | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | R\$ 47.452,63   | R\$ 1.150,45                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 12.510,70  | R\$ 33.791,48   | R\$ 6.787,20  | R\$ 27.004,28  |
| 553   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 34.904,33   | R\$ 5.665,92                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 29.238,41   | R\$ 0,00  | R\$ 29.238,41  |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE   | R\$ 72.451,21   | R\$ 0,00   | R\$ 555,03   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 71.896,18   | R\$ 0,00  | R\$ 71.896,18  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 570   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 4,80  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 4,80  | R\$ 0,00  | R\$ 4,80   |
| 571   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação          | R\$ 439.410,12  | R\$ 18.235,10                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 421.175,02  | R\$ 147.176,11  | R\$ 273.998,91   |
| 575   | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                       | R\$ 13.093,87   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 13.093,87   | R\$ 0,00  | R\$ 13.093,87  |



| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 600   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 1.848.523,25  | R\$ 93.337,95                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.237,60   | R\$ 1.752.947,70  | R\$ 1.480.455,39  | R\$ 272.492,31   |
| 601   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 459.619,51  | R\$ 70.738,00                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 388.881,51  | R\$ 0,00  | R\$ 388.881,51   |
|       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do   |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 602   | Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 71.711,41   | R\$ 75.740,44                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | -R\$ 4.029,03   | R\$ 0,00  | -R\$ 4.029,03  |
| 604   | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias        | R\$ 188.230,26  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 188.230,26  | R\$ 0,00  | R\$ 188.230,26   |
|       | Assistência   |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 605   | financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 2.805,60  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 2.805,60  | R\$ 0,00  | R\$ 2.805,60   |
| 621   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                 | R\$ 940.326,18  | R\$ 35.962,54                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.113,00   | R\$ 903.250,64  | R\$ 160.863,00  | R\$ 742.387,64   |
| 631   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde            | R\$ 48,19   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 48,19   | R\$ 0,00  | R\$ 48,19  |
|       | Transferências do Estado referentes  |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 632   | a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                 | R\$ 188.752,85  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 188.752,85  | R\$ 0,00  | R\$ 188.752,85   |
| 659   | Outros Recursos Vinculados à Saúde                                       | R\$ 20.971,40   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 20.971,40   | R\$ 0,00  | R\$ 20.971,40  |
| 660   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 235.255,33  | R\$ 1.505,11                                     | R\$ 220,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 233.530,22  | R\$ 36.481,51   | R\$ 197.048,71   |
| 661   | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social     | R\$ 134.337,24  | R\$ 185,19                                       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 134.152,05  | R\$ 93.059,00   | R\$ 41.093,05  |
|       | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres                    |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 665   | vinculados à Assistência Social   | R\$ 4.417,19  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 4.417,19  | R\$ 0,00  | R\$ 4.417,19   |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União      | R\$ 3.417.756,01  | R\$ 1.628.524,56                                 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 1.789.231,45  | R\$ 1.170.910,36  | R\$ 618.321,09   |
| 701   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados   | R\$ 5.595.088,82  | R\$ 665.412,79                                   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 4.929.676,03  | R\$ 2.264.476,74  | R\$ 2.665.199,29   |
| 706   | Transferência Especial da União   | R\$ 1.477.586,35  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 1.477.586,35  | R\$ 183.076,74  | R\$ 1.294.509,61   |
| 707   | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020 | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 21.192,03   | R\$ 0,00  | R\$ 21.192,03  |
|       | Demais  |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 711   | Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                           | R\$ 315.552,93  | R\$ 0,09   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 315.552,84  | R\$ 7.343,40  | R\$ 308.209,44   |
| 715   | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 4.181,65  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 4.181,65  | R\$ 0,00  | R\$ 4.181,65   |
| 716   | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 1.706,01  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 1.706,01  | R\$ 0,00  | R\$ 1.706,01   |
| 718   | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022           | R\$ 38.539,04   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 38.539,04   | R\$ 0,00  | R\$ 38.539,04  |
|       | Outras   |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 749   | vinculações de transferências  | R\$ 8.925,67  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 8.925,67  | R\$ 0,00  | R\$ 8.925,67   |
| 750   | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE              | R\$ 26.855,44   | R\$ 6,30   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 26.849,14   | R\$ 356,45  | R\$ 26.492,69  |
| 751   | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 42.645,40   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 42.645,40   | R\$ 37.515,00   | R\$ 5.130,40   |
| 755   | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta                     | R\$ 331.101,18  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 331.101,18  | R\$ 329.315,09  | R\$ 1.786,09   |
| 759   | Recursos Vinculados a Fundos   | R\$ 278.182,15  | R\$ 19.321,18                                    | R\$ 28,73  | R\$ 0,00                                  | R\$ 28.062,51  | R\$ 230.769,73  | R\$ 229.928,45  | R\$ 841,28   |
|       | Outros recursos  |   |  |  |   |  |   |   |  |



| Fonte | Descrição   | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 869   | extraorçamentários  | R\$ 168.659,21  | R\$ 0,00   | R\$ 675.154,48   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | -R\$ 506.495,27   | R\$ 0,00  | -R\$ 506.495,27  |
| 899   | Outros Recursos Vinculados  | R\$ 1.861,88  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | R\$ 1.861,88  | R\$ 0,00  | R\$ 1.861,88   |
|       |   | <b>R\$ 17.897.131,53</b>  | <b>R\$ 2.632.856,99</b>                          | <b>R\$ 675.958,24</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 43.923,81</b>                                       | <b>R\$ 14.544.392,49</b>  | <b>R\$ 6.441.792,44</b>   | <b>R\$ 8.102.600,05</b>  |
| RPPS  |   |   |  |  |   |  |   |   |  |
| 800   | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | -R\$ 270.512,74   | R\$ 9.809,17                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | -R\$ 280.321,91   | R\$ 3.137.676,48  | -R\$ 3.417.998,39  |
| 802   | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 195.517,66  | R\$ 21.000,88                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,14   | R\$ 174.516,64  | R\$ 342.536,63  | -R\$ 168.019,99  |
| 869   | Outros recursos extraorçamentários  | R\$ 74.995,08   | R\$ 0,00   | R\$ 77.816,63  | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00   | -R\$ 2.821,55   | R\$ 0,00  | -R\$ 2.821,55  |
|       |   | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 30.810,05</b>                             | <b>R\$ 77.816,63</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 0,14</b>  | <b>-R\$ 108.626,82</b>  | <b>R\$ 3.480.213,11</b>   | <b>-R\$ 3.588.839,93</b>   |
| >>>>> | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 27.773.584,34</b>  | <b>R\$ 4.647.333,53</b>                          | <b>R\$ 769.843,21</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 206.315,73</b>                                      | <b>R\$ 22.150.091,87</b>  | <b>R\$ 22.495.755,08</b>  | <b>-R\$ 345.663,21</b>   |

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)